



DEPARTAMENTO DE TAQUIGRAFIA, REVISÃO E REDAÇÃO

NÚCLEO DE REDAÇÃO FINAL EM COMISSÕES

TEXTO COM REDAÇÃO FINAL

*Versão para registro histórico*

*Não passível de alteração*

CPI - FUNAI E INCRA			
EVENTO: Audiência Pública	REUNIÃO Nº: 0064/16	DATA: 01/03/2016	
LOCAL: Plenário 13 das Comissões	INÍCIO: 14h26min	TÉRMINO: 19h03min	PÁGINAS: 108

DEPOENTE/CONVIDADO - QUALIFICAÇÃO

NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ - Juiz Federal.  
CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR - Procurador da República em Chapecó, Santa Catarina.

SUMÁRIO

Tomada de depoimentos.

OBSERVAÇÕES

Há palavra ou expressão ininteligível.  
Houve intervenção fora do microfone. Inaudível.  
Há orador não identificado em breve intervenção.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Havendo número regimental, declaro aberta a 13ª Reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio — FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos, CPI — FUNAI e INCRA.

Informo aos Srs. Parlamentares que foi distribuída a cópia da ata da 12ª Reunião e, sendo assim, indago se há necessidade da leitura da ata.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sr. Presidente, peço a dispensa da leitura da ata.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Dispensada a leitura da ata solicitada pelo Deputado Valdir Colatto.

Em discussão a ata. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-la, em votação.

Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovada a ata.

A Presidência informa o recebimento dos seguintes documentos:

Aviso do Tribunal de Contas da União, com planilha em mídia eletrônica, contendo informações sobre os acórdãos e processos no Tribunal de Contas da União envolvendo transferências de valores ao INCRA;

Mensagem eletrônica do Departamento de Polícia Federal, em resposta à requisição desta CPI, que confirma a indicação do Delegado de Polícia Federal, Dr. Marcelo Augusto Xavier da Silva, para prestar apoio aos trabalhos da CPI.

A presente reunião destina-se à audiência pública para tomada de depoimento dos senhores: Narciso Leandro Xavier Baez, Juiz Federal (Requerimento nº 42/2015, do Deputado Valdir Colatto); e Carlos Humberto Prola Júnior, Procurador da República em Chapecó, Santa Catarina (Requerimento nº 108/2015, do Deputado Sarney Filho).

Após examinar os requerimentos aprovados, esta Presidência informa que o Dr. Narciso Leandro Xavier Baez foi convidado para prestar esclarecimentos sobre o processo de demarcação de terras indígenas e que o Dr. Carlos Humberto Prola Júnior foi convidado para discorrer sobre a questão indígena e ações da FUNAI e do



INCRA na região. Observa a Presidência que tal condição não lhes retira o dever de dizer a verdade sobre o que souberem e lhes for perguntado.

Peço atenção das senhoras e dos senhores para as normas estabelecidas no Regimento Interno da Casa.

O tempo concedido aos depoentes será de até 20 minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteados.

Os Deputados interessados em interpelá-los deverão inscrever-se previamente junto à Secretaria. A lista de inscrição encontra-se sobre a mesa, já está à disposição dos colegas Parlamentares, e será encerrada no início da fala de cada depoente.

Durante a tomada de depoimento, poderão usar da palavra o Relator, por 30 minutos, o primeiro autor do requerimento, por 5 minutos, e os membros e demais Parlamentares, por 3 minutos.

As perguntas aos depoentes deverão ser formuladas no espaço de tempo concedido, podendo o Parlamentar usar novamente a palavra, pelo mesmo prazo, para obter esclarecimentos, enquanto não considere satisfatórias as respostas do depoente sobre as perguntas formuladas no tempo inicial.

Os Líderes falarão pelo tempo regimental para fazer comunicações destinadas ao debate.

Convido para tomar assento à mesa o Sr. Narciso Leandro Xavier Baez.

Nosso Relator, Deputado Nilson Leitão, por favor.

Reforço aos colegas Parlamentares que a lista de inscrição está à disposição aqui na mesa.

Informo ao Dr. Narciso Leandro Xavier Baez que, pela aprovação do requerimento no plenário desta CPI, V.Exa. foi convidado para prestar depoimento perante a Comissão. Em se tratando de inquérito parlamentar, registro o seu dever de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado.

Com a palavra o Dr. Narciso Leandro Xavier Baez, por até 20 minutos.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Boa tarde a todos! É uma grande honra estar aqui na Câmara dos Deputados. Agradeço o convite. Vou ser muito breve e objetivo nesta exposição.



Basicamente, eu vou tratar, antes dos questionamentos, sobre direitos fundamentais e demarcação de terras indígenas, para que se entenda melhor essa problemática envolvendo a demarcação de terras indígenas no Brasil.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

A primeira questão que é importante entender é o histórico da demarcação de terras indígenas no Brasil. As primeiras Constituições brasileiras, a de 1824 e a de 1891 nada disciplinaram sobre direitos indígenas. Então, quando nós tivemos o Brasil Império e o Brasil República, não havia nenhum tipo de preocupação ou disciplina com relação a direitos indígenas e terras indígenas.

Somente em 1934, a primeira Constituição brasileira reconheceu o direito dos índios às terras que habitavam de forma permanente, vedando, contudo, que eles vendessem essas terras. Então, se reconhecia aos indígenas que viviam no Brasil que eles tinham direito de ocupar as terras que eles estavam ocupando, mas que eles não poderiam vender essas terras. Essa redação se repetiu na Constituição de 1937 e também na Constituição de 1946.

Em 1967, a Constituição, pela primeira vez, estabeleceu que as terras indígenas não seriam mais propriedade dos índios. Ela definiu que, dali para diante, as terras ocupadas pelos índios seriam bens da União.

Então, fazendo uma retrospectiva histórica, no Brasil Pré-Colombiano, nós temos os índios ocupando toda a área territorial, depois se faz as nossas primeiras Constituições, em que não se reconhece nenhum tipo de terra para os indígenas. Na sequência, a partir de 1934: *“Olhe, os índios possuem as terras que eles estão ocupando, se reconhece que eles têm direito sobre elas, mas eles não podem vendê-las”*. E aí, em 1967, chega-se ao ápice, e se diz: *“Agora, as terras não são mais dos índios, as terras são da União. Os índios podem ocupá-las”*. Então, ficou estabelecido isso.

O que nós temos na sequência? Constituição de 1988. A Constituição de 1988 teve uma grande preocupação em preservar não somente as terras indígenas, mas também a sua cultura, a sua tradição e o espaço necessário para a continuidade dessa cultura indígena.

O que a Constituição estabeleceu? Primeiro, as terras tradicionalmente ocupadas por índios são bens da União. Elas não são dos índios. Os índios apenas



têm o usufruto dessas terras. E isso — e vou falar daqui a pouquinho — já traz um monte de dificuldades para os próprios índios sobreviverem dentro dessas terras.

Na sequência, havia a grande pergunta. Muito bem, as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são bens da União. E o que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios? O art. 231, com uma redação muito clara, estabeleceu que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios são aquelas por eles habitadas em caráter permanente e utilizadas para as suas atividades produtivas.

Vejam, a Constituição foi promulgada em 5 de outubro de 1988, e ela reconhece que, a partir da sua vigência, se houvesse uma terra no Brasil ocupada pelos índios, essas terras seriam demarcadas e reconhecidas como terras tradicionalmente ocupadas por índios, e a sua propriedade, o seu domínio, passaria ao patrimônio da União. É por esse motivo que nasceu a demarcação de terras indígenas no Brasil, com o objetivo de apurar quais eram as áreas, dentro do território nacional, que, em 05 de outubro de 1988, estavam sendo ocupadas por índios, e, havendo uma área ocupada por índios, em 05 de outubro de 1988, a grande preocupação era iniciar um processo administrativo rápido, demarcar essas áreas, passar essas áreas para o patrimônio da União e garantir a proteção das comunidades indígenas que ali estavam habitando. Então, é preceito constitucional, é dever da União demarcar essas áreas. Isso é o que está estabelecido na Constituição de 1988.

Quando esses trabalhos começaram, a FUNAI, que é a autarquia incumbida de realizar essa tarefa constitucional, chamou um grupo de antropólogos e começou a fazer os estudos dessas áreas. Esses estudos nasceram praticamente por iniciativa dos índios. Os próprios índios procuravam a FUNAI e diziam: *“Nós temos essa terra que ocupamos e gostaríamos que ela fosse demarcada como terra indígena”*.

A FUNAI, então, iniciou um processo administrativo, e os antropólogos começaram os estudos. Eles não se limitaram a verificar se havia índio nas terras, em 05 de outubro de 1988. Eles começaram a voltar no tempo e a colocar nos laudos antropológicos: *“Olhe, nós verificamos, através dos estudos que foram feitos na região, que, em 1910, havia uma tribo indígena que ocupava essa área de terras, inclusive, foi encontrado um cemitério indígena com ossos e tal, etc.”* Aí, eles



defendiam, com base nessa posse imemorial, que, como essa terra, no passado, havia sido ocupada por uma etnia, ela seria, então, classificada como terra tradicionalmente ocupada por índios.

Vejam, isso fez com que nascesse uma dúvida. Qual é a dúvida? A terra é ou não é tradicionalmente ocupada por índios quando a ocupação é imemorial, ou seja, quando a ocupação não foi em 05 de outubro de 1998? Em 05 de outubro de 1988, não havia mais índio ali. Havia pequenos agricultores que cultivavam a área, buscavam seu sustento naquela área, mas, há 30, 40 anos, existiram tribos indígenas ali que foram massacradas, que foram dizimadas, que foram expulsas de uma forma violadora da sua dignidade e perderam essas áreas.

Bom, ninguém contesta que os índios foram e são as grandes vítimas dessa história. Por quê? Porque eles ocupavam uma grande área de terras, no passado, tinham sua cultura própria, e essa cultura foi dizimada, essa cultura foi destruída, e eles perderam uma grande parte do território que ocupavam.

Foi um erro dos Governos passados, foi um erro do Estado brasileiro. Agora, como corrigir esse erro? A Constituição de 1988 não trouxe a resposta. Ela apenas indicou uma forma de proteção imediata das terras ocupadas por índios na data de sua vigência.

Não foi intenção da Constituição, em nenhum momento, estabelecer um procedimento administrativo que voltasse no tempo e reconhecesse como terras tradicionalmente ocupadas por índios terras ocupadas por essas etnias 30, 40, 50 anos atrás. Se esse fosse o objetivo, nós teríamos que desocupar todo o território nacional, porque praticamente todo território já foi ocupado por tribos indígenas no passado.

Então, o que está escrito na Constituição Federal de 1988 é que só é reconhecida como terra indígena aquela terra que estava sendo habitada de forma permanente, quando da entrada em vigor da Constituição, ou seja, em 05 de outubro de 1988.

Algumas discussões surgiram em torno dessa temática. As discussões basicamente eram: *“Olhe, será mesmo que terra tradicionalmente ocupada por índio é aquela que eles ocupavam em 05 de outubro de 1988 ou é a posse imemorial? É a posse que se reconhece que eles tinham em 1910, em 1930 e 1960 e que lhe foi*



*compulsoriamente retirada? Qual das duas interpretações deve ser dada?* Embora a redação da Constituição seja muito clara no sentido de que se reconhece como terra tradicionalmente ocupada por índio aquela ocupada, que eles ocupavam em 5 de outubro de 88, essa dúvida surgiu.

E o Supremo Tribunal Federal, que é o guardião da Constituição e tem a missão constitucional de explicar e esclarecer a sua interpretação, já sedimentou o entendimento sobre a interpretação do que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios. Segundo o Supremo Tribunal Federal, a palavra “tradicionalmente” não é posse imemorial. Então, caiu por terra o primeiro argumento.

Veja bem. O Supremo foi muito claro em todos os seus julgados sobre o assunto até hoje. A palavra “tradicionalmente” não é posse imemorial. As terras indígenas são terras ocupadas pelos índios, não as terras que eles ocuparam em tempos idos, mas as terras que eles ocupavam na data de promulgação da Constituição Federal de 1988. Essa é a posição que foi estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal. É isso que está vigente em nossa Constituição, desde 5 de outubro de 1988, e ratificado pelo Supremo Tribunal Federal.

E aí, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar um caso que foi o *leading case* no Brasil, o caso da Raposa Serra do Sol, detalhou essa interpretação da Constituição e disse o seguinte: *“Para uma terra no Brasil ser declarada como terra indígena, terra tradicionalmente ocupada por índios, primeiro, ela tem que registrar a posse ou a presença de índios, ainda que conflituosa”*. Quando? Quando da promulgação da Constituição atual, ou seja, em 5 de outubro de 1988. Esse é o primeiro critério.

Se nós analisarmos qualquer área do Brasil e, em 5 de outubro de 1988, não houver índios ocupando essa área ou litigando por essa área, ela não pode ser reconhecida como área indígena. Segundo, essa ocupação deve ter a qualidade de tradicionalidade. O que é a qualidade de tradicionalidade? Com o ânimo de perdurar, de permanecer e de cultuar as suas tradições. Não adianta, por exemplo, os índios alugarem casas num bairro de uma cidade, trabalharem numa empresa e não cultuarem nada de tradição. Isso não é reconhecido como terra indígena. Só é reconhecido como terra indígena se ela é ocupada por índios em 5 de outubro de 1988 e eles desenvolverem ali as suas tradições. Esses, então, são os critérios. Essas são as regras do jogo sobre reconhecimento de terras indígenas.



Então, com essa primeira premissa, nós podemos estabelecer aqui uma primeira conclusão. Essa primeira conclusão, que é categórica, é a seguinte: a União somente pode realizar a demarcação de terras, como sendo tradicionalmente ocupadas por índios, quando e somente quando detectar em alguma área geográfica do Brasil a ocorrência de dois requisitos simultâneos. Primeiro deles, que a área presente ocupação atual de índios.

O que é ocupação atual de índios? Que em 5 de outubro de 1988 — esse é o marco temporal — existam índios ocupando a área ou estejam litigando a área em 5 de outubro de 1988. Esse é o primeiro critério. Essa é a primeira conclusão categórica que se pode chegar a esse assunto. Segundo, essa ocupação deve ter a qualidade de tradicionalidade. Essa ocupação deve ter por objetivo permitir aos índios desenvolver, praticar e proteger a sua cultura. Essa é a primeira conclusão que nós podemos chegar sobre o assunto de demarcação de terras indígenas.

Agora, se o marco temporal de 5 de outubro de 1988 está claro na Constituição Federal, está claro na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, qual é, então, a problemática dos processos demarcatórios nos últimos 28 anos, que é o tempo de existência da nossa Constituição? Por que nós temos hoje aqui na Câmara dos Deputados uma CPI da demarcação de terras indígenas? Está claro na Constituição o marco. Está claro na jurisprudência que a Constituição ratifica esse marco temporal. Por que, então, existem tantos problemas com relação aos processos demarcatórios? A resposta eu apresento agora.

Vejam bem, o processo demarcatório tem nove etapas. É muito importante os senhores, que são os legisladores, que cuidam da elaboração das leis no Brasil, conhecerem bem essas nove etapas, para poderem discutir o que está acontecendo e qual é o problema.

Primeira etapa: estudos de identificação e delimitação, a cargo da FUNAI. O que é isso? O primeiro trabalho é a FUNAI ouvir das comunidades indígenas o seguinte: *“Nós queremos o reconhecimento dessa área como uma área pertencente à ocupação tradicional das nossas etnias”*. Perfeito. A FUNAI colhe essas demandas — e é isso que estabelece a Constituição — e vai montar uma equipe interdisciplinar, que vai estudar a questão.





Essa equipe interdisciplinar deveria, desde 5 de outubro de 1988, analisar se, quando da promulgação da Constituição de 1988, havia índios ocupando aquela área ou se não estavam ocupando, se estavam litigando por aquela área, em 5 de outubro de 1988. Esse deveria ter sido, até hoje, o trabalho da FUNAI.

Mas o que a FUNAI fez? A FUNAI chamou a equipe de antropólogos; estes fizeram os estudos e disseram: *“Olhe, em 1988, não havia índios aqui, mas, em 1920, nós encontramos aqui resquícios de um cemitério indígena, o que demonstra que, no passado, essa etnia ocupava essa área e que foi expulsa pelas pessoas daquela época”*.

Muito bem. Essa conclusão da FUNAI não deveria gerar uma demarcação. Essa conclusão da FUNAI deveria gerar um arquivamento. Por quê? Porque não existe no laudo indícios que demonstrem que, em 5 de outubro de 1988, havia ocupação de índios na região ou o litígio de índios na região pela ocupação durante aquele período. O que a FUNAI faz? Ela faz esse levantamento.

Abre-se, então, a segunda etapa: contraditório administrativo. Os atuais ocupantes dessas áreas são intimados para se manifestarem sobre o laudo antropológico. Eles se manifestam, juntando as razões deles, e aí passamos para a terceira etapa do processo demarcatório: o encaminhamento do processo demarcatório ao Ministério da Justiça para que o Ministro da Justiça faça uma análise técnica sobre o processo.

O Ministro tem duas alternativas: ou assina uma portaria reconhecendo aquela área como terra tradicionalmente ocupada por índio ou não assina a portaria e diz o seguinte: *“Olhe, isso aqui, pelo laudo antropológico, não é uma terra tradicionalmente ocupada por índios”*. Qual o problema que nós tivemos aqui nos últimos 27 ou 28 anos? Os Ministros da Justiça receberam esses processos demarcatórios. Existiu e existe uma pressão internacional de ONGs muito grande sobre a temática dos índios. É quase como um tabu falar de direitos indígenas. A pressão era: *“Tem que demarcar, tem que demarcar, tem que demarcar”*. A Constituição não autorizava a demarcação de áreas baseadas em posses imemoriais. Ou seja: *“Não existe nenhum índio ocupando em 5 de outubro de 1988, mas há 50 anos existia”*. E o que aconteceu? Os vários Ministros da Justiça, baseados na posse imemorial, que não é reconhecida na Constituição, violando o



próprio texto constitucional e a interpretação do Supremo Tribunal Federal sobre o assunto, acabaram publicando portarias demarcando terras indígenas.

Na sequência, depois da portaria, a FUNAI começa o trabalho de demarcação física: vai lá, faz o levantamento topográfico da área; depois, no próximo passo, faz o levantamento fundiário e a avaliação das benfeitorias; coloca tudo isso em um processo, que vai para onde? Para o Presidente da República. Aí nós tivemos mais um problema, e não falo do problema do Governo atual, isso é problema de vários governos que se sucederam de 1988. O que aconteceu? O Presidente da República deveria também, com a sua assessoria, fazer uma análise técnica. Qual é a análise técnica? Esse processo administrativo de demarcação preenche os requisitos constitucionais para tanto? E, sem obedecer a esses requisitos, os Presidentes anteriores acabaram homologando demarcações de terras indígenas, baseados em posses imemorais, baseados em posses que ocorreram há 30, 40, 50, 60, 70 anos antes da Constituição de 1988. Depois disso, qual é o próximo passo? Retirada dos ocupantes não índios com o pagamento de benfeitorias a cargo da FUNAI.

Aí começou o quê? Começaram a surgir os primeiros processos judiciais. Quando esses primeiros processos judiciais surgiram, aconteceu uma coisa que eu chamo de sacanagem institucionalizada. Por quê? Porque muitos agricultores desesperados com a sua situação procuraram advogados pedindo: *“Olhe, o que eu faço?”* Os advogados tinham duas alternativas: ou litigavam contra a anulação da portaria, baseados no texto constitucional, ou litigavam buscando uma boa indenização para os seus clientes.

A opção dos advogados, na época, não foi combater as portarias. A opção dos advogados, na época, foi litigar pelas indenizações. Isso fez com que várias situações, principalmente no Sul do Brasil, que não se enquadravam na hipótese constitucional de demarcação de terras indígenas se consolidassem sem questionamento.

Por volta do final dos anos 90, início dos anos 2000, começaram a surgir as primeiras ações judiciais questionando o decreto do Presidente da República e a portaria do Ministro da Justiça. Essas ações tramitaram, muitas delas já chegaram ao Supremo Tribunal Federal, e o Supremo Tribunal Federal acabou anulando essas demarcações, esclarecendo mais uma vez que somente é terra indígena aquela



ocupada por índios em 5 de outubro de 1988 e que não se admite dentro do preceito constitucional a ocupação imemorial.

Veja, eu não estou aqui dizendo que as comunidades indígenas não têm que ser ajudadas e que não se tem que resgatar a dívida histórica que o Brasil tem com essas comunidades, mas a Constituição de 1988 criou um critério técnico e objetivo para isso. Esse critério técnico criou um marco temporal. E esse marco temporal vem sendo descumprido sistematicamente pelos processos demarcatórios.

A questão mais grave disso são as consequências que isso traz. Por quê? Como juiz federal, há 20 anos atuando com questões indígenas, o que podemos observar estando lá na ponta vendo a questão das comunidades indígenas e a questão dos agricultores? O que a gente vê? Cada vez que a FUNAI faz um processo demarcatório, encaminha para o Ministro da Justiça dizendo: *“Isso aqui é terra indígena, porque tinha índios morando aqui há 40 anos”*. Qual é o primeiro impacto que isso traz para a sociedade? Começa, imediatamente, um conflito entre agricultores e índios. Por que começa o conflito? Porque os índios começam a pensar o seguinte: *“Bom, se essa terra é indígena, é minha, eu quero ocupá-la”*. E com razão. Se estão dizendo para eles *“essa terra é de vocês”*, o que eles começam a fazer? Eles começam a invadir as áreas.

Os agricultores, então, começam a se defender dessas invasões de áreas, dizendo: *“Não, só um pouquinho, eu tenho o título dessa área. Eu comprei isso aqui com muito esforço, está na minha família há duas, três gerações”*. Aí nós já tivemos situações de homicídio, situações de violência com lesões corporais graves, ameaças, cárcere privado. Os índios invadiam a área, prendiam agricultores, não os deixavam sair, chegava um funcionário do INCRA ou da FUNAI, eles aprisionavam e faziam o cárcere privado. Situações de suicídios de agricultores, de pequenos agricultores, desesperados com a situação, não sabendo o que fazer e colocando fim à própria vida, e fechamento de estradas. Além disso, desagregação social das famílias atingidas, destruição de lavouras — e muitas lavouras eram destruídas durante esse embate —, incêndios, invasões. Chega um momento de tensão tão grande que muitos agricultores acabam simplesmente abandonando a área, porque não aguentam mais a pressão.



Instabilidade social. Essa instabilidade social perdura pelo tempo do processo judicial até chegar ao Supremo. E nós estamos falando aí de 10, 15 anos. Depois de 10, 15 anos, desse inferno instaurado, o Supremo chega e diz assim: *“Olhe, isso aí está tudo errado, essa área não podia ser demarcada, porque não havia índios lá em 5 de outubro de 1988”*. E aí nós vamos ter no final quem? Comunidades indígenas revoltadas, porque eles tinham a ilusão que aquilo era uma terra indígena e não se concretizava o que eles imaginavam.

Nós temos pequenos agricultores que estão à beira da falência, se já não faliram, porque, quando começa um processo de demarcação equivocado sobre terras indígenas, o que ocorre? Se ele é um agregado de uma Brasil Foods, de uma Seara Alimentos, o que é que vai acontecer? Eles não renovam o contrato com eles. Se ele quer fazer um financiamento no banco ele não consegue. Aí ele tem medo de investir em qualquer coisa. *“Olhe, se você investir qualquer coisa na tua área não vai ser paga a indenização da benfeitoria”*. Então, ele fica pendurado. Essas famílias de pequenos agricultores ficam penduradas por 10, 15 anos, até que o Supremo acabe dando a decisão final sobre esses processos.

Eu gostaria de ressaltar aqui que muitas demarcações que a FUNAI fez eram de posses de índios que ocupavam em 5 de outubro de 1988. Muitas das demarcações ocorreram de acordo com a Constituição e foram confirmadas pelo Supremo Tribunal Federal. Mas muitas, muitas mesmo, não preenchiam os mínimos requisitos para prosseguirem como processo demarcatório, porque não se baseavam em posses de 5 de outubro de 1988, mas em posses de 40, 50, 60 anos antes da Constituição.

Então, como conclusão final, já encerrando esta exposição, o que é que eu gostaria de deixar claro aqui? Primeiro, a FUNAI, o Ministério da Justiça e a Presidência da República, esses três órgãos, têm descumprido os requisitos constitucionais para demarcação de terras indígenas. Não dá para dizer assim: *“Ah! Isso é tudo culpa da FUNAI”*. Não, nós temos uma conjuntura de três instituições do Poder Executivo: a FUNAI, que inicia o processo demarcatório; o Ministério da Justiça, que aprova isso através de uma portaria; e o Presidente da República, que dá uma aprovação final através de um decreto. Eles têm descumprido, nos últimos 27 anos, em muitas demarcações, os requisitos constitucionais para demarcação de



terras indígenas. Por quê? Porque eles não respeitam o marco temporal de atualidade dessa ocupação, limitada à data de promulgação da Constituição, que é 5 de outubro de 1988.

Esse descumprimento acaba deixando os índios numa situação pior de quando isso começou e os agricultores numa situação pior ainda. Então, nós temos duas vítimas.

Muitos índios, para vocês entenderem a questão, que já estão em reservas indígenas assentados, quando tem um novo processo demarcatório, eles são chamados e largam tudo para buscar reivindicar nova área. Lá no oeste de Santa Catarina, por exemplo, muitos índios da reserva indígena de Nonoai, no Rio Grande do Sul e no Paraná, cada vez que havia um processo de demarcação, eles vinham de caravana — e vários movimentos indigenistas os auxiliavam nisso — e ficavam desenvolvendo ali uma série de atividades de reivindicação, que fazia com que eles se desconectassem das suas reservas de origem e, no final, acabassem numa lona preta, numa beira de estrada.

Então, essa situação merece uma investigação, é uma situação que merece ser ajustada para que uma coisa só ocorra: o cumprimento da Constituição e o término de tanta injustiça social que tem prejudicado os índios e os agricultores.

Volto a frisar aqui: os índios são vítimas históricas do processo de colonização brasileira. Eles precisam receber um auxílio, uma ajuda, uma reestruturação da sua vida, inclusive nas áreas já demarcadas, mas isso não pode ocorrer de uma forma que leve ao descumprimento da Constituição Federal e de uma forma que venha a criar um problema social maior ainda do que aquele que se está propondo a resolver, descumprindo a Constituição.

Com isso, eu encerro esta apresentação.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Muito bem. Muito obrigado, Dr. Narciso. (*Palmas.*)

Com a palavra o Relator, Deputado Nilson Leitão, por 30 minutos.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - Boa tarde a todas e a todos.

Cumprimento o Dr. Narciso Leandro, Juiz Federal, em Chapecó, Santa Catarina.



Com certeza, Dr. Narciso, as perguntas que elaboramos vão conflitar com alguma coisa que V.Exa. já colocou, mas, essa abundância de informações não prejudicará o que pretendemos no relatório, que é chegar ao máximo da melhoria do atendimento da FUNAI. Quanto às interpretações, já iniciando, eu concordo em número, em gênero e em grau de que existem duas vítimas: o proprietário rural, principalmente, e o índio. Ambos vêm passando situações cada vez piores, diante do modelo aplicado no País.

A assessoria fez um breve texto que diz o seguinte: notícia da imprensa diz que cerca de 40 mil hectares, equivalentes a 50 mil campos de futebol, estão sendo reivindicados por populações indígenas em Santa Catarina, com 4 mil famílias de agricultores tendo seus direitos de propriedade ameaçados.

A pergunta: o que pode ser dito sobre isso, em particular, sobre litígios envolvendo indígenas na região de Chapecó e no seu entorno?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Bom, essa questão, ela praticamente foi respondida durante a exposição. Em Santa Catarina, nós tivemos os dois tipos de situação. Situação de áreas que eram ocupadas por índios e que, em 5 de outubro de 1988, acabaram sendo demarcadas e reconhecidas como tais. Nessas áreas, não houve problemas com agricultores porque elas já estavam sendo ocupadas por índios. Então, foi uma situação simples. Agora, nós tivemos uma quantidade muito significativa de áreas que foram objeto de processo de demarcação, embora não preenchessem aquele requisito do marco temporal, porque essas próximas demarcações, elas ocorreram baseadas na posse memorial. Posse de 50 a 60 anos antes da própria promulgação da Constituição de 1988.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - V.Exa. atua, como disse, há 20 anos nessa função, praticamente só lidando com a questão indígena, então pergunto: é possível perceber alguma ação da FUNAI, do Ministério Público Federal para a promoção social e econômica dos índios, depois de as terras terem sido demarcadas, ou alguma atuação da FUNAI, ONGs, antropólogos e do Ministério Público Federal, em favor dos índios? Termina assim que o processo de demarcação das terras chega ao fim? A finalidade seria apenas a demarcação da terra pela terra, ou V.Exa. acha, ou já presenciou casos em que também houve ações para a melhoria da vida do ser humano indígena?



**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Esse, a meu ver, é o maior problema que nós temos com relação aos direitos indígenas hoje no Brasil. Veja, a demarcação é só a primeira etapa. O grande problema é que depois dessas terras demarcadas, os índios entram nessa terra, e eles não têm nenhum tipo de apoio ou subsídio para desenvolver nada ali dentro. Os índios do sul do Brasil são índios integrados. São índios que trabalham em empresas, são pequenos agricultores, estão totalmente integrados à prática cultural brasileira. No momento em que eles têm essas áreas demarcadas não existe nenhum tipo de apoio, tanto do Governo quanto da FUNAI, quanto de qualquer órgão, no sentido de ajudarem a desenvolver políticas dentro das aldeias. Isso fez com que os índios criassem um movimento. Qual é o movimento que os índios criaram? Eles acabaram se associando com pequenos agricultores nos entornos das áreas demarcadas, estabelecendo uma espécie de parcerias rurais para que eles, de alguma forma, tivessem um sustentáculo técnico e monetário, para usar aquelas terras tornando-as produtivas. Essa prática é uma prática que já se incorporou na cultura dos índios kaingangs, por exemplo. Vejam bem, as práticas culturais de qualquer sociedade, elas evoluem e se modificam com o tempo. Isso acontece, de forma mais forte, com comunidades indígenas que estão totalmente integradas. Os índios kaingangs, desde longa data, não usam a terra de forma coletiva. Eles usam a terra de forma individual. Ou seja, eles entram na aldeia e fazem uma divisão de lotes: *“Ah, nesse lote aqui vai ficar o índio Zé, esse outro lote vai ser do outro índio e assim sucessivamente”*. Eles dividem as terras em lotes e vivem como pequenos agricultores dentro dessa área. Só que eles não podem tirar um financiamento no banco, eles não recebem insumos, eles não têm maquinário. Como é que eles vão cultivar essa terra? E eles não têm outra alternativa. Os índios kaingangs de Santa Catarina, por exemplo, não vivem da caça, da pesca. Não é isso! Eles vivem da agricultura familiar, sem nenhum tipo de subsídio. Qual foi a solução que eles encontraram? Associarem-se aos pequenos agricultores, em parcerias rurais, e tirar dali o seu sustento. Mas aí, pouco tempo atrás...

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - V.Exa. vê legalidade nesse tipo de relação?



**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Veja bem, veja bem: nós estamos falando de uma parceria rural. Se eu disser para o índio: *“Olhe, seu vizinho agricultor pode contratar uma máquina para vir na terra dele cultivar, ele pode fazer parceria com outro agricultor para cultivar aquela área e dividir os resultados, mas você, porque é índio, não pode fazer isso.”* O que eu vou estar fazendo? Eu vou estar violando o art. 5º da Constituição Federal, que diz que, no Brasil, não pode existir discriminação de qualquer natureza. E eu vou estar proibindo o índio de ocupar a terra que ele tradicionalmente habita, de torná-la produtiva, e assim garantir sua sobrevivência. Bom, o que existe hoje dentro das aldeias foi uma tentativa disso. Essa tentativa vem sendo combatida de forma ferrenha pelo Ministério Público, que entende que isso é uma ilegalidade, que isso é errado, que os índios têm que viver de forma coletiva, como viviam os antepassados deles 100 anos atrás. O problema é que os índios não aceitam viver de forma coletiva. Os índios integrados só aceitam viver, com lavouras individuais por família e não de forma coletiva. Eu tive a oportunidade, como pesquisador de direitos humanos, de fazer uma entrevista com mais de 300 líderes indígenas do Sul do Brasil. E eles foram uníssomos ao falarem uma coisa que eu não sabia: na época da ditadura militar, eles eram obrigados pelo Governo a cultivar as terras de forma coletiva. E o índio que não obedecesse, que não cultivasse de forma coletiva, era torturado pelos militares. Isso me causou espanto. Essa informação me deixou estupefado. Mas os índios mais antigos relatam isso. Quando se fala em lavoura coletiva, pelo menos com os índios integrados do Sul do Brasil, eles rechaçam essa ideia de uma forma muito forte e ratificam a ideia de ter lavouras individuais. Isso vem sendo combatido pelo Ministério Público e tem gerado uma série de problemas dentro das aldeias, que vivem hoje um processo de favelização. Eles passam muitas necessidades dentro das aldeias.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Com a palavra o Relator.

**O SR. DEPUTADO MARCON** - Sr. Presidente, nós temos que cumprir o Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Sim. O tempo é do Relator. Foi ele quem o concedeu.





**O SR. DEPUTADO MARCON** - Sim, mas a resposta do...

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - O meu tempo, Deputado, será cumprido com as respostas.

**O SR. DEPUTADO MARCON** - O tempo de V.Exa. sim, mas o tempo para cada resposta é de 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - Pode ficar tranquilo! Eu sei que isso o incomoda um pouco, porque vai contra os seus ideais, mas...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Está dentro do tempo do Relator.

**O SR. DEPUTADO MARCON** - V.Exa. está com o tempo que V.Exa. quer, mas o convidado dispõe de 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - Não se preocupe. Nós vamos cumprilo. Eu faço uma pergunta com três respostas. Às vezes, ele pode usar 10 minutos, não tem nenhum problema. Isso é interpretação.

Diante de tanta colocação, algumas respostas V.Exa. já de em sua explanação. A situação socioeconômica dos índios que passaram para terras demarcadas e a questão do empobrecimento enorme já foram colocadas. E foi possível perceber ações visando impedir os povos indígenas de desenvolverem atividades econômicas próprias, de modo a garantir sua autossustentabilidade.

V.Exa. também já colocou que há ações do Ministério Público praticamente proibindo os índios de terem esse tipo de atividade.

V.Exa. também já respondeu o que impede os índios integrados de exercerem atividade econômica como qualquer outro cidadão, de serem proprietários de terra.

V.Exa. já respondeu por que os índios não conseguem financiamentos para poder desenvolver suas atividades econômicas.

Quanto a ser perceptível ações contrárias para que índios e não índios busquem em conjunto uma solução satisfatória para todos nas diversas ações, V.Exa. também já colocou que isso é uma iniciativa própria.

O art. 231 da Constituição Federal, como V.Exa. colocou, diz que são reconhecidos aos índios direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam — atentando-se que os verbos estão no presente —, deixando de forma



claramente expressa que o marco temporal é o dia da promulgação da Carta Magna. Esse foi o entendimento do STF no julgamento da Petição nº 3.388, no caso Raposa Serra do Sol.

Em face disso, por que a FUNAI e o Ministério Público Federal invariavelmente desobedecem ao mandamento constitucional e apoiam as ações posteriores a essa data, que visam ampliar o tamanho das terras indígenas ou criar novas terras indígenas? Quais os fundamentos para tanto? O marco temporal da Constituição tem ou não valor jurídico? Não estariam a FUNAI e o Ministério Público agindo como foras da lei? Não reside aí a razão de grande parte dos conflitos? E eu complemento essa pergunta, porque o próprio Presidente da FUNAI, aqui nesta Casa, afirma que o que foi decidido sobre a Raposa Serra do Sol não pode servir como base para a FUNAI. Eu quero a sua opinião jurídica, como juiz federal, nesses casos.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Então, assim, vou dar uma opinião bem técnica e sem valoração política, porque esse não é o meu objetivo aqui. Eu não posso dizer que a FUNAI ou o Ministério Público tenham agido criminosamente. Eu não acredito nisso. Parece-me que há sim uma interpretação ideológica sobre o texto da Constituição. A FUNAI quer reparar um erro histórico, e essa é uma boa intenção. Ela quer reparar um erro histórico da nossa Nação, o Ministério Público também quer reparar um erro histórico, só que o instrumento escolhido para a reparação desse erro histórico está equivocado, porque a Constituição não permite que se faça a demarcação de terras com base em ocupação imemorial. A Constituição é muito clara nesse sentido. O guardião da Constituição também foi claro nesse sentido, não só no caso do julgamento da Raposa Serra do Sol, mas também em vários outros processos em que essa questão foi levantada. Então, a única interpretação possível nesse caso foi a que o Supremo Tribunal deu. E o que está escrito na Constituição é isso. Agora, o que eu vejo, ao longo de 20 anos, é um esforço hercúleo da FUNAI e do Ministério Público no sentido de reparar um erro histórico, mas usando um instrumento que não é o instrumento adequado tecnicamente para fazer isso.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - V.Exa. já explanou isso, mas eu faço questão de reiterar essa pergunta. O Decreto nº 1.175, de 1973, estabelece que a



demarcação de terras tradicionalmente ocupadas pelos índios será fundamentada em trabalhos desenvolvidos por antropólogo de qualificação reconhecida, que elaborará, em prazo fixado na portaria de nomeação baixada pelo titular do órgão federal de assistência ao índio, o estudo antropológico de identificação. Mas isso é por decreto, e não por lei. Qual a fundamentação constitucional ou legal para a exigência desse estudo antropológico?

Na sequência, já faço outra pergunta. Por que a corrente antropológica hoje dominante rejeita a classificação dos índios em: isolados, em vias de integração e integrados? Esses últimos são aqueles incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos de sua cultura. Não é a melhor sistematização que se pode fazer?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Primeiro, há uma questão técnica aqui. A nossa Constituição de 1988 estabeleceu no inciso II do art. 5º que, no Brasil, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei. O que é que significa lei? Lei significa aquela elaborada pelos representantes do povo, no caso, a Câmara dos Deputados e os representantes dos Estados membros da Federação, o Senado Federal — isso na esfera federal. Na esfera estadual, é a Assembleia Legislativa, e, na esfera Municipal, a de Vereadores. No Brasil, nós só cumprimos aquilo que está previsto em lei. Nós votamos nos nossos representantes para que eles elaborem as leis, segundo a grande vontade nacional. E os decretos, para que servem? Os decretos, depois de 1988, servem para explicar como a lei deve ser cumprida pelos funcionários públicos. É para isso que servem os decretos. Então, o decreto não pode criar obrigação nem criar direito. O decreto de 1973 foi criado, sob a égide de outra Constituição. A Constituição de 1967 reconhecia, dava força de lei aos decretos. Então, o decreto de 1973, quando entrou em vigor a Constituição de 1988, entrou com *status* e força de lei. Então, tecnicamente, ele é o instrumento legal que regula a situação. Agora a pergunta da questão dos antropólogos. A FUNAI nomeia antropólogos, e os antropólogos têm feito um trabalho tecnicamente correto. O trabalho deles não está errado. Eles fazem um apanhado histórico e dizem: *“Olha, em 1930 havia índios aqui. Está aqui a prova. Nós encontramos um cemitério e tal.*



*Depois, eles foram expulsos e nunca mais retornaram ao local*". Beleza, o trabalho deles foi feito. Só que a FUNAI pega esse trabalho e diz: "*Olha, então isso aqui é terra indígena*". Isso quando, no laudo, não consta nada de posse atual dentro desse marco teórico de 5 de outubro de 1988. E aí o questionamento final: esse marco teórico é o que vale, é o que não vale, depende de interpretações? Não, é o que está escrito na Constituição, que tem que ser cumprida e obedecida, porque ela foi feita por representantes do povo, com uma vontade, com um objetivo. E ela também foi ratificada, esse entendimento foi ratificado por aquele que foi eleito como guardião do seu conteúdo, como aquele que foi eleito como órgão que deveria dar a palavra final sobre como esse texto tem que ser interpretado. E esse órgão foi muito claro, em todos os seus julgamentos: o marco temporal é 5 de outubro de 1988. Não existe outra forma de interpretar isso.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - Há notícias de índios já ocupantes de terra indígena em condições muito precárias. Isso é óbvio no Brasil. Nós temos aí um dado da própria FUNAI e de outros, sobre um aumento dos casos de morte de índios em 168%, nos últimos 10 anos. E 40% dessas mortes são de crianças de 1 a 5 anos de idade. Então, óbvio que nós não estamos aqui nem entrando nessa pergunta, na seara da demarcação. Já são índios que já ocupam suas terras e que vivem essa deficiência — eles não estão com essa deficiência devido à falta de terra —, no serviço de saúde, usuários de drogas, o problema de caciques arbitrários, que chegam a expulsar famílias indígenas, problemas de chefia.

O que V.Exa. pode falar sobre isso? Dentro dos processos em que V.Exa. atua e nos seus estudos, V.Exa. vê a ação da FUNAI ou do próprio Ministério Público diante dessa circunstância? E como funciona a disputa pela cacicância? E quais são as consequências dessas disputas, diante dos seus conhecimentos?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Eu acho que uma questão muito importante que esta CPI deveria levar em conta é fazer visitas *in loco* às comunidades indígenas. Vocês vão observar, visitando as comunidades indígenas, o processo de favelização que eles vivem hoje; a violação máxima que se pode chegar da dignidade da pessoa humana, porque eles estão passando necessidade, passando fome. E os índios só recebem a atenção da sociedade, do Governo e de todos os órgãos, quando eles reivindicam terras. Depois que passa a parte da



reivindicação, e eles têm as terras demarcadas, eles são completamente abandonados. Agora, eu posso dizer que isso é culpa da FUNAI? Não. A FUNAI, a gente vê os agentes da FUNAI com boas intenções, tentando ajudar os índios, mas eles não têm recursos financeiros, não existem projetos, não existem linhas de crédito, não existe nada em prol das populações indígenas. Então, muitos administradores da FUNAI fazem verdadeiras tentativas de milagre, tentando ajudar essas populações. Mas é uma tentativa infrutífera, porque eles não têm nenhum tipo de recurso, nenhum tipo de auxílio do Governo Federal para poder desenvolver qualquer política dentro das aldeias.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - É claro que temos notícias ventiladas e aventadas em várias partes do País. Mas, especificamente, há notícias de que a FUNAI e algumas ONGs incentivam a luta de classes entre índios e agricultores e de que o coordenador do Conselho Indigenista Missionário - Regional Sul, Jackson Santana, tinha dito que os caciques tinham sido orientados a não participar de audiências públicas, para não dar legitimidade a elas. O V.Exa. pode dizer algo sobre isso? É possível identificar essas ONGs e as pessoas por trás delas? Qual o papel do Conselho Indigenista Missionário na região? Há evidências de ONGs e antropólogos instrumentalizando os índios nas suas reivindicações setoriais ou induzindo-os a apresentarem condicionantes e exigências?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Eu desconheço essa pessoa que o senhor citou aí e também desconheço ações nesse sentido. O que eu pude verificar, em 20 anos de trabalho na área, é que muitas vezes o Conselho Indigenista incita bastante os índios a praticarem atos de invasões e até mesmo de violência, o que torna muito difícil o trabalho de resolução do conflito social. Isso é uma coisa que efetivamente acontece. Muitas das invasões de terras, às vezes os índios estão lá dentro de uma reserva indigenista de Nonoai, — isso já aconteceu — o Conselho Indigenista foi lá, buscou esses índios, conseguiu caminhão, conseguiu ônibus — não sei como eles conseguiram esses recursos — e os levaram até à região de Saudades e Cunha Porã. Eram 110 famílias de indígenas. Eu presidi o processo e me lembro da situação na época. Eram índios de Nonoai que estavam lá acomodados dentro de uma reserva indígena, foram trazidas 110 famílias para reivindicar essa área de Saudades e Cunha Porã. Na época, a gente fez a



reintegração, a Justiça Federal com apoio da Polícia Militar, da Polícia Federal, fez a reintegração, levou esses ônibus de volta para Nonoai, e os índios retornaram para a sua aldeia. Mas foi uma incitação que poderia ter causado morte, poderia ter causado muita coisa, porque eles diziam que só saíam de lá mortos. Então, foi uma operação muito delicada, muito difícil, a tensão foi altíssima. Se não fosse a habilidade dos envolvidos na época em lidar com essa situação nós poderíamos ter uma história trágica na história de Santa Catarina e na luta dessas terras indígenas aí.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - V.Exa. acha que há uma vacância aí, ou um isolamento de debates entre a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal, outros órgãos, como a Secretaria de Direitos Humanos e o próprio Ministério da Justiça, sentar à mesma mesa e parece que existe um conflito entre essas ações, não se fala a mesma língua, alguns têm o mesmo objetivo, mas, de fato, acabam fazendo de forma diferente. Isso tudo aumenta o conflito?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - As posições adotadas dentro desses processos demarcatórios são muito antagônicas. Por exemplo, o Ministério Público adota um papel, não de fiscal da lei nesses casos, ele adota um papel de defensor, de advogado dos índios. E, muitas vezes, dependendo do agente do Ministério Público, junto com essa posição vem adoção de uma postura ideológica, ou seja, sai da questão técnica e entra na questão ideológica para tentar impedir acordos. Já tive uma situação em que eu tinha construído uma solução pacífica para uma questão de disputa de terras, os índios tinham aceitado e tal, e quando chegou à audiência a Procuradora da República instigou os índios: *“Olha, não façam isso, porque nós vamos lutar e não sei o que, etc...”* Acabou que esses índios perderam essas terras. A questão foi para o Supremo, eles perderam, não tiveram nada e deixaram de, com aquele acordo — porque nós tínhamos uma ajuda do Governo de Estado na época — de ter uma área para cultivar, que era o que eles queriam. É muito importante destacar aqui que temos três tipos de índios diferentes no Brasil, cada um tem um tipo de vontade, de intenção sobre o aspecto cultural. Os índios não integrados, aqueles que vivem no Amazonas e têm uma relação muito forte com a terra. A terra é tudo para eles, é a mãe. Os índios semi-integrados, o vínculo deles com a terra é forte também, mas não é tão forte quanto os não integrados. Agora, os



índios do Sul do Brasil — fizemos também uma pesquisa de campo, uma pesquisa científica dentro de um processo metodológico — o vínculo deles com a terra não é tão forte. Eles, em perguntas diretas, disseram o seguinte: *“Olha, a gente prefere ter uma terra cultivável, não quebrada, mecanizada, do que ter uma terra que a gente tradicionalmente ocupava, que é uma ribanceira”*. Para os índios do Sul do Brasil, a relação com a terra é mais econômica do que cultural. É diferente. Por quê? Porque a cultura deles se modificou ao longo dos anos em razão da integração que eles tiveram com a sociedade. E eles não aceitam hoje, eles não aceitam hoje. Se você tentar impor isso a eles, eles não vão aceitar retornar como eles viviam há 100 anos e tentar fazer lavouras coletivas, ou tentar impor qualquer outra... *“Não, mas a gente quer te dar essa terra que os seus antepassados ocupavam.”* Se não é mecanizada a terra, eles não aceitam, eles não querem.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - Já tivemos oitiva aqui, nesta Comissão, que foi dito que o Ministério Público Federal age, às vezes, de forma a constranger os gestores de obras públicas que não atendem reivindicações dos indígenas. Mas nessas oitivas também foi colocado que essas reivindicações aparecem depois de uma obra licitada pelo Governo Federal, como é o caso do Ministério de Minas e Energia, ou do próprio DNIT. Iniciam as obras de rodovias que passam, às vezes, em parques, ou em áreas indígenas, e a exigência vem liderada, capitaneada por ONGS que representam as necessidades indígenas, ou pelo menos tentam se fazer representantes, com exigências, inclusive, financeiras. Em alguns casos — já foi citado aqui nesta Comissão — houve uma mudança no contrato já depois de licitado, atendendo valores a essas ONGs e fundações que atendem índios.

O senhor vê isso com normalidade ou teria que ser um debate anterior a isso, ao atrapalho do desenvolvimento de obras públicas que, às vezes, paradas por muito tempo devido ao impedimento de uma reclamação indigenista?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Eu não tenho conhecimento de uma situação específica como a que o senhor citou. Talvez esse seja um caso peculiar, específico, mas é comum, quando tem uma obra pública, uma rodovia que vai passar dentro das terras indígenas, os índios serem instigados pelo CIMI a reivindicarem uma participação de valores, alguma coisa. Isso acontece



principalmente porque não existe hoje, dentro das aldeias, uma política de sustentabilidade. Nosso grande problema é sempre o mesmo. Se nós não tivermos uma política de sustentabilidade dentro das aldeias, questões como essas não vão desaparecer.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - Eu teria aqui mais algumas perguntas, mas, para garantir o uso do tempo e não atrapalhar os demais Deputados que têm perguntas, eu quero aqui resumir minha última pergunta no seguinte: o que eu entendi da vossa explanação e do conhecimento profundo sobre o tema é que, de fato, o problema não está na lei diretamente. Ele está no cumprimento da lei e no comportamento do Governo em relação ao cumprimento dessa lei. Entendi que está se debatendo o tema com um cunho muito mais ideológico do que, de fato, constitucional, no termo da legalidade.

Eu gostaria que o senhor deixasse aqui, nos últimos 3 minutos que me restam, podendo usar esse meu tempo, se você pudesse sair um pouco da toga, mais como um cidadão, pelo seu conhecimento, sua vivência, qual seria a sua sugestão, a sua opinião para que esses conflitos acabassem e pudessem trazer, de fato, paz para aqueles que desejam paz, que é o índio e o produtor, sem o intervencionismo do Estado de forma equivocada?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Bem simples. Nós temos que criar programas de desenvolvimento, de sustentabilidade dentro das reservas indígenas. Existe uma área de terras indígenas muito grande hoje demarcada em todo o Brasil. Existe muita terra indígena demarcada, mas elas não têm muita serventia se você não tem nenhuma política de sustentabilidade dentro delas. Existem vários programas que o Governo faz para pequenos agricultores, com subsídios, com assistência técnica, etc. que não são estendidos às comunidades indígenas. Os índios hoje são discriminados. Eles não têm os mesmos direitos que os pequenos agricultores, embora eles tentem sobreviver como pequenos agricultores. Então, a solução para todo esse conflito passa no sentido de respeitar a igualdade real entre índios e demais membros da sociedade brasileira, e estender a essas comunidades, dentro das aldeias, programas que garantam a sua sustentabilidade.

**O SR. DEPUTADO NILSON LEITÃO** - Eu agradeço ao Dr. Narciso.





Quero pedir à assessoria que encaminhe oficialmente ao Dr. Narciso o questionário completo para que ele possa, com calma, ver cada pergunta que foi feita e as outras que não foram feitas, para poder respondê-las com fundamento, com mais tempo para colaborar com a nossa CPI.

A intensão é única, é melhorar, de fato, a relação do produtor com os índios, mas, acima de tudo, do Estado brasileiro, e fazer com que ele cumpra o seu papel a favor do Brasil.

Agradeço-o pelo seu depoimento e devolvo a palavra ao nosso Presidente, mas antes gostaria de pedir para o Deputado Valdir Colatto ou a Deputada Tereza Cristina assumir a relatoria por alguns minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - A inscrição agora é do Deputado Valdir Colatto, que tem, como Sub-Relator, 5 minutos renovados.

Eu peço a presença do Dr. Narciso, que ele continue aí. A Deputada Tereza sentar-se-á aqui ao nosso lado.

Deputado Valdir Colatto, V.Exa. tem 5 minutos prorrogáveis.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Dr. Narciso Baez, cumprimento também o Dr. Carlos Fávero, Vice-Governador do Mato Grosso, que nos prestigia com a sua presença, e também os convidados.

Sr. Presidente, primeiro eu quero agradecer ao Dr. Narciso pelos esclarecimentos que coloca nesta Casa, que é de grande valia, não só para esta Casa, mas para o mundo, porque estão sendo mostrados pela Internet e também pela *TV Câmara*. Com isso, muitas informações que estavam escondidas ou mal interpretadas, principalmente da Constituição, nós entendemos que estão sendo esclarecidas pelo Dr. Narciso com muita competência e com autoridade. Ele é um Juiz Federal, que traz essas luzes para que possamos caminhar na busca de solução para a questão indígena no Brasil.

Como disse o Dr. Narciso, a questão não é só de terra, mas de muitas outras coisas, principalmente da qualidade de vida do indígena, que é o que nós interessa e que temos que buscar dentro desta CPI, dentro da PEC nº 215/2000. Enfim, é uma luta que esta Casa vai travar até chegarmos a um consenso nesse projeto.

Queria saber, Sr. Presidente, se faço todas as perguntas ou uma a uma?



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Pode fazer uma a uma que ele responde.

Peço ao Dr. Narciso que seja sucinto, para aproveitar bem o seu tempo.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Queria que o senhor, como juiz e constitucionalista também, interpretasse o art. 67 da Constituição Federal, que diz que a União concluirá a demarcação das terras indígenas no prazo de 5 anos, a partir da promulgação da Constituição. Não foi feita, e até hoje está sendo feita. Gostaria que V.Exa. dissesse se expirou o prazo. Por que não foi demarcado? Ainda cabe esse artigo da Constituição ser respeitado?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Sim, esse artigo deu uma meta para a União: *“Em 5 anos, vocês tratem de fazer o levantamento de todas as áreas ocupadas por índios, a partir de 5 de outubro de 1988, e demarquem”*. Ele deu uma meta para a União. A União, em função do tamanho e da quantidade de demandas existentes, não conseguiu concluir a tarefa dentro do prazo, mas nem por isso a tarefa perdeu o fundamento constitucional e legal de ser executada.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Obrigado.

Segunda pergunta: V.Exa. não acha que deveria ser protocolada no Supremo Tribunal Federal uma ação de descumprimento de preceito fundamental — ADPF, questionando o descumprimento do marco temporal de 5 de outubro de 1988 pela FUNAI, pela União e até mesmo pelo Ministério Público Federal?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Essa é uma questão mais de advocacia que de Magistratura. Existem ferramentas para corrigir alguns erros administrativos. Como relatei aqui, a FUNAI vem descumprindo um preceito fundamental da Constituição ao fazer a demarcação com base na posse imemorial. Com base nisso, tecnicamente, pode-se utilizar uma série de ações constitucionais — a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental seria uma delas —, para questionar esse comportamento e para fazê-lo cessar.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - V.Exa. falou da questão dos índios aculturados, semiaculturados ou não aculturados. São todos eles tutelados pelo Estado ou pela FUNAI, no caso? Quais são os direitos e os deveres de cada um? Com relação ao aculturado, como é o caso do nosso indígena do Sul, quem tem autoridade sobre esses indígenas? É só a Polícia Federal, a Polícia Militar também



ou outros tipos de autoridades que combatem a questão da violência, do crime etc.? Essa é a terceira pergunta.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - No Brasil, nós temos três tipos de índios: os não integrados, que vivem no meio da Amazônia, são considerados absolutamente incapazes para qualquer ato da vida civil, porque eles não têm entendimento nenhum da nossa cultura, e são inimputáveis, sob o aspecto penal, ou seja, se praticarem um homicídio, eles não serão punidos penalmente, segundo a nossa legislação, porque eles não têm compreensão dela; existem os semi-integrados, que têm uma interação parcial com a nossa sociedade, que são tratados como relativamente incapazes, ou seja, são assistidos pela FUNAI nos atos que praticam na vida civil e semi-imputáveis sob o aspecto penal; finalmente, temos a grande parte dos índios brasileiros, que são os índios integrados, que vivem principalmente na Região Sul do Brasil. Esses são plenamente capazes para qualquer ato da vida civil. Eles não necessitam de nenhum tipo de assistência ou tutela da FUNAI ou de quem quer que seja e são imputáveis sob o aspecto penal, eles respondem por qualquer ato ilícito que venham a praticar, dentro ou fora da aldeia, podendo, se praticarem algum delito, ser presos pela Polícia Militar, pela Polícia Civil, pela Polícia Federal. Eles são como qualquer cidadão brasileiro. Tanto é assim que são índios que estão totalmente inseridos socialmente. No sul do Brasil, vemos índio Prefeito, Vereador, empresário, professor universitário. Eles são totalmente integrados. É até difícil, ao conversar, o indivíduo diz que é índio, mas não se consegue identificar pelo fenótipo que ele seja índio.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - V.Exa., como Juiz Federal, se chegar uma questão, um processo em suas mãos sobre o direito ou não direito de os indígenas cobrarem pedágios, como acontece em várias rodovias federais do Brasil, qual é a sua posição, o que o senhor nos diz, o que poderia se fazer por essa questão ilegal de cobrar pedágios nas rodovias federais, o que está acontecendo hoje em várias rodovias do Brasil?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Eu desconheço qualquer situação real e fática de índios cobrando pedágio em rodovias, mas a Constituição Federal estabelece a liberdade de locomoção que todo cidadão brasileiro tem e incluiu o direito de ir e vir. Quando ele está com o veículo e passa em algumas



rodovias em que existem pedágios, os pedágios são aqueles estabelecidos pelos poderes constituídos da União, através de um processo licitatório, para empresas que vão participar disso. Qualquer ato diferente disso estaria violando a própria Constituição, seja quem pratique isso, não necessariamente eles, mas qualquer um que faça isso estará violando a Constituição.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - V.Exa. é testemunha, no Município de Chapecó, assim como em outros Municípios de Santa Catarina e certamente do Brasil, nós vemos crianças vendendo artesanato, trabalhando nas sinaleiras, na rua. V.Exa. considera isso exploração do trabalho infantil e por que os Conselhos Tutelares não fazem nada? Inclusive, nós já pedimos para o Conselho Tutelar tomar providências, mas não tomou. Por que não vale para os indígenas toda essa legislação, com o Conselho Tutelar instalado em praticamente todos os Municípios do Brasil?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - As crianças indígenas têm os mesmos direitos de todas as crianças não indígenas brasileiras. O direito de ter acesso à educação, à saúde e a uma infância protegida e feliz. Então, as crianças indígenas que são colocadas nas ruas, vendendo artesanato no meio dos carros, expondo sua vida ao perigo, têm o mesmo direito à proteção constitucional que as demais crianças. Em Chapecó, a gente tem insistido com a assistência social, que tem resgatado essas crianças e levado de volta para a aldeia. É um trabalho de conscientização e de repressão. Tem que se buscar a responsabilidade dos pais indígenas, porque eles são inseridos culturalmente na nossa sociedade. O que ocorre nos outros lugares em que a situação é deixada de lado, eu posso chamar de discriminação. Discrimina-se a criança indígena: *“Ah, já que é índio, eu não vou me preocupar, deixa se virar ali, não importa que esteja praticando trabalho infantil, não importa que esteja correndo risco de vida”*. Isso eu chamo de uma palavra só: discriminação.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - V.Exa., como Juiz Federal, como Juiz de Direito, qual a orientação que V.Exa. dá ou daria para um proprietário que é dono de uma propriedade, que está lá há 10, 20, 50 anos, e é invadida pelos indígenas, ficando sua propriedade totalmente refém de um processo talvez chamado social — não sei se é social? Qual a orientação que o senhor daria para o



proprietário das terras no caso de uma invasão da terra por indígenas, como o senhor falou aqui que já viu acontecer, como em Santa Catarina já aconteceu, Cunha Porã, Saudades, Abelardo Luz, Pinhal, Seara, etc.? Qual a orientação que o senhor daria ao proprietário que também nos pergunta: “*O que eu faço, Deputado? Estamos há 100 anos, aqui é minha casa, aqui tem meu pai, minha mãe, meu avô, meu bisavô e agora eu não sou mais dono.*” Qual é a orientação que o senhor daria para esse proprietário?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - A questão é a seguinte: vamos falar, então, tecnicamente, em tese, para qualquer tipo de invasão: se você tem a propriedade de determinado bem e esse bem sofre uma invasão, seja índio ou não índio, você vai usar uma ação possessória. Você vai entrar com uma ação de reintegração de posse na Justiça para ter reintegrada a posse daquele imóvel que você está ocupando. Então, você vai procurar um advogado e vai fazer isso. O fato de os índios invadirem algumas áreas reivindicando-as não transfere automaticamente a propriedade para eles. O que transfere a propriedade é haver um processo demarcatório, que leva tempo, em que se faz um estudo para ver se havia índios em 5 de outubro de 1988. Ao final, nós temos um decreto que vai reconhecer isso, depois uma indenização. Há todo um procedimento. Até que esse procedimento seja finalizado, o proprietário fica no imóvel e tem todos os direitos possessórios sobre ele.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Mais 3 minutos para V.Exa. encerrar.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Então, Sr. Presidente, mais uma pergunta que eu queria fazer: V.Exa. acompanhou a questão da Raposa Serra do Sol, em que foram estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal 19 condicionantes. A pergunta é se as condicionantes estabelecidas pelo Supremo Tribunal Federal valem para todos os casos de criação de terras indígenas, de ocupação, de processos que o INCRA estabelece, dentre eles o marco temporal — 5 de outubro de 1988 —, a não ampliação de áreas indígenas, a liberdade de se fazer ações públicas ou obras públicas nas terras indígenas, ter o acesso, inclusive de segurança, de mineração, de hidrelétricas, de estradas, porque hoje há um impeditivo ainda condicionante para as obras até públicas do Brasil em terras



indígenas, quando são impedidas de se fazer essas obras. Segundo o DNIT, que esteve aqui conosco, numa outra oitiva desta CPI, o grande problema da infraestrutura, da logística brasileira é as dificuldades que tem para ter licenças ou acordos para essas obras serem instaladas em áreas indígenas ou passar por áreas indígenas.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - O Supremo Tribunal Federal é um tribunal que julga causas de todo o País. Então, é muito comum o Supremo, quando julga uma causa importante como essa no seu pleno, estabelecer condicionantes para dizer o seguinte: *“Olha, nós estamos avisando a todo o País que, se vierem novos processos da mesma natureza, eles vão ser julgados de acordo com essa condicionante”*. Com isso, ele estabiliza e traz a tão esperada por todos estabilidade jurídica das relações. Então, o Supremo estabeleceu e colocou essas condicionantes para dar um recado para todo o país, dizendo: *“Olha, a nossa posição sobre o assunto é essa. Todos os processos que chegarem aqui vão seguir essa orientação, e não vai ser mudada”*. Então, elas estão valendo e nada mais são do que um esclarecimento sobre aquilo que está na Constituição.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Obrigado, Dr. Narciso, obrigado, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - O primeiro inscrito depois do Deputado Valdir Colatto é o Deputado Nilto Tatto, a quem concedo 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Quero cumprimentar o Presidente, os colegas Parlamentares e o juiz Narciso.

Como é que eu faço aqui? Eu vou fazendo também perguntas e respostas, não é?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Nelson Marquezelli) - Fique à vontade.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Na exposição do senhor, colocando as etapas que a FUNAI coloca, S.Sa. coloca, se não me engano, no segundo momento, a questão do contraditório, a possibilidade do contraditório. Então, reconhece-se que em todo processo de demarcação isso é seguido à risca e há a possibilidade de ter o contraditório no processo de demarcação?



**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Sim, sem dúvida alguma. Isso é um direito que está na Constituição, no art. 5º, que todo processo administrativo feito pelo Governo tem que oportunizar às partes que vão ser atingidas o contraditório. Então, é iniciado o processo, é feito o laudo. Aí vêm os agricultores, que vão ser os atingidos, que apresentam as manifestações deles dentro desse processo administrativo. Isso sempre acontece. Sempre.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Então, essa é uma questão colocada.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Nunca houve nulidade por causa disso.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Tem uma questão que o senhor colocou, que, às vezes, o Ministro, nos últimos 27 anos, se não me engano: *“Nos últimos 27 anos, os Ministros da Justiça assinaram as portarias declaratórias com base em pressões internacionais de ONGs”*. O senhor reafirma com a convicção de que sempre foi através de pressões internacionais?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Existem pressões internacionais e internas, nacionais também. A grande questão é que lidar com direitos indígenas, hoje, é um grande tabu. Tem certos assuntos que são muito polêmicos — direitos indígenas é um deles. Qualquer Ministro, qualquer Governo, independentemente do partido em que ele esteja inserido, quando vai lidar com uma situação como essa e diz: *“Não, aqui não tinha posse em 5 de outubro de 1988, então, isso aqui não é terra indígena”*, se ele assina uma portaria reconhecendo que não é terra indígena, é um ônus político tão grande, tão grande que ele se desgastaria muito — isso é uma visão particular que eu enxergo baseado na retrospectiva dos últimos 20 anos —, que ele não quer comprar essa briga. Então, o que é mais fácil? Deixe esse negócio para o Judiciário e deixe que o Supremo diga que não é terra indígena, porque o custo político para o Supremo vai ser menor do que para um Ministro da Justiça, por exemplo. Parece-me que essa é a grande questão. É muito desgastante politicamente você denegar a demarcação de uma terra indígena. Parece que você está fazendo uma coisa muito errada quando isso acontece, porque existe uma dívida histórica com os índios.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Quando você tem um grupo social que não tem força política naquela conjuntura, naquele momento, seja do ponto de vista



regional, seja do ponto de vista histórico, você acha ilegítimo este grupo social buscar parceria para apoiar?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Não, eu concordo que qualquer minoria ou qualquer grupo que reivindique qualquer coisa tem que ter apoio de diversos segmentos sociais, tanto é que, em Chapecó, onde eu atuo muito nos últimos 20 anos com os indígenas, auxiliando-os em diversas posições que eles buscam tomar. E uma coisa que eu sempre lhes falei, e isso mudou na nossa região, foi o seguinte: *“Eu apoio vocês e tento ajudá-los em todas as reivindicações justas e legítimas, usando os meios constitucionais e legais admissíveis; o que eu não posso apoiar é descumprir a Constituição ou usar qualquer ato ilícito que possa colocar em risco a ordem e a paz social”*. Esse é o meu único ponto de desacordo em algumas manifestações. Eu acho que as ONGs têm um papel importante na defesa dos direitos indígenas, é importante o trabalho do CIMI e tudo. Agora, quando eles extrapolam esse auxílio e começam a instigar os índios a praticar atos ilícitos, isso me preocupa, porque serão eles que vão sofrer as consequências, como já sofreram. Nós temos indígenas que estão condenados, cumprindo pena de prisão por homicídio.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Mas o senhor tem casos concretos que comprovam claramente isso, porque o senhor citou várias vezes aqui que o CIMI incitou os índios a invadirem a área?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Nesse processo de Saudades e Cunha Porã, tem trechos com depoimentos de testemunhas em que está descrito que o CIMI, em Chapecó, junto com o bispo da época, que já é falecido, teriam auxiliado os índios com ônibus e caminhões para fazer aquela invasão específica. Tem testemunhas do processo. Pode-se tirar cópia do processo...

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Isso é uma incitação ou é um apoio para...

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Veja bem, os índios estão numa terra indígena já demarcada, e uma entidade, uma ONG vai lá e diz assim: *“Eu vou conseguir ônibus e caminhões para vocês, e nós vamos invadir uma área de terras em tal lugar”*. O que eu sempre defendo e coloquei para os índios é o seguinte: *“Vocês têm o direito de reivindicar a terra que vocês quiserem, entrem com*





*ações judiciais, vão buscar o processo demarcatório, mas tudo dentro da lei; antes de ter um processo demarcatório, você não pode ocupar uma área que ainda não está demarcada*". Essa é a questão, porque daí você está violando o direito fundamental de propriedade.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Mas isso demonstra e prova que o bispo e o CIMI fizeram incitação?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Sim, tanto é eu conversei com o bispo, quando é que parou...

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Se a igreja vai lá e fornece alimentação, está incitando?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Não, alimentação, não. Em nenhum momento a questão foi alimentação. A questão foi planejamento...

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Está claramente descrito lá: "*A igreja chegou para os índios e falou que se organizassem aqui a fim de ocupar as terras*". Está claramente identificado isso? Isso que é importante.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Está claramente relatado, nos testemunhos, quem deu suporte para os índios saírem de uma reserva onde eles moravam para ir a uma área que não havia sido demarcada ainda foi através de recursos do CIMI e do bispo de época. Isso é o que consta do processo. Essa é a informação. Agora, a interpretação sobre isso, se você vai interpretar que isso é um suporte amigável ou é uma incitação à violação da lei vai depender do intérprete. Mas me parece que, se você custeia um transporte para alguém ocupar uma área que não é sua e ainda não está demarcada, você está incitando a violação da lei, o distúrbio social e uma série de coisas. V.Exa. sabe quando isso parou? Eu tive uma conversa com esse bispo, que já é falecido. Eu o chamei à Justiça, porque ele participou de dois momentos disso, e a gente conversava muito tentando achar um ponto de auxílio aos índios sem violar a legislação, e eu lhe disse: "*Olha, a gente está tendo uma dificuldade, porque a cada vez eles veem, pega, vai à polícia, leva-os de volta para Nonoai e tal*". E ele disse: "*Mas tem muita terra*". E eu disse: "Então vamos fazer o seguinte: nós temos uma área muito grande da igreja aqui que não está sendo usada; a próxima invasão que tiver aqui, quando eles forem retirados de lá, eles não vão mais para Nonoai, eles vão ser colocados na terra da igreja.



Daquele dia em diante não teve mais invasão em Chapecó. Foi isso o que aconteceu. Essa foi uma conversa minha com o bispo.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Você conhece algum outro instrumento para identificar se aquela área é uma terra indígena que não seja o laudo antropológico?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Não. Tem que ser o laudo antropológico, sem dúvida alguma.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Deputado Nilto Tatto, o Deputado Nelson Marquezelli já lhe havia concedido tempo. Eu tenho ainda quatro inscritos. Se puder... Para nós encerrarmos já esta questão.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Sr. Presidente,...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Sim.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - É que a gente tinha combinado aqui que ia responder às perguntas, porque o Deputado Valdir Colatto passou, primeiro cinco, depois passou quatro vezes o três.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sr. Presidente,...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Com a palavra o autor. Eu sei. Sim.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - ... eu fui o autor do requerimento...

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Agora, tudo bem.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - ... e foi a réplica dos 3 minutos. É a regra do jogo. Se não viu a regra do jogo, então não fica falando bobagem.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Não. V.Exa. não entendeu o que eu falei, Deputado Colatto. V.Exa. falou 15 minutos. Está? Pergunta e resposta. Foi isso Colatto.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Vai lá. Mais duas perguntas. Tem mais?

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Você debate muito a questão, até faz uma afirmação aqui, pelo menos colocou: "*Os índios kaingang, de Santa Catarina, não vivem da pesca e caça*". Não é? Os judeus quando saíram, quando foram atravessar o Mar Vermelho, são os mesmo judeus de hoje?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Esta é a pergunta de V.Exa.?



**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Não. Eu estou colocando isso porque tem uma questão... O que foi colocado aqui é que, como juiz, e o senhor mesmo disse: *“Olha, eu vou falar aqui do ponto de vista técnico, jurídico”*. Portanto, parta do pressuposto de que não tem valoração política como o senhor mesmo disse. Se isso é possível, na medida em que falar que há índios aculturados, há índios isolados, como se fosse uma classificação de que aqueles que estão com mais tempo de relacionamento com a nossa sociedade já não são mais índios. Portanto, não pescam, não caçam mais, não é?

Então, eu queria entender. Deixam de ser índios?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Não.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Deixam de perder o direito que está assegurado na Constituição?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Não. O senhor já visitou alguma aldeia indígena do Sul do Brasil?

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Já.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Qual delas que o senhor foi?

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Ali do Morro dos Cavalos, mesmo.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Morro dos Cavalos. Nós temos um...

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Aquela na BR-101.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Sim, sim. Nós temos uma aldeia lá que se chama Aldeia Chapecó, que é uma das maiores aldeias que nós temos no Sul do Brasil. Ela ocupa três Municípios, para os senhores terem ideia da dimensão desta aldeia. Esses índios têm culturalmente, hoje, em razão da inserção social, e a classificação que eu uso é a que está na lei: não-integrado, semi-integrado, integrado. Essa de aculturado é uma expressão usada em alguns livros, etc. Bom, de qualquer forma, esses índios, em razão da interação com outras culturas, eles modificaram alguns valores que tinham no passado. Eles não deixam de ser índios por isso, eles não deixam de ter proteção constitucional por isso, mas as necessidades que eles querem não são as mesmas dos índios que vivem lá no interior do Amazonas ou os semi-integrados. Não são. Isso não sou eu que estou falando. Isso eles falam, e a gente tem documentos deles falando isso: que eles não



querem as mesmas tutelas, as mesmas formas de intervenção que os índios não inseridos na nossa sociedade têm. Eu estou replicando aqui uma fala deles que está documentada.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Eu só quero dizer que citei o caso dos judeus...

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Certo.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - ... porque se o senhor vivesse na Alemanha nazista, por um período longo, o senhor provavelmente não ia admitir como judeu, se fosse. Aí entra a questão do esbulho, porque o senhor levanta uma tese de que ou habitava em 5 de outubro de 1988, ou era uma área que estava em litígio. Dependendo do lugar e do povo, por isso que é importante que o senhor também considere, porque aí não considera: cada povo é cada povo. Por isso, a importância do laudo antropológico e do entendimento. Você tem povos que reagiram de formas diferentes ao longo da história na relação com a nossa sociedade. Eu posso citá-los: os guaranis e os kaingangs são completamente diferentes. Então, você pode ter determinada área da qual o povo saiu expulso, e, por causa do etos desse povo, nunca brigou. E isto eu gostaria também que o senhor considerasse aqui, até reparasse nas suas explanações futuras, porque o senhor fala assim: "*A FUNAI, quando vai fazer o trabalho de reparação...*" Não é a FUNAI que faz o trabalho de reparação. A reparação histórica de reconhecer a terra indígena é da sociedade brasileira, garantida pelos seus representantes, que votaram a Constituição de 1988. A FUNAI é um instrumento para a implementação dessa decisão maior. A outra coisa que precisa entender — também o senhor cita as condicionantes do STF, no caso da Raposa Serra do Sol — é que está lá garantido quando se tem um caso de esbulho. E não necessariamente você tinha o conflito vivo ali em 5 de outubro de 1988, porque depende de cada lugar, de cada povo. E é o laudo que vai dar isso. Então, eu queria que também ficasse clara essa relação.

Só para terminar, eu concordo plenamente. Gostei de ouvir aqui quando você coloca a situação em que vivem as populações indígenas. Os povos indígenas também têm direito a usufruir dos bens e serviços produzidos pela humanidade, e nem por isso vão deixar de ser índios. Isso é importante. E a terra necessária para a sobrevivência depende também não só de uma questão de marco temporal para



trás, daquilo que tinha, mas também do marco temporal para o futuro. E a terra para eles não é só para produzir soja. Se você pegar uma área, ela não necessariamente precisa ser toda agricultável, no caso do Sul. Tem outros valores e outras coisas que se precisa garantir, principalmente com relação à questão ambiental, para a sobrevivência futura, tanto da natureza como deles. O que eu concordo é que na verdade falta estrutura para a FUNAI desenvolver essas políticas.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Presidente, isso é discurso? Tem que respeitar os colegas que querem falar aqui.

*(Intervenções simultâneas ininteligíveis.)*

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - No mais, eu queria só reafirmar que eu vejo que tem uma série de conceitos colocados aqui que não têm fundamento do ponto de vista antropológico, quando tem a ver com o esbulho, quando colocam os índios numa peneira só, como se todos fossem iguais, como se não tivesse diferença entre os grupos e com o tempo de contato que têm com a nossa sociedade.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Posso responder rapidinho à pergunta dele?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Sim.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Gostei muito das colocações do nobre Deputado. Eu concordo em número, gênero e grau com relação às diferenças das etnias, à relação que eles têm com a terra, etc. Só que a nossa Constituição criou um critério técnico. Existe um erro gravíssimo que o nosso Estado cometeu com as comunidades indígenas. Gravíssimo! Foram massacradas, expulsas, destruídas, descaracterizadas. Eu concordo em número, gênero e grau com o senhor e sou apoiador da reconstrução disso, mas eu tenho que respeitar a Constituição. Os Deputados, eleitos pelo povo, representantes do povo, fizeram uma Constituição e fizeram uma escolha. Eles podiam ter colocado na Constituição que ia ser feita uma demarcação baseada na posse imemorial. Podia estar escrito isso na Constituição, mas não está. Houve, por parte dos debatentes da época, aqui nesta Casa, uma escolha: *“A nossa escolha vai ser a seguinte. Vamos preservar quem está ocupando terra indígena agora. Esses vão ser beneficiados.”* E os outros? E os outros, como os guaranis, que passam, de tempos em tempos, em



determinadas áreas? Quando eles voltarem ali, o que vai acontecer com eles? Bom, para isso a Constituição não dá resposta. Nós temos que ter políticas públicas para resolver esse problema, mas cumprindo a Constituição. A minha questão técnica aqui é: não se pode, para resolver um problema, descumprir aquilo que foi feito democraticamente na Constituição Federal de 1988. E lá foi feita uma escolha. E essa escolha, eu, como juiz federal, que fiz a promessa no dia da minha posse de fazer cumprir a Constituição, não posso descumprir. Eu não posso botar a minha ideologia, a sensibilidade e a solidariedade que eu tenho com as tribos indígenas e por toda a injustiça que eles sofreram na história da nossa sociedade, eu não posso botar esse meu sentimento de amor pelos índios acima da promessa que eu fiz de cumprir a Constituição. A Constituição é muito clara nesse sentido. E quem dá a última palavra, que é o Supremo Tribunal Federal, já explicou como isso tem que ser interpretado. Então, como Magistrado, eu não posso fazer diferente. Por isso que eu lhe disse que a minha questão aqui é técnica e não de coração, porque de coração seria diferente.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Sim, mas a questão do esbulho, eu coloquei aqui que nós temos juízes que interpretam da forma como foi decidido lá, uma, duas condicionantes do STF.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Deputado... Deputado...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Deputado Tatto...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Presidente, eu vou pedir a palavra de novo.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Então, é só para dizer que quando a gente traz aqui para a Mesa,...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Presidente, todo mundo quer falar!

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - ...não dá para pousar só numa posição técnica, porque há outras interpretações também.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Dr. Narciso... O Tatto vai falar sozinho. Pelo amor de Deus!

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Sr. Presidente, V.Exa. me permite uma questão?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Sim.



**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Nós temos feito reuniões e audiências públicas, e nem sempre o tempo comporta que nós escutemos as pessoas que foram convidadas, que, via de regra, têm um ponto e um contraponto, que é fundamental para amadurecer o debate na lógica dialética.

Nós tínhamos, na semana passada — a Deputada Tereza Cristina estava conduzindo e conduziu com muita imparcialidade e sabedoria a audiência pública —, a intenção de escutar o estudioso que veio aqui dar a sua opinião sobre o caso e também o ex-Presidente da FUNAI. Não foi possível escutar o ex-Presidente da FUNAI em função do tempo. A mesma coisa aconteceu quando deixamos de escutar, pelos mesmos motivos, o Presidente da Associação Brasileira de Antropologia. A que se destina a minha pergunta de esclarecimento? É que seria importante, na medida em que nós não escutemos uma pessoa, por ausência de tempo, que, em seguida, nós pudéssemos fazê-lo, para que nós não percamos a lógica do ponto e do contraponto.

Então, desculpe-me, Sr. Juiz, porque não tem uma relação imediata com a sua pessoa, mas, veja, não temos nem previsão de escutar o Presidente da ABA, que teria que ser escutado naquela ocasião e não o foi por falta de tempo. E não há previsão nos trabalhos de nós escutarmos o ex-Presidente da FUNAI, que seria escutado na semana passada e não o foi por falta de tempo.

Eu queria só sugerir que, de pronto, não sendo possível ouvir uma pessoa, em função do tempo, que ela, na próxima reunião de audiência pública, pudesse ser ouvida. Seria esta a sugestão. E que nós resgatássemos essas duas pessoas, os seus depoimentos, que não puderam ser feitos no momento em que estiveram aqui como convidadas.

Era isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - O.k.

Deputada Érika, a Deputada Tereza está colocando aqui que o Dr. Mércio Gomes já está marcado para a próxima terça-feira.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - E o da ABA?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Bom, ela me deu uma resposta. Depois eu consigo a outra resposta.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Está ótimo.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Vamos adiantar, porque o procurador que falará depois do juiz tem hora para voltar.

Agora, o Deputado Edmilson Rodrigues, por favor, por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Eu vou fazer algumas considerações — não sei se necessariamente perguntas. Aqui eu estou com um trabalho, um parecer de um dos mais importantes juristas brasileiros, aliás, advogado e professor titular da Faculdade de Direito da USP, já aposentado, Dr. José Afonso da Silva.

Ele, simplesmente, diz que a decisão do Supremo Tribunal Federal de criar um conceito marco temporal é absurda. E ele, em determinado momento, faz questão de... Eu vou ler, porque eu não sou jurista: *“Diz o texto que ‘a Constituição Federal trabalhou com data certa, a de sua promulgação a 5 de outubro 1988’.”* É a mesma tese que o juiz defende aqui. Só que o juiz extrapolou, com todo o respeito, ao responder ao Deputado Valdir Colatto, que tem interesse no processo de fragilização da FUNAI e tem interesse nos empreendimentos dentro de terras indígenas, porque é um latifundiário, é agronegocista, representa aqui um interesse de classe, específico. É pura ideologia o que ele defende aqui.

Mas, vejam só, mesmo sendo questionável o conceito de marco temporal, conforme o jurista José Afonso da Silva, mesmo assim, em nenhum momento o Supremo disse que era vinculativa. Ao contrário, ele deixou claro que era não vinculativa a decisão. Então, Raposa Serra do sol é uma referência? É. Mas não tem essa história de que o Supremo já decidiu e de que tais condicionantes vão servir, vão ser repetidas para todos os casos. Não! Cada caso é um caso e será decidido conforme a especificidade. Ponto um.

Mas eu vou continuar lendo aqui: *“Onde está isso na Constituição?”*. Diz, na sua autoridade, o Dr. José Afonso. *“Como pode ela ter trabalhado com essa data, se ela nada diz a esse respeito, nem explícita nem implicitamente? Nenhuma cláusula — grifo eu: nenhuma! —, nenhuma palavra do art. 231 sobre os direitos dos índios autoriza essa conclusão”. Ao contrário — grifo eu —, se se ler com a devida atenção o caput do art. 231, ver-se-á que dele se extrai coisa muito diversa — muito, grifo eu. “Vejam: ‘São reconhecidos — grifo eu: reconhecidos — aos índios sua*





*organização social, costumes, língua, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las...”*

Portanto, demarcação, aqui, é ato declaratório e não constitutivo do direito, porque o direito é originário. É assim que tem que ser ensinado quando não se faz da interpretação da lei mera ideologia, defesa de interesses de minorias, prósperas, criando uma situação de inquietude numa multidão de indígenas e não indígenas desprovidos de direitos neste País, infelizmente.

Então — eu sei que o meu tempo acabou —, queria apenas, para concluir, Presidente, dizer que eu sei, porque sou herdeiro sanguíneo de povos indígenas, tenho sangue tupi e conheço várias aldeias, até em outros países, que pelo menos a três povos indígenas, da Argentina, de parte do Paraguai e do meu Estado, o Amazonas, não caberia esse conceito, que, na minha avaliação, é absurdo, de índios integrados, aculturados, que é outra babaquice, é uma violência teórica, é mera ideologia que, aqui, o Colatto, o Heinze e outros costumam repetir.

Mas não há proibição por parte de nenhum órgão federal nem de nenhuma lei para que os indígenas não tenham atividades agrícolas. Vocês já viram o que é a terra preta? É a afirmação da presença indígena milenarmente em certos lugares do Brasil. Qualquer um que minimamente estude essa questão vai saber.

Agora em Manaus descobriu-se um acervo arqueológico maravilhoso. E por quê? Porque se percebeu uma quantidade enorme de terra preta, uma camada enorme, no solo, de terra preta. Ou seja, era a presença de algumas etnias ali instaladas milenarmente.

E sabem por quê? Porque os indígenas são agricultores na sua maioria, por mais que sejam extrativistas também e por mais que o nomadismo tenha sido um mecanismo até cultural, mas também de resistência. Ou os indígenas poderiam permanecer na costa do Brasil sofrendo violência, tendo que enfrentar as baionetas, os canhões dos portugueses e de outros invasores? Não! Muitos se interiorizaram. Sabem quem são os teneteharas? É o mesmo povo que foi lá para o interior do Maranhão e depois voltou, atravessou o Rio Gurupi e hoje está no Pará. No Pará, eles são tembés-teneteharas, da minha avó, e continuam teneteharas no Maranhão. E é um mesmo povo, dividido.



Eu quero concluir dizendo, portanto, que não há proibição. Sabem o que é proibido? É essa FUNAI esvaziada. E agora querem cometer outra violência: tirar 140 funcionários. Já tinham reduzido, no passado, brutalmente, o orçamento desse órgão. Mas a FUNAI está correta quando diz que não têm direito. Não é o Deputado Colatto ou qualquer outro que vai trazer qualidade de vida para o indígena. A qualidade de vida para os povos indígenas é decisão soberana, autônoma deles, não precisa de quem quer, na verdade, levar o agrotóxico, a destruição, o desmatamento, a máquina para obter lucro de uma terra que é da União.

Está no art. 20, inciso XI. Leia a Constituição! Não precisa ser juiz nem advogado! As terras são da União! As terras indígenas têm outros valores, podem servir à agricultura, se for decisão indígena. Há centenas de projetos, infelizmente parcos. No passado, há 3 ou 4 anos foram centenas e centenas de projetos.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sr. Presidente, nós temos que continuar com a CPI.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Eu vou concluir.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Já se passaram 10 minutos.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - V.Exa. não é mais Deputado do que eu!

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sou, eu acho que sim.

**O R. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Não é mais Deputado do que eu...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sou sim; estou há muito mais tempo aqui.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - ...e representa uma minoria falida, que está levando este País à falência!

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - É?! Somos nós que estamos? A agricultura está mantendo a sua comida na mesa!

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - O agronegócio está destruindo este País,...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Você está comendo por causa da agricultura! O que está destruindo o País é este Governo que você defende!



**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - ...não gera emprego. Gera emprego para um condutor de grandes máquinas, substituindo 200, mil, milhares de trabalhadores, produzindo 1 cabeça de gado para quase 2 hectares. A produtividade é quase zero. É uma vergonha internacional! E quer dar lição de desenvolvimento para os povos originários?

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Isso é feito para alimentar você, sua família e todo mundo. Respeite!

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Eu vou concluir. Era só para colocar uma verdade. Se eu não fosse interrompido, não teria sido tão rigoroso com o Deputado, porque ele costuma ser violento e desrespeitoso.

Não há proibição, pelo contrário, há consórcio com outros Ministérios, inclusive com o Ministério de Desenvolvimento Agrário. Há vários projetos para produção agrícola de indígenas. Isso não significa dizer que nós temos que ser a favor e que a lei permita que venha o agronegocista a se apoderar das terras indígenas, em nome do desenvolvimento e da qualidade de vida dos povos indígenas, e alimentar a lógica do lucro.

Índio não precisa matar duas pacas se uma alimenta a sua família. Mas, na cabeça do agronegócio, todo lucro, o maior lucro sempre será pequeno; toda terra, o maior latifúndio sempre será pequeno, porque a lógica é destrutiva.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sr. Presidente, nós usamos 60 milhões de hectares. Os índios já têm 120 milhões de hectares. O Brasil precisa saber disso. Ele está falando bobagem!

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Deixe-o terminar e eu lhe dou a palavra.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Ele não vai terminar. É o respeito que eu quero.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Tudo para vocês é mera mercadoria. O que vocês querem é fazer um joguinho combinado para elaborar um relatório com aval de um filósofo que falou um monte de besteira na semana passada, um bando de ideologia. Não é admissível transformar este espaço aqui no espaço da ideologia para legitimar mais, mais e mais violências contra um povo que tem seu direito reconhecido pela Constituição — aliás, desde a de 1934. Todas as



constituições, mesmo as Cartas Régias do tempo da colônia, já reconheciam os direitos indígenas...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sr. Presidente, não é possível! Vamos respeitar o Dr. Narciso, que está aqui. Ninguém pode falar bobagem, falar o que quiser o tempo todo. Nós estamos alimentando o País. A Internet está mostrando quem é esse sujeito que está aí, que não produz um pé de cebola e que vai, todos os dias, tomar café, almoçar e jantar às custas dos agricultores brasileiros.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Não é presente, não é marco temporal, essa invenção do Mendes, não são essas violências institucionais que vão mudar o direito inalienável dos povos indígenas à terra e à cultura.

Obrigado.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Ele come todos os dias às custas dos agricultores brasileiros e fica falando mal.

**A SRA. DEPUTADA TEREZA CRISTINA** - Por favor, vamos respeitar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Dr. Baez, por favor, V.Exa. pode responder.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Eu fico muito sensibilizado com a manifestação do nobre Deputado. Respeito a sua opinião e as suas crenças. Fico um pouco constrangido com a exaltação das partes envolvidas nessa discussão. Como ele disse, Deputado, e como eu afirmava antes, respeito muito a posição técnica esposada pelo constitucionalista José Afonso da Silva.

O senhor citou o artigo que diz que são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam. E o senhor ressaltou "*direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam*". No § 1º desse mesmo artigo vem a explicação.

Nós temos três tipos de interpretação da Constituição: uma interpretação chamada autêntica, que é aquela feita pelo próprio legislador, na qual ele usa uma expressão e adiante ele a explica — quando eu estou dizendo isso, eu quero dizer tal coisa —; nós temos a interpretação jurisprudencial, que é aquela feita pela Suprema Corte brasileira; e nós temos a interpretação doutrinária, que é feita pelos estudiosos do Direito.



A interpretação mais importante é a interpretação do legislador, a chamada interpretação autêntica, porque ele, que foi eleito democraticamente pelo povo, escreve o texto e ele mesmo explica qual é a extensão que está dando para esse texto. No artigo que o senhor leu, o art. 231, é colocado que é reconhecido aos índios o direito originário sobre as terras que tradicionalmente ocupam. E no § 1º nós temos uma explicação do legislador constituinte para a seguinte questão: o que são terras tradicionalmente ocupadas por índios? São as terras ocupadas pelos índios e por eles habitadas em caráter permanente.

Se a intenção do legislador fosse dizer que as terras tradicionalmente ocupadas por índios são aquelas que eles ocupam desde tempos imemoriais, ele teria explicado esse artigo de uma outra forma. Ele teria colocado ali que são terras tradicionalmente ocupadas por índios aquelas que as suas etnias ocupam desde épocas imemoriais, a serem apuradas em laudos antropológicos, etc. Só que não foi essa a escolha ideológica feita na época.

Eu concordo com o senhor em número, gênero e grau que nós temos muitas questões ideológicas colocadas na nossa Constituição, que muitas vezes são contrárias aos interesses dos índios, outras vezes contrárias aos dos agricultores, outras contrárias aos das mulheres, outras contrárias às pessoas que são excluídas socialmente. Mas, esta Constituição reflete uma escolha ideológica que foi a escolha ideológica da época. E a escolha ideológica da época foi dizer que seriam reconhecidas como terras indígenas aquelas que os índios estavam ocupando naquela época. E o Supremo, fazendo a segunda interpretação, que é a jurisprudencial — a autêntica já foi feita pelo legislador constituinte —, vem e reafirma: *“Quando a Constituição fala em terras ocupadas, refere-se àquelas ocupadas na época da sua promulgação, em 5 de outubro de 1988”*. Ponto.

Claro, com base nisso, vários doutrinadores, como José Afonso da Silva e outros, defendem outros tipos de olhares e outros tipos de entendimento. A minha descrição dos fatos, aqui, é uma descrição técnica, jurídica, profissional.

Então, como juiz federal, eu tenho que cumprir aquilo que está na Constituição e os precedentes da Suprema Corte brasileira. Quando o Supremo cria condicionantes e julga vários casos... Porque não foi só o caso da Raposa Serra do Sol; se o senhor observar a jurisprudência do Supremo, verá dezenas de processos



em que o marco temporal é reafirmado, reafirmado e reafirmado. Há, inclusive, uma Súmula do Supremo Tribunal Federal sobre esse assunto. Há uma súmula! Para o Supremo editar uma súmula ele tem que repetir aquela decisão muitas vezes.

Eu gostaria de deixar isto bem claro para todos os participantes: eu não sou a favor de bancada ruralista, eu não sou a favor de bancada de índio, de bancada A, B ou C. Eu estou aqui como juiz federal, dando uma descrição técnica do trabalho que nós fazemos e relatando aquilo que existe hoje como jurisprudência esposada pela Suprema Corte e aquilo que está escrito na Constituição. Outras posições e interpretações podem existir? Sim, podem, mas a predominante hoje é essa. Essa é a que está sendo aplicada a todos os casos envolvendo isso.

Eu acho que o senhor falou muito bem. A Fundação Nacional do Índio — FUNAI precisa ser fortalecida, porque, se a FUNAI for fortalecida, se ela tiver recursos, ela vai poder ajudar os índios concretamente.

Eu mesmo dei uma decisão judicial, em Chapecó, obrigando o Governo a manter a FUNAI lá. Eles iam fechar o posto de atendimento da FUNAI em uma região onde há muitos índios. E, através de uma decisão judicial que eu dei, numa ação proposta pelos indígenas da região, esse posto foi mantido.

Eu acredito sempre na boa intenção e na boa-fé das pessoas; eu acredito que o grande objetivo desta CPI é corrigir alguns equívocos e fortalecer as instituições. Nós temos que fortalecer a FUNAI, nós temos que fortalecer todos os órgãos que buscam salvaguardar os direitos indígenas, mas dentro de uma ordem constitucional, onde alguns conceitos são estabelecidos, alguns precedentes são estabelecidos. E, mesmo que eu não goste deles, eu tenho que aplicá-los, senão vai haver uma instabilidade que é ruim para todo mundo: para os índios, para os agricultores, para toda a sociedade.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Obrigado, Dr. Narciso.

O Deputado Valdir Colatto foi citado, então eu vou passar a palavra a S.Exa., por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Eu tenho direito à réplica antes dele, só para colocar algumas questões, Sr. Presidente? Só preciso de 1 minuto.



**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sr. Presidente, V.Exa. me deu a palavra. Eu gostaria que isso fosse assegurado.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Mas eu estou inquirindo.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - A réplica, a tréplica e até a contraréplica já foram concedidas.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Eu estou inquirindo.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Eu só queria, Sr. Presidente...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Deputado Valdir Colatto, deixe o Deputado Edmilson Rodrigues falar 1 minuto. Depois eu passo a palavra para V.Exa.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - É que 1 minuto dele são 10.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Fale depois de mim, para se defender. É melhor.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Deputado Valdir Colatto, deixe-o falar. Depois eu lhe dou a palavra.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Doutor, desculpe a emoção.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Deputado Edmilson Rodrigues, deixe-me só fazer uma colocação.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Pois não.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Eu marquei o seu tempo. V.Exa. falou 11 minutos. Não há problema, o.k.?

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - O Deputado Valdir Colatto falou 15 minutos.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Eu não vi o tempo dele. O Deputado Nilto Tatto também falou. Estou passando a palavra a V.Exa., rapidamente, porque nós temos mais três inscritos aqui, e o Deputado Colatto ainda vai falar.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Pois não. Quero apenas dizer o que tem me incomodado, porque V.Exa. até fez uma análise mais jurídica, mais técnica, mas não deixou de cair, em vários momentos, na armadilha ideológica.

Vou lhe dar um exemplo aqui. Pressão internacional. É legítima a pressão internacional de brasileiros em relação a instituições brasileiras quando há uma crise



em outro país, quando alguma comunidade é agredida — é justo —, e de estrangeiros em relação a nós. Mas há organismos internacionais... A OIT, por exemplo, tem a Convenção 169, que é lei brasileira há alguns anos, portanto tem que ser respeitada. A ONU não é uma organização não governamental, ela é uma instituição multinacional, internacional, é o Estado do mundo, ou deveria ser.

Outra questão. V.Exa. disse que há indígenas que não têm o fenótipo indígena. Quem viaja pelo mundo... Em 1997 eu visitei a Alemanha. Achei que ia ver um bando de gente de olho azul, de 2 metros de altura, e vi um bando baixinhos, sem olho azul, e alguns poucos negros. Mas em outros países da Europa, como a França, o que tem de árabe, o que tem de força do islamismo, o que tem de negro de antigas colônias com cidadania francesa! Então, isso não é uma coisa só do Brasil. Enfim, o que é um italiano? É alguém como o Deputado Valdir Colatto? Branco de olhos azuis, proprietário? Não, é multiétnico. E o Brasil...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Deputado, já passou 1 minuto.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Eu vou concluir, Sr. Presidente.

Há comunidades indígenas que eu visitei onde, por conta de quilombos que se formaram, fugindo da violência no tempo da escravização de seres humanos de origem africana, houve miscigenação. Um tuchaua de uma aldeia importante da fronteira com o Maranhão, meu Estado, tem matiz mais indígena, mas a mãe dele é negra, do ponto de vista fenotípico, no entanto preza pela língua, e ninguém diz que ela não é uma indígena. Ela faz questão de ser indígena!

Então, se nós não entendemos assim, a própria humanidade...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Eu preciso falar. Era 1 minuto, e já se foram 4. Não é possível!

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Deputado Colatto, V.Exa. é desrespeitoso. Eu vou parar aqui...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Desrespeitoso é V.Exa., que não para de falar.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - ... em sua homenagem, em homenagem à sua forma violenta e antidemocrática de ser.





**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - V.Exa. pede 1 minuto e fala 10!

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Imagine os seus empregados, rapaz!

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Violenta? Eu não acuso ninguém indevidamente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Com a palavra o Deputado Valdir Colatto, por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - É bom o Deputado medir as palavras.

Dr. Narciso, desculpe-me, mas essas pessoas são assim. Certas pessoas não assinaram a Constituição, por isso não a respeitam. Não respeitam nem as normas da Casa, nem o nosso Regimento, querem mandar em tudo, por isso fazem o que estão fazendo neste País. Já nós queremos realmente o lado bom, queremos ver as coisas acontecerem, queremos mostrar ao Brasil os números, os dados verdadeiros.

A agricultura brasileira planta 7% do território brasileiro; as terras indígenas têm 13%, praticamente duas vezes o território em que se planta no Brasil. O agricultor, que põe comida na nossa mesa de manhã, ao meio-dia, de noite — inclusive para o Deputado que falou agora, que está gordinho —, esse é bandido, é carimbado como alguém que está plantando maconha ou cocaína por aí.

É preciso respeitar os agricultores brasileiros. Falo em nome deles, como um agricultor. Nunca invadi uma fazenda. Nunca invadi uma propriedade. Se tenho alguma propriedade é porque comprei, com o suor da minha família e meu. Não há nada que me desabone. Aliás, minha declaração de renda está aí, para quem quiser ver. Não há nada que eu tenha feito de errado, para estar sendo acusado disto ou daquilo, como é costume deles.

Então, eu queria dizer que nós estamos aqui, sim, para defender o indígena, mas não como faz a FUNAI, que gasta dinheiro indevidamente. Vai ser provado nesta CPI que está sendo desviado dinheiro público do Brasil com alimentação, com transporte, com hospedagem por aí afora, Portaria 03, que a gente conhece muito bem. Nisto não se fala, que os índios estão passando fome. Estão passando fome, com toda essa terra no Brasil. Em 13% do Brasil os índios estão passando fome.



Acho que ninguém foi visitar, como o senhor disse, as áreas indígenas de Santa Catarina, do Rio Grande do Sul, do Paraná, para ver que lá não tem mais peixe nem caça. Não tem nem árvore nas terras indígenas! Está lá o indígena passando necessidade, sem plantar, sem produzir — porque é agricultor e quer sobreviver.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Sr. Presidente, de quantos minutos é o tempo de resposta? Não deveria ser de 1 minuto?

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - É de 3 minutos o tempo que me foi dado.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Não é de 1 minuto, Sr. Presidente?

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - É de 1 minuto.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Tem 54 segundos lá, senhoras e senhores petistas e outros.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Não é de 1 minuto, é de 3 minutos.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Sr. Presidente, para direito de resposta o tempo é de 1 minuto só.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Eu estou dizendo que eu quero defender o agricultor brasileiro, que segura este Brasil em pé, que dá emprego, que segura a balança de pagamentos. Está aí para quem quiser ver o crescimento, o trabalho. O agricultor não invadiu terra, como disse o Deputado aqui, não é assentado da reforma agrária...

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Os agricultores, mas não os grileiros.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Comprou suas terras, nunca saiu aí pelas estradas para invadir terra.

O que o Juiz está dizendo é uma questão constitucional. Se o Juiz Federal vem aqui falar da Constituição, que o PT não assinou e não respeita... Vai acontecer o que está acontecendo por aí, o Brasil quebrando, e eles ainda achando que estão certos. O que nós temos mesmo que fazer é tirar este Governo que está aí o quanto antes, para que o Brasil mude.

Obrigado.



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Com a palavra a Deputada Erika Kokay, por 3 minutos.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Eu penso que a fala do Deputado é extremamente esclarecedora. Primeiro o Deputado vem aqui e pergunta se o juiz acha que temos que respeitar um artigo da Constituição, se cabe respeito ao artigo que estabeleceu prazo de 5 anos para a homologação, ou seja, pergunta se ele acha que deve-se respeitar a Constituição, ao que o Juiz responde que sim, deve-se respeitar a Constituição.

Os Parlamentares também disseram que iriam honrar a Constituição quando assumiram, quando tomaram posse. Então, não cabe aos Parlamentares desrespeitar a Constituição.

Mas, argumentando sobre o que significa a condição do art. 231, já citado pelo Deputado Edmilson, ele é muito claro:

*“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.”*

Seu § 1º fala em ocupação permanente, e há diversas interpretações para isso, inclusive a de ocupação permanente, como nós estamos falando, numa perspectiva de futuro. E ocupação permanente diz respeito a uma tradicionalidade a que o próprio § 1º se refere, quando diz:

*“Art. 231.....  
§ 1º (...) as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.”*

Portanto, nós estamos falando do sentido da terra, da tradicionalidade, da extensão e da reafirmação cultural e étnica de um povo em função da ocupação da própria terra, inclusive com a sua ancestralidade. Nós estamos falando disso. Quando falamos sobre a decisão do Supremo relativamente à Raposa Serra do Sol,



nós, primeiro, vemos que naquele caso específico houve uma ação popular e, segundo, nós observamos o que está na própria decisão do Supremo, que diz:

*“A tradicionalidade da posse nativa, no entanto, não se perde onde, ao tempo da promulgação da Lei Maior de 1988, a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não índios.”*

A sentença, que é específica para o caso Raposa Serra do Sol, ressalva os casos em que houve esbulho por parte dos não índios. Então, nós estamos falando aqui do poder de jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que reafirma o que está na Constituição.

Vejam, nós não estamos aqui criando a lógica, que é muito emanada pelos ruralistas latifundiários, de que defender o direito dos agricultores é elaborar e efetivar o etnocídio, é arrancar dos indígenas a sua terra com o que ela representa de reafirmação étnica desse povo, é perpetuar um genocídio com características de etnocídio e de epistemicídio, que está em curso no Brasil. Ninguém aqui está criando essa dicotomia. Quem criou essa dicotomia foram os próprios ruralistas latifundiários, que acham que têm que invadir e arrancar o direito dos indígenas sobre as suas terras, a sua etnia, a sua própria cultura, a sua própria existência enquanto o povo, para preservar os próprios direitos. O que nós estamos dizendo é que esta não é uma cruzada contra indígenas, a ser efetivada por aqueles que são donos e proprietários de largos nacos de terra, heranças da lógica colonialista deste País. O que nós estamos dizendo é que se fala da ocupação da terra indígena, que é da União — a posse é indígena, mas a terra é da União — e onde há, em grande medida, preservação da natureza, mas nós estamos dizendo que há uma larga ocupação por parte de quem representa 0,08% da população brasileira mas detém 80% das terras cultiváveis, que é o grande latifúndio.

Portanto, precisamos ter muito claro que defender os direitos indígenas também significa defender a noção de brasilidade e também significa entender que o indígena que foi fruto de esbulho, ele não pode ser penalizado. Será penalizado de novo?! Ele foi fruto do esbulho de quem tinha mais força, foi fruto do esbulho de quem herdou — herdou! — o compadrio dos reis e da elite. Ele está sendo penalizado por isso! Por isso o marco temporal é ideológico, fundamentalmente, e



não está centrado em uma análise do que prevê a Constituição e o Supremo Tribunal, que é a quem cabe interpretar a Constituição, é o seu guardião.

Para concluir, Sr. Presidente, eu apenas diria que me incomoda, e incomoda bastante, ouvir dizer que os indígenas são uma massa que pode ser moldada de acordo com interesses outros e que os indígenas se colocam em movimento e tomam ações a partir do que diz o CIMI, ou do que dizem ONGs.

Então, vejamos, apoiar iniciativas dos povos indígenas é diferente de estabelecer um mando sobre as ações dos povos indígenas. É preciso que nós respeitemos a capacidade de exercício da humanidade, a capacidade de exercício de consciência crítica, a capacidade de se colocar em movimento dos povos indígenas, que não são massa de manobra para ser moldados, modelados de acordo com interesses de outros segmentos, por mais legítimos e por mais importantes que sejam para a construção democrática deste País.

Por fim, Sr. Presidente — já se exauriu o meu tempo —, eu gostaria apenas de dizer que não tem lastro nem do ponto de vista do desejo do Constituinte, nem tampouco do ponto de vista da análise do Supremo Tribunal Federal o marco temporal, do qual se originam outras coisas, como, por exemplo, achar que é contraproducente, ou que não deveriam ser efetivados laudos antropológicos de períodos remotos, o que me parece que é a sua posição. Se está estabelecido um marco temporal, por que laudos antropológicos que identifiquem tradicionalidade, que identifiquem a história herdada

Era o que eu tinha para dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Dr. Baez, ela não fez pergunta. Se V. Exa. quiser, pode fazer alguma colocação.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Eu sintetizo em uma só aqui, rapidinho. Podia só pedir um esclarecimento sobre a sua pergunta? Na sua opinião, qual o tempo que se deveria retroagir para reconhecer uma área como indígena, dentro desse contexto que a senhora levantou? Quanto tempo? Cinquenta anos, 80 anos, 100 anos, quanto tempo?

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Eu não estou aqui discutindo marcos temporais. Sabe por quê? Porque aí, sim, existem os laudos antropológicos, para que nós possamos resgatar a história daquele território. Mas eu pergunto ao senhor:



o senhor acha que é justo um povo indígena que ocupa um território ser expulso daquele território pela força bruta, ou porque não tem os mecanismos para uma disputa igualitária, nem tem Justiça a que possa recorrer? Eu falo do período da ditadura e não só disso, da década de 50. O senhor acha justo ser negado a este povo o direito à sua terra tradicional, de reprodução cultural, de manutenção da sua própria condição étnica, porque foi vítima da força bruta, que o expulsou daquele espaço? Eu lhe devolvo a pergunta.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Obrigado. Como eu relatei anteriormente, eu acho uma grande injustiça — esta é minha opinião pessoal — tudo o que aconteceu com as comunidades indígenas ao longo da nossa história. Não foi uma injustiça; foram muitas injustiças ao longo da história, que ocorrem até hoje. Agora, quando foi feita a nossa Constituição de 1988, criou-se um critério: bom, o que vamos fazer para resolver os problemas indígenas? Para a resolução dos problemas indígenas, criou-se um critério, que talvez não seja o critério mais justo, e não é o critério que vai resolver o problema, porque esse critério só alcança uma parcela e um dos problemas das comunidades indígenas. A questão constitucional colocada naquele artigo que a senhora citou não resolve o problema. Ela apenas diz: olha, nós vamos demarcar as terras indígenas que os índios estão ocupando. *“Ah! mas o Supremo deu uma decisão, que é uma interpretação, em cima de um processo.”* Veja bem essa afirmação. Nós temos várias interpretações que podem ser dadas para um artigo da Constituição: cinco, dez, quinze interpretações diferentes. Agora, uma interpretação tem que ser adotada. Eu não posso ficar infinitamente com várias interpretações, porque senão nós vamos ter um caos jurídico, vamos ter uma insegurança social que não vai acabar nunca. Então, entre as possíveis interpretações sobre um artigo, nós temos que ter uma interpretação final que tem que ser adotada. A nossa Constituição fez uma escolha. Ela que diz que, quando houver divergência sobre o conteúdo da Constituição, a última palavra sobre essa divergência vai ser de um órgão especial, guardião da Constituição, que vai dar essa interpretação. O Supremo Tribunal Federal editou a Súmula nº 650 há muitos anos. Para o Supremo Tribunal Federal editar uma súmula, ele tem que julgar repetidamente vários processos. E o que diz a Súmula nº 650? Diz que os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal não alcançam terras de aldeamentos



— os aldeamentos indígenas — extintos, ainda que ocupadas por indígenas em passado remoto. O que ele está colocando aqui? Que não vão ser terra da União aqueles aldeamentos extintos onde indígenas ocupavam aquela área em passados remotos. Então, a interpretação que o Supremo deu para esse artigo da Constituição não foi nesse episódio da Raposa Serra do Sol. Esse foi o processo mais popular, vamos assim dizer, mas é uma interpretação que ele vem dando deste artigo tão repetidamente, mas tão repetidamente, que gerou a Súmula nº 650. Então, hoje, entre as diversas interpretações que se pode dar para esse artigo, a interpretação que é adotada em nível nacional pelo Supremo Tribunal Federal é a do marco temporal de 5 de outubro de 1988. É justa? É a melhor solução? Eu não vou entrar no critério de melhor solução aqui. O que eu posso dizer, como operador jurídico, é que é, hoje, a solução e a interpretação que está sendo aplicada em todo o território nacional, para qualquer assunto envolvendo esta matéria. Então, se eu, como juiz, começar a julgar diferente do Supremo, a única coisa que eu vou criar é caos para as partes, porque o processo vai chegar ao Supremo e ele vai acabar reformando.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Eu acho que não me fiz entender. Vou usar meu tempo de réplica. O Supremo é claro: ele fala de quando a reocupação apenas não ocorreu por efeito de renitente esbulho por parte de não índios. Aqui se reconhece... O que nenhuma cegueira ideológica permite que se reconheça o Supremo reconhece de forma muito clara! Ele reconhece que, quando há o esbulho por parte dos não índios, considerando-se uma relação de forças que não é igualitária, nem mesmo de acesso à Justiça, não se pode reconhecer qualquer marco temporal. Isso está dito! Não são minhas as palavras! São palavras de uma decisão do próprio Supremo! Portanto, veja: como eu posso prescindir de laudos, que têm um caráter remoto, dos antropólogos, como V.Exa. defende, se eu não posso constatar de outra forma a existência do próprio esbulho? Algum de nós desconhece o que aconteceu neste País? Alguém desconhece que aconteceu neste País não um genocídio implementado pelos portugueses, mas um processo de colonização que, muitas vezes — muitas vezes! —, teve a adesão de agricultores de boa-fé e que foram titulados pelo próprio Estado, e por isso nós sempre defendemos que há que se negociar e considerar que esses agricultores foram titulados por iniciativa do próprio Estado, e, então, não podem ser penalizados por isso. Mas veja



que houve esse processo de colonização que arrancou o indígena do seu próprio espaço, da sua própria terra, da sua própria existência! Eu não estou falando de 1500! Eu estou falando de 1950, de 1960, de 1970 e estou falando de 2015 e de 2016, quando ainda acontece o processo de retirada dos indígenas da sua própria terra. Portanto, eu digo a V.Exa. que me guardo o direito de dizer que a sua interpretação é ideológica acerca do marco temporal. Sim, é isso que acabei de dizer: é uma interpretação ideológica, que V.Exa. tem o direito de ter, mas que não guarda lastro nem na Constituição, nem no Direito, nem na vontade do Constituinte — ideológica e política, sem nenhuma dúvida —, tampouco nas recentes decisões do próprio Supremo.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Posso responder a questão?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Sim.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Sobre a questão do esbulho, eu apresentei nas lâminas ali que a posição atual do Supremo Tribunal Federal é a seguinte: *“É terra tradicionalmente ocupada por índio aquela que em 5 de outubro existem índios ou...”*. Ou! Ou, segunda condicionante, que é o que a senhora colocou, mas a senhora tem que ler todos os votos para entender o que eles colocaram ali. O que eles colocaram ali é o seguinte: em 5 de outubro de 1988 não tem índio ali, mas eles estão litigando por aquelas terras em 5 de outubro de 1988, porque eles sofreram processo de esbulho e estão em luta por aquelas terras em 5 de outubro de 1988. É isso que diz o Supremo. E o Supremo é bem claro nesse sentido, dizendo o seguinte: *“Olha, se os índios foram expulsos há 30 anos, foi errado. É claro que foi errado! Foram esbulhados, foram expulsos e tal. E não retornaram àquela área. Esse não retorno para a área faz com que eles não tenham mais direito, segundo o que foi escolhido pelo legislador, de ter reconhecida aquela área como área indígena”*. A senhora entendeu? Em nenhum momento, eu estou defendendo que não tenha que haver os laudos antropológicos. Tem que haver o laudo antropológico, justamente até para esclarecer este ponto; até esse ponto: *“Olha, eles foram esbulhados em 1950”*. *“E depois disso?”* *“Bom, eles foram todos para tal lugar e lá se assentaram. Não retornaram para o local. Não fizeram nenhum tipo de movimento de luta por aquele local.”* E nesse sentido, a decisão que o Supremo deu sobre esse assunto é muito clara: quando, em 5 de outubro de 1988,





os índios não estão ali porque eles foram esbulhados, mas eles continuam litigando pela terra, reconhece-se como terra indígena. Se eles não estão litigando pela terra, não se reconhece. É o que está escrito no voto. Eu estou relatando o que está lá. Não existe a possibilidade de você ficar, por tempo indeterminado e infinito, insistindo em diferentes interpretações. Você tem que ter uma interpretação que possa trazer equilíbrio e paz social. E essa interpretação não é minha; é do Supremo. Essa é a interpretação que ele está dando, tanto que ele editou uma súmula. Não sei se a senhora já ouviu falar da Súmula nº 650, muito antiga, criada em decorrência de centenas de processos da região de Guarulhos. Ali está esposada essa posição. Se a senhora ler o histórico da súmula, verá isso.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Sr. Presidente, eu já li duas vezes a decisão do Supremo. Não vou usar da palavra em respeito aos outros inscritos. Vou me reservar a fazê-lo no tempo de Liderança. Mas, para não prejudicar os que estão inscritos, deixarei para usar o tempo de Liderança após a fala dele.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Com a palavra o Deputado Marcon. *(Pausa.)* Ausente.

Com a palavra o Deputado Mandetta.

**O SR. DEPUTADO MANDETTA** - Sr. Presidente, nobres pares, boa tarde. Dr. Narciso, muito obrigado por ter aceitado o convite para vir a esta Comissão. Aproveito para parabenizar o autor do requerimento, porque é muito bom nós percebermos como está sendo o olhar dos operadores do Direito, que têm a responsabilidade de emitir sentenças nas diferentes instâncias, já que neste tópico não existem bandidos e mocinhos, não existe um lado que prevaleça; os dois são vítimas da mesma situação — histórica e confusa. Uma Constituição que dá um princípio constitucional de garantia da propriedade numa parte do seu texto, e lá em outra parte do seu texto diz que essa propriedade é relativa e não define qual é esse relativismo. Até que o Supremo fez a súmula e procurou esclarecer. Baseado em todas as considerações que V.Exa. aqui fez, eu gostaria de fazer uma pergunta muito direta: os senhores que estão com a incumbência de julgar sentem falta de uma legislação a ser feita por esta Casa no que diz respeito ao esclarecimento de alguns pontos que ainda levam a essa sistemática reincidência da questão fundiária e à não observância da súmula do STF por parte daquelas instâncias que iniciam e



depois homologam esse trabalho? Há necessidade disso no campo do Direito? Os senhores esperam desta Casa algum projeto de lei, algum esclarecimento, alguma correção da Constituição que esclareça isso? É o primeiro ponto. Segundo ponto: se essa situação em que a súmula já é muito clara, e o membro do Ministério Público continua, reiteradamente, peticionando aos juízes com base em uma interpretação pessoal, e não do Supremo, em algum momento pode ser questionada a maneira como essas questões estão se dando no âmbito do Ministério Público? Porque me parece que é ele quem dá início a essa ação, quando judicializada. Então, basicamente, o que os senhores esperam desta Casa? É suficiente o que os senhores têm com essa súmula para sistemática e reiteradamente fazer com que essa jurisprudência ocorra Brasil afora? Ou há necessidade... Há lacunas nesse texto constitucional e em projetos de lei que amparem a decisão dos juízes? Aqui, nesta Comissão e em várias outras de que participei sobre este tema, vejo um xiitismo, uma cegueira muito forte, tampada, obliterada pela questão ideológica. Se formos voltar no tempo... Outro dia, o Papa Francisco, ao falar para o Congresso norte-americano sobre a questão indígena naquele país, disse que há situações em que não se pode voltar na história; são fatos. Senão, nós vamos ter que indenizar toda a população da diáspora africana, por exemplo, por conta das questões trabalhistas. Essas pessoas também foram retiradas de suas terras. Elas deveriam voltar para lá? Deveríamos indenizá-las? Deveríamos comprar novamente territórios? Deveríamos indenizar financeiramente, já que nós temos historicamente essa ocupação, com essa história brasileira, que nos fez o povo brasileiro, com todas as suas miscigenações, seus erros e seus acertos? Então, convencê-los disso é praticamente impossível. Então, eu pergunto: vê-se necessidade de esta Casa votar esclarecimento, com uma PEC ou com projeto de lei, que dê condições para que o Judiciário pacifique, ou esta súmula e o que o Supremo já colocou é suficiente, hoje, para a magistratura brasileira poder tomar as suas decisões, nas suas diferentes instâncias?

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - Bom, parece-me que a discussão legislativa sobre as questões indígenas é muito importante. E é importante que os Deputados, com diferentes pontos de vista ideológicos — pude observar aqui hoje —, bastante antagônicos, como representantes de diversos



segmentos sociais, discutam esses aspectos importantes sobre as questões indígenas e, se for o caso, elaborem emendas à Constituição, ou legislação infraconstitucional que possam salvaguardar melhor esses direitos. Com o que existe hoje na Constituição, já existe um posicionamento, embora a nobre Deputada não concorde, consolidado sobre este assunto, sob o aspecto jurisprudencial. Mas, como esse posicionamento não vincula a Administração Pública, ainda vão se proliferar muitos e muitos processos com base em algumas demarcações diferentes desse procedimento, o que vai gerar instabilidade social, processos, etc. E é bastante importante entender uma questão, que não sei se ficou clara: todos os povos indígenas do Brasil — todos — sofreram esbulho. Todos! Desde o descobrimento do País, todos os povos indígenas sofreram esbulho. Agora, as várias Constituições vêm reconhecendo isso — por isso eu abri esta apresentação falando do contexto histórico-constitucional —, e cada uma delas tentou, de alguma forma, equacionar a situação. A nossa Constituição de 1988 usou uma fórmula. Talvez, como a nobre Deputada levantou, não seja a fórmula mais justa. Eu concordo com ela. Um marco temporal não é o mais justo, mas é o que foi colocado na Constituição. E o Supremo, depois de julgar centenas de processos sobre este assunto e editar a Súmula nº 650, disse: *“Os incisos I e XI do art. 20 da Constituição Federal, que dizem que são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas por índios, não alcançam terras de aldeamentos extintos, ainda que ocupadas por índios em passados remotos”*. Então, se aquele aldeamento existia lá, em função desse esbulho criminoso que ocorreu com essas etnias — eles esbulharam, acabaram com aquele aldeamento —, foi extinto, o que o Supremo diz a respeito? *“Olha, eu já sumulei o assunto. Eu não vou mais discutir isso. Não vai retroagir”*. Está lá! Agora, claro, você pode bater perna, você pode esfernear, você pode fazer o que quiser, mas essa é a posição. E o que o juiz tem que fazer quando o Supremo sedimenta uma posição? Eu não posso criar em instabilidade jurídica. Quando as partes trazem aquele mesmo caso que o Supremo já julgou e sobre o qual existe súmula, eu aplico a súmula e digo: *“Este caso está pacificado pelo Supremo”*. Eu resguardo a minha posição pessoal, posso até dizer: *“Sou contrário a isso, não concordo com nada dessa posição do Supremo”*. Mas, tecnicamente, eu tenho que segui-la, porque não vai adiantar eu julgar diferente; quando chegar lá, vão reformar a sentença. Então, o



que eu estou trazendo aqui, mais uma vez, embora seja interpretado de forma diferente, não é uma posição ideológica; é uma posição técnica. Eu trago: o Supremo tem essa posição, tem a súmula, tem aquele caso ali, e o esbulho de que o Supremo fala é esse aqui. Se o esbulho gerou a extinção daquele aldeamento, não adianta laudo antropológico com ocupação imemorial. Se o esbulho não extinguiu o aldeamento, e os índios ainda continuavam lutando pela terra em 1988, eles vão ter reconhecida a terra. Essa é a grande questão. Em relação ao MPF, geralmente a esses processos não é o Ministério Público Federal que dá início. Esses aí geralmente surgem porque os atingidos pelo atos demarcatórios ingressam com ações judiciais e, aí, o Ministério Público intervém no processo e discute. Mas ele não inicia essa ação. Geralmente, ele tem iniciado a ação contra os próprios indígenas, quando eles tentam fazer algum ato de parceria rural, etc. É mais neste ponto que o Ministério Público tem entrado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - O.k.

Com a palavra o Deputado Sarney Filho. V.Exa. deseja fazer uma pequena colocação?

**O SR. DEPUTADO SARNEY FILHO** - Serei bem breve, Presidente. É só um pequeno comentário que eu gostaria de ouvir do nosso Juiz Federal. Tendo em vista, Dr. Narciso, que o Supremo já tem consolidada e pacificada uma decisão a esse respeito, a que o senhor atribui — sinceramente, eu tenho o desejo de saber — essa confusão toda? Porque, já está pacificada... Quero logo deixar claro que o meu ponto de vista é o mesmo da Deputada Erika Kokay. Mas não quero entrar nesse mérito. Eu quero saber o seguinte: se a decisão, a jurisprudência já está pacificada há tanto tempo, por que persistem ainda esses problemas na esfera jurídica? É só isso.

**O SR. NARCISO LEANDRO XAVIER BAEZ** - É bem simples. Essas decisões que o Supremo tomou foram todas em processos isolados. Então, tem o processo do Sr. Zé que chegou lá, ele julgou e deu essa decisão, reconhecendo o marco temporal; tem o da D. Joana... E aí ele tomou tantas decisões que editou a Súmula nº 650. Só que essas decisões do Supremo Tribunal Federal não obrigam e não vinculam os órgãos da administração pública do Poder Executivo. Eles não estão vinculados àquela decisão do Supremo. O Ministério Público não está vinculado



àquela decisão do Supremo. Então, eles ainda adotam os entendimentos que eles têm, uma interpretação da Constituição de que a posse ali seria imemorial, e aí isso gera esses procedimentos de demarcação, e esses vão se judicializando, até chegarem ao Supremo de novo. Só que, até chegarem ao Supremo, nós temos um lapso de 15 anos! Se a questão fosse rápida — o cara entrava, o juiz dava a decisão lá e, em 1 ano, tinha uma decisão final sobre aquilo... O problema é que isso não acontece; isso leva um lapso temporal de quase 15 anos até que venha uma decisão final do Supremo. E, durante esse lapso, nós temos problemas sociais, brigas, disputas. É uma situação muito delicada e muito difícil. Eu respeito muito a posição de quem pensa em sentido contrário, mas, como juiz, nós temos, na hora de dar uma sentença, que olhar a decisão do Supremo Tribunal: *“Bom, independentemente do que eu decidi aqui, e da minha posição pessoal, a posição do Supremo já sumulada é esta”*. Então, por uma questão de lealdade processual com as partes, até para não criar falsas esperanças, eu tenho que dar uma decisão naquele sentido. O senhor está compreendendo? Agora, é natural que, porque as decisões não vinculam a administração pública, aconteça isso. Isso só vai mudar sabe quando? No dia em que alguém entrar com uma ação de descumprimento de preceito fundamental no Supremo sobre este assunto, porque, na arguição de descumprimento de preceito fundamental, a decisão do Supremo vincula a administração; ela obriga todos os órgãos a segui-la. Então, um jeito de acabar com esta discussão e ter uma posição que vincule também a administração pública é um dos interessados arguir isso perante o Supremo, até defendendo que ele mude a posição dele, que faça a interpretação imemorial e tal, mas que dê uma interpretação que também vincule a administração pública. E isso não tem hoje, o que gera essa instabilidade que o senhor está relatando aí.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Mandetta) - Muito bem. Gostaria de agradecer ao Dr. Narciso Leandro Xavier Baez pela colaboração e pelo aceite do convite para vir a esta Comissão Parlamentar de Inquérito, convidando-o a permanecer entre nós, se assim o desejar. Ao mesmo tempo, convido o Dr. Carlos Humberto Prola Júnior a tomar assento à mesa. Informo ao Dr. Carlos Humberto Prola Júnior que, pela aprovação de requerimento no Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito, V.Exa. foi convidado a prestar depoimento perante a



Comissão. Em se tratando de inquérito parlamentar, registro o seu dever de dizer a verdade sobre o que souber e lhe for perguntado. Passo a palavra ao Dr. Carlos Humberto, por até 20 minutos, ao mesmo tempo em que anuncio aos Srs. Parlamentares que a lista de inscrições para debates está sobre a mesa e iniciará do zero, em função de ser uma nova oitiva. Então, eu concedo a palavra ao Dr. Carlos Humberto Prola Júnior, pelo prazo de 20 minutos, ao tempo em que agradeço o seu aceite ao convite desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Boa tarde a todos. Eu saúdo o Presidente da Comissão, os demais Srs. Parlamentares, especialmente os Deputados Sarney Filho, Edmilson Rodrigues, Erika Kokay e Nilto Tatto, que entenderam por bem me convocar para vir prestar esclarecimento sobre a questão indígena no oeste de Santa Catarina.

*(Segue-se exibição de imagens.)*

Na verdade, eu, atualmente, acho que tenho uns 3 anos de atuação no Ministério Público Federal na região oeste de Santa Catarina. Até então, eu nunca tinha tido contato com a temática indígena, questão indígena ou, talvez, problemática indígena, para alguns. Sempre atuei mais no combate à criminalidade e no combate à corrupção, mas, chegando à região oeste de Santa Catarina e identificando uma situação de verdadeiro genocídio de que o povo kaingang do oeste é vítima atualmente, e já há muitos anos, não havia como virar as costas e não ter uma atuação ou, pelo menos, tentar fazer alguma coisa para melhorar a situação ali na região, que é realmente muito difícil.

A minha formação não é Antropologia, não é Sociologia. Na verdade, minha formação inicial é Engenharia. Depois de um tempo, ingressei no mundo do Direito. A minha formação original é bastante cartesiana, mas muitas certezas cartesianas foram quebradas com essa realidade dos povos indígenas do oeste. Eu pretendo, rapidamente, apresentar alguns pontos.

Inicialmente, imagino que já tenha havido alguma abordagem na fala anterior, mas a terra indígena é um espaço geográfico muito importante não só para a sobrevivência física, mas também cultural dos povos indígenas. Esse aspecto muitas vezes é esquecido.



Para muitos desses povos indígenas, a terra tem uma ligação direta com a fé, com os conhecimentos tradicionais, com a cosmovisão desses povos. Isso é fundamental não só para a compreensão da realidade desses povos, mas também para os próprios preceitos constitucionais. É isso que eu vou tentar apresentar de alguma forma.

O conceito de terra indígena da Constituição Federal, inclusive, é mais restritivo do que o da Convenção nº 169, da OIT, de que o Brasil também é signatário — foi aprovado pelo Congresso Nacional esse tratado e vige hoje em nosso País. Uma questão fundamental que se coloca desde a Constituição de 1988, e antes disso, inclusive, é o direito à terra desses povos indígenas. A história do nosso País é uma história do avanço sobre esses territórios indígenas. Entre 1900 e 1957, houve a extinção de aproximadamente 87 etnias. Essa história, que vem desde o Período Colonial, de genocídio, de escravagismo, de expulsão forçada dos povos indígenas, infelizmente continuou com a Independência do País e continuou também com a Proclamação da República, e foi um ponto central da Assembleia Constituinte que levou à promulgação da Constituição de 1988.

Na época do debate constituinte, o jornal *Estado de S. Paulo* veiculou uma manchete dizendo que os índios, na nova Constituição, eram uma conspiração contra o Brasil. Isso me fez estabelecer uma ligação já com uma manobra de 1570, do então rei de Portugal, que naquele ano proibia a escravidão no País. Naquele momento, houve uma manifestação forte dos então colonos, afirmando que aquilo seria um obstáculo ao desenvolvimento do então Brasil Colônia. Passados alguns séculos, parece que não era a questão indígena o empecilho ao desenvolvimento do País.

Na Constituinte, houve um movimento para, primeiro, retirar os direitos dos denominados índios aculturados, segundo uma gradação de grau de assimilação. Também havia uma intenção de que houvesse exigência de posse imemorial, permanente e ainda existente para se reconhecer uma terra como tradicional. Por fim, permitir o acesso aos recursos minerais a sociedades não estatais.

O único item que foi vencedor por quem pleiteava esses requisitos foi o último, que ainda hoje depende de uma lei complementar para poder ser implementado. Foi refutada pela Assembleia Nacional Constituinte a exigência de



“ainda existente”. Essa exigência foi refutada. Então, esse entendimento, com toda a vênua, inclusive ao Supremo Tribunal Federal, do marco de 1988, não encontra respaldo na própria tramitação dessa matéria na Assembleia Constituinte.

O objetivo da política indigenista até 1988 era muito claro: incorporação e integração desses povos indígenas. O objetivo era a extinção, realmente, se livrar do problema. Esse era um problema que precisava ser resolvido. No período colonial, por assimilação, eliminando qualquer traço cultural desses povos; depois, no período republicano, de uma forma mais camarada, fazendo uma integração deles à civilização nacional, preservando a sua cultura, como se isso fosse possível. O mais surpreendente é que os povos indígenas não foram exterminados. Não foram exterminados.

Isso é uma evidência, para mim, bastante clara de que essa ideia de que os povos indígenas são um estágio a ser superado, uma forma primitiva que vai evoluir para uma forma civilizada, atualmente... Esse é um fato que desconstrói essa ideia. Outra ideia muito disseminada na região, especialmente lá na região oeste, onde o povo kaingang tem uma interação constante com a sociedade envolvente, é a ideia de aculturação, como se fosse possível, com uma régua, medir quão indígena é uma pessoa, quão alemã é uma pessoa, quão brasileira é uma pessoa.

Nessa visão, que tem influência de um evolucionismo meio distorcido, que desconsidera a colaboração e a solidariedade como um elemento nessa competição, nesse processo evolutivo, a sociedade indígena é vista como um estágio anterior e primitivo da evolução humana. Seria um estágio de transição para atingir a nossa sociedade civilizada. Enquanto não houvesse essa incorporação, essa assimilação, esse extermínio da identidade cultural, eles deveriam ser educados pelo Estado. E isso coube, até certo momento, ao SPI. Está aí a origem dos aldeamentos lá, o que V.Exa. sabe muito bem como aconteceu.

E aí tem até uma referência do próprio Darcy Ribeiro com relação a isso — e aqui eu vejo uma impropriedade, com todo o respeito à grande figura Darcy Ribeiro. Ele classificou, numa obra, os índios como isolados, em contato intermitente, em contato permanente e integrados. Isso teve reflexo, inclusive, na esfera criminal. O índio aculturado seria imputável; ele poderia responder por crimes. O índio isolado seria inimputável; então, ele não responderia criminalmente. Para os demais, teria





que ter um laudo para ver qual é a gradação — quanto indígena ele ainda é —, para ver se ele vai responder ou não.

O senso comum, então, é que um grupo em contato com outro tende a assimilar, cada vez mais, elementos da outra cultura, perder totalmente a sua identidade cultural e se tornar aculturado. Nessa visão, o laudo antropológico deveria separar o joio do trigo, estabelecer quem é índio de verdade e quem não é índio de verdade, estabelecer uma medida da conservação da vida nativa, da ligação com o passado pré-colombiano, de grupos isolados.

Não vou me estender aqui trazendo algumas teorias da antropologia, que não são de antropólogos brasileiros, são de antropólogos respeitados no mundo inteiro, que fizeram estudos etnográficos na Ásia, na América do Norte, na Austrália, na Oceania, na Europa, inclusive, e também aqui no Brasil. São estudos que refutam completamente essas ideias de aculturação, de primitivismo, de uma evolução que vai levar necessariamente a um progresso a nossa sociedade civilizada. Isso é refutado.

Claude Lévi-Strauss é um dos antropólogos que refuta essa uniformidade, essa “uniforme monotonia”, como ele aponta. Isso desconsidera que todo progresso da humanidade, toda essa história acumulativa de conhecimento não é fruto de uma civilização, não é fruto de uma sociedade. Isso é fruto de um conjunto. Quem inventou a matemática? Quem inventou a pólvora hoje usada em batalhas? Quer dizer, isso não está associado a nenhuma sociedade, a nenhuma cultura especificamente. Nenhuma delas é superior a outra. Isso é um conjunto de colaboração entre culturas e entre sociedades, que não podem ser hierarquizadas. Então, essa ideia de que a sociedade indígena é primitiva e que ela vai acabar um dia de forma inexorável é refutada pela antropologia — não é pelos antropólogos brasileiros. Isso é refutado pela antropologia no mundo inteiro.

Outro antropólogo, escandinavo, também estabeleceu que não são os traços culturais que vão definir uma etnia. Não é porque um indígena usa celular, calça *jeans* ou dirige um veículo que ele vai deixar necessariamente de ser índio, da mesma forma que, se eu começar a falar alemão, comer chucrute e dirigir um carro produzido na Alemanha, eu não me torno alemão, eu continuo sendo brasileiro. O que vai definir um grupo étnico são as fronteiras sociais desse grupo, a forma como



ele se relaciona com a sociedade envolvente, com os outros grupos étnicos, estabelecendo relações que são exclusivas dos membros e outras que são abertas para quem é e para quem não é. E há fluxo cultural contínuo entre grupos étnicos.

Eu me lembro de uma das principais figuras indígenas do oeste do Sul do País, um cacique famoso. Ele era um branco que foi sequestrado quando criança e criado dentro de uma comunidade indígena. Ele se tornou cacique e teve uma história bastante importante lá na região. Um ponto fundamental é que nem o legislador, nem o administrador, nem o Ministério Público Federal, nem a FUNAI, nem mesmo o juiz podem estabelecer ou tentar regradar quem é índio e quem não é índio. Isso é uma realidade cultural que tem que ser reconhecida. E a compreensão dessa realidade vai envolver, sim, uma análise, mas por quem tem *expertise* para isso, que vai ser o trabalho de antropologia.

Entro agora mais especificamente na questão da Constituição. A Constituição de 1988 abraçou muitos desses conceitos e trouxe um novo paradigma, totalmente distinto daquele que vigia até 4 de outubro de 1988. As Constituições anteriores, em regra, estabeleciam abertamente uma intenção de incorporação dos silvícolas, dos ditos silvícolas, e regulamentavam de forma muito esparsa a posse da terra tradicional indígena.

A Constituição de 1969 deu avanço, estabeleceu a nulidade dos títulos de domínio e a posse das terras habitadas pelos índios. Com a Constituição de 1988, aí, sim, temos um novo paradigma. Foram assegurados direitos culturais, em vários dispositivos da Constituição, especialmente o direito a terra, que era o ponto central de debate na Assembleia Constituinte. Esse novo paradigma estabelece o direito à diferenciação social, assegura um Estado que é pluriétnico, que respeita essas várias etnias, essas várias formas de manifestação cultural. Não só respeita como estabelece a necessidade de promoção e preservação dessas culturas.

O art. 231, que já deve ter sido referido aqui, estabeleceu o conceito do que é uma terra tradicionalmente ocupada pelos índios. E os requisitos, os pressupostos cumulativos que devem ser preenchidos seriam, em linhas gerais, quatro, habitação em caráter permanente, utilizada para atividades produtivas necessárias para a manutenção dos recursos indispensáveis e necessários à reprodução física e



cultural. Esse dispositivo não pode ser interpretado a partir de categorias e de normas, por exemplo, de Direito Civil.

Não dá para interpretar esse dispositivo usando o conceito de posse do Código Civil, por exemplo. Isso tem que ser analisado segundo a cultura, segundo a organização, segundo a tradição e os costumes de cada povo indígena específico. Isso vai variar inclusive com relação ao embate travado em caso, por exemplo, de esbulho. Um ponto importante é que a própria Constituição não fala em posse. Ela fala em ocupação tradicional do povo indígena. Ela fala em ocupação tradicional do povo indígena. É o modo com que determinado povo indígena ou determinada etnia ocupa e utiliza determinada área. Isso pode envolver, por exemplo, uma comunidade seminômade, que não vai estar todo o tempo em cima de um determinado lugar.

A forma como se desloca nessa região pode variar muito, e varia muito de comunidade indígena para comunidade indígena. O meu contato, por exemplo, é somente com guarani e kaingang, mas, em uma reunião que envolve kaingang e guarani, a gente não precisa perguntar quem é o kaingang e quem é o guarani. Isso vem à tona muito rapidamente.

O Supremo Tribunal Federal — e acompanhei aqui o final do debate com o expositor anterior — assegurou, inclusive no caso Raposa Serra do Sol, que a expulsão por meios violentos, o esbulho, não descaracterizaria essa terra como tradicional. O que vai significar esse esbulho e essa forma renitente, essa resistência em relação à expulsão, que é sempre violenta, vai depender muito de cada uma das etnias.

O kaingang, por exemplo, tem um *ethos* guerreiro. Ele vai partir para o confronto. O guarani vai recuar, vai tentar buscar formas de permanecer em contato com a sua terra tradicional. Não vejo como se estabelecer uma regra matemática para julgamentos, como decisões da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal parecem indicar. Os indígenas, então, permaneceriam na posse dessas terras tradicionais e a propriedade continuaria sendo da União.

Com relação ao lado antropológico, talvez haja muita incompreensão e desconhecimento com relação ao trabalho dos antropólogos nessa matéria. A antropologia vai buscar nessa situação uma compreensão e, de certa forma, fazer



uma interpretação, não a partir dos paradigmas da nossa sociedade, mas sim a partir dos paradigmas dos povos indígenas.

O que o lado antropológico vai buscar são explicações sobre os fatos. Para isso, necessariamente, o antropólogo vai precisar de uma vivência prolongada com o grupo de estudo. Não é possível pegar um antropólogo que não tenha familiaridade nenhuma com determinada etnia e solicitar dele que faça um laudo antropológico consistente em 1 semana. Ele vai precisar ter empatia com relação àquela realidade que ele está analisando. E é necessário fazer essa análise de dentro, por isso o contato direto do antropólogo, durante um longo período, com essas comunidades.

Esses estudos são totalmente distintos, por exemplo, de laudos que são corriqueiros na esfera judicial ou, por exemplo, na esfera criminal. Um laudo antropológico é completamente diferente de um estudo de DNA, de um laudo toxicológico ou de um exame balístico. Não há como aplicar, para a elaboração de um laudo antropológico, regras usadas nesses procedimentos. O conhecimento que o antropólogo vai desenvolver de uma comunidade vai ser paulatino, vai ser obtido ao longo do tempo.

São comuns, então, alegações de suspeição, porque o perito teria uma opinião formada, porque ele conhece profundamente aquela etnia, já publicou vários estudos, ele já tem uma compreensão bastante ampla com relação à realidade dessa comunidade. Isso, a meu ver, denota um desconhecimento do trabalho que o antropólogo vai realizar e certa parcialidade, na verdade, de quem está defendendo um interesse nessa causa. Então, essas dificuldades de compreensões com relação à elaboração do laudo antropológico residem na dificuldade, por exemplo, de localizar documentos referentes ao grupo.

O indígena não é o objeto central da nossa história, ele é uma figura invisível. Os registros são episódicos: certa expedição militar passou em determinado lugar e lá registrou a percepção daquele não indígena em relação à realidade. A referência é sempre muito local e episódica. É difícil fazer a reconstrução dessa realidade. E isso envolve muito prova oral. A prova oral é que vai preencher essas lacunas. E aí há certo preconceito com relação à prova oral: “*Mas e a ideologia e a subjetividade que o documento escrito pode conter?*” E a gente não sabe e a gente refuta, por



exemplo, uma prova oral e dá menos crédito a ela do que a um documento qualquer, só porque ele foi escrito. Então, eu acho que é perfeitamente possível — isso é mais ou menos uma frase que eu ouvi de uma antropóloga uma vez —, é possível fazer esse convencimento racional do juiz, de uma forma de acordo com as regras processuais, ampla defesa, contraditório, mas desde que haja boa-fé de todos os envolvidos, inclusive dos operadores do direito, com relação a isso.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Mandetta) - Conclua, por favor.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Para encerrar, eu só gostaria de estabelecer que o STF, no julgamento Raposa Serra do Sol, que não é vinculante, mas é uma referência aí para muitos julgados, ele afirmou claramente — isso consta, inclusive, da ementa daquela decisão — que a tradicionalidade não se perde nos casos de esbulho renitente. Isso consta na ementa dessa decisão. Há recentes julgados, sim, da Segunda Turma do STF que são restritivos, mas são julgados de uma das turmas do STF. E o STF já mudou de entendimento muitas vezes sobre muitas matérias, especialmente agora que houve uma alteração significativa da composição da Corte. E a gente espera que isso seja levado a plenário e realmente entende que o Supremo pode avançar com relação ao entendimento dessa matéria.

Com relação à atuação do Ministério Público em Chapecó — só para concluir muito rapidamente mesmo —, a Constituição estabeleceu que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa dos direitos dos povos indígenas. O Ministério Público Federal, na temática indígena, não é um mero *custos legis*. Ele atua por imposição da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75, de 1993, na defesa dos direitos dos povos indígenas.

O Ministério Público Federal não vai atuar como advogado de um indígena especificamente, mas dos direitos dos povos indígenas, das comunidades indígenas, desses direitos coletivos. É obrigação do Ministério Público Federal atuar na defesa desse interesse. E o Ministério Público Federal em Chapecó tem diversos procedimentos em diversas matérias, inclusive envolvendo falhas da FUNAI.

A FUNAI tem muitas deficiências, mas eu acredito que as deficiências da FUNAI são por fazer menos, não por fazer mais. Eu acho que a FUNAI está em dívida com os povos indígenas, e não beneficiando ilicitamente os povos indígenas.



Temos uma ação de um livro didático, que foi desenvolvido na parceria do Ministério Público Federal com uma universidade da região, um livro didático escrito em caingangue e português com histórias indígenas. E depois eu gostaria de deixar inclusive um exemplar com a Comissão, para ser juntado aos autos, e com mais algum Deputado aqui da Comissão. Com isso, o Ministério Público Federal tenta iniciar, suprir uma lacuna, de mais de 1 década, de se fazer material didático, de se elaborar material didático específico para os povos indígenas.

O Ministério da Educação e a Secretaria de Educação até hoje não se desincumbiram dessa tarefa. Há uma previsão, na Lei de Diretrizes e Bases, há muitos anos existente, que nunca foi cumprida. Gostaria de destacar também que participamos das mesas de diálogo do Ministério da Justiça; muitas promessas — e isso eu vou falar abertamente — e nenhuma efetividade até agora, infelizmente. E também nos preocupa a situação de pequenos produtores envolvidos nessas disputas — essas disputas judiciais —, que acabam sendo sempre judicializadas, envolvendo demarcação de terra indígena, porque foram intituladas, de forma indevida, pelos Governos dos Estados.

O Governo do Estado de Santa Catarina tem uma responsabilidade muito grande em relação a esses pequenos produtores rurais que foram titulados e que hoje se veem na situação de, talvez, terem que sair da sua área por ter sido reconhecida como terra indígena tradicional, regularmente. Tem aqui um quadro — depois, eu acho que talvez haja questionamento com relação a isso — das terras indígenas regularizadas e em processo de regularização na região oeste de Santa Catarina. E aqui eu gostaria de desmistificar algumas informações que são veiculadas frequentemente de que os indígenas vão ocupar todo o País. Em Santa Catarina hoje as terras efetivamente regularizadas, no oeste de Santa Catarina, representam 0,22% do território do Estado — 0,22% do território do Estado. As áreas em processo de demarcação no oeste do Estado são 0,32%. Eu imagino que tenha muito produtor rural pessoa física na Região Sul do País que tenha mais área do que 6 mil indígenas desse aqui, por exemplo, das TI Chapecó, que ocupam 12 mil hectares.

Só gostaria de passar algumas fotos. Isso é uma terra indígena. Isso é uma moradia de uma terra indígena. A próxima é uma unidade de saúde numa terra



indígena. E a próxima é uma menina kaingang, que, no fundo, é objeto dessa discussão aqui.

Agradeço. Muito obrigado. Estou à disposição. *(Palmas.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Mandetta) - Eu é que agradeço.

Informo, só porque podemos ter sessão, que há sobre a mesa requerimento da Deputada Erika Kokay para falar pelo tempo de Liderança. E temos pela ordem o Relator substituto, o Deputado Valdir Colatto, e o autor do requerimento, o Deputado Sarney Filho. E ainda temos o Deputado Edmilson Rodrigues e o Deputado Nilto Tatto.

O uso da fala no tempo de Liderança a Deputada Erika Kokay pode solicitar a qualquer momento.

V.Exa. vai solicitar agora?

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Eu vou falar depois do Relator. Eu gostaria, antes disso, Presidente, apenas de solicitar, por sugestão da Secretaria da Comissão, que o depoente disponibilize essa fala, para divulgação dos mais variados aspectos, e, assim sendo, que possa assinar a autorização.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Mandetta) - Todas as apresentações e os materiais na CPI, embora ele vá assiná-la, são plenos de disponibilização.

Concedo a palavra ao Relator substituto, o Deputado Valdir Colatto.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sr. Procurador Carlos Humberto Prola Júnior, nós ouvimos atentamente o seu pronunciamento. O senhor trabalha na nossa cidade de Chapecó. Nós sabemos do seu trabalho, do seu empenho nessa questão da causa indígena. E gostaria de fazer algumas perguntas ao senhor sobre questões factuais dentro desse processo que nós estamos discutindo: a questão indígena. Nós acabamos de ouvir aqui o Dr. Narciso Baez, que o senhor conhece muito bem, Juiz Federal na nossa cidade. Eu ouvi agora o senhor falando sobre a questão do marco temporal, da questão Raposa Serra do Sol, que não são vinculantes as decisões do Supremo Tribunal Federal. Eu sou engenheiro agrônomo. Para nós que somos leigos nessa área, Deputado Mandetta, fica difícil entender a nossa Justiça. O Ministério Público Federal disse que a súmula da Raposa Serra do Sol não é vinculante. Acabou de sair daqui um juiz federal dizendo que é vinculante, inclusive com a Súmula nº 650 consolidando essa decisão de que



5 de outubro de 1988 é o marco temporal para nós termos alguma coisa para dizer: “Ó, *daqui pra frente é assim*”. E assim foi feita a Constituição — art. 231.

Todos nós sabemos que o Constituinte tinha que colocar um marco temporal para não voltarmos ao descobrimento do Brasil e deixarmos nossos indígenas ficarem com as terras, que, com certeza, já eram deles, mas que aqui aportaram todas as etnias e povos do mundo inteiro, que fazem este Brasil enorme, hoje de 204 milhões de habitantes.

Eu queria fazer uma pergunta a V.Exa. Que posição fica realmente para nós Deputados como algo claro: é vinculante ou não é vinculante? A Constituição realmente colocou o marco temporal em 5 de outubro de 1988, ou não o colocou? Ou o juiz diz que sim, o Ministro do Supremo diz que sim, o Ministério Público Federal — não sei se todos eles, mas V.Exa. colocou aqui — diz que “não”.

É a primeira pergunta que eu gostaria que V.Exa. respondesse.

**O SR. DEPUTADO SARNEY FILHO** - Não é melhor fazer todas as perguntas e ele as responde no final?

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Não.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - As decisões do Supremo Tribunal Federal em controle concentrado são vinculantes. Quando foi editada uma súmula vinculante, também são vinculantes. O caso Raposa Serra do Sol é o julgamento num caso concreto. Nos próprios embargos de declaração, o Ministro Relator deixou claro que não era vinculante.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Mas os outros votos, as outras decisões, não só em relação à Raposa Serra do Sol, desaguaram na Súmula 650.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Não. A Súmula 650 é de 2003, Deputado. Depois da Súmula 650, de 2003, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região confirmou diversas demarcações de terras indígenas.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Mas também negou.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Inclusive, confirmou. Na época, houve uma mudança, e o embargo de declaração recente, inclusive, confirmou a decisão, reformou a decisão da Justiça Federal de Chapecó, reconhecendo, inicialmente, a legitimidade da demarcação da Terra Indígena





guarani Guarita. Depois, houve um embargo de declaração, houve uma alteração do entendimento do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, mas...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Foi revertido.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Vigente a Súmula 650, houve várias decisões dos tribunais confirmando a demarcação de terras indígenas. Houve um movimento agora dos Tribunais Regionais contrário ao entendimento anterior, a partir de decisões da 2ª Turma do Supremo Tribunal Federal, que não são vinculantes.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - O senhor sabe também que, no caso dos Municípios de Araçá, como nosso Cunha Porã, Saudades, Abelardo Luz (Toldo Umbu), Pinhal, Seara, foram anuladas as três portarias pelo Tribunal Regional Federal de Porto Alegre, e agora se recorreu no Supremo. Certamente, todas as decisões do Supremo que estão acontecendo agora reconhecem o marco temporal.

O Ministério Público teima em trabalhar este fato, mas o Supremo, em todas as ações que passam por aqui, nesta questão, está dando o marco temporal de 5 de outubro de 1988. Pelo menos, eu tenho conhecimento disso. Já estive falando com Ministros, que dizem: "*Nesse sentido, nós já decidimos. Está resolvido*". Então, eu queria deixar clara esta questão.

Eu queria pedir a V.Exa. que falasse um pouco sobre a questão da área indígena Ipuacu, em Chapecó — eu conheço a região. Os indígenas estavam arrendando as terras em parceria com os agricultores. Os agricultores produziam e pagavam pelo arrendamento, que era o sustento dos indígenas. No momento em que V.Exa. contestou e impediu que isso acontecesse, os índios fizeram greve — se é que isso existe. Eles trancaram estrada, contestando a sua decisão.

Então, a decisão de V.Exa., pelo que consta e pelo que foi publicado na imprensa, inclusive pelo jornal *Zero Hora*, mostra que era uma questão viável. V.Exa. foi contrário e depois até processou o jornal.

Eu faria duas perguntas. O senhor é contra o fato de os indígenas terem essa renda? Depois, foi feito um termo de ajustamento de conduta, para que esses indígenas pudessem sobreviver da renda desses agricultores. O senhor é contra este processo, ou seja, que os indígenas possam produzir e ser agricultores? A



outra pergunta: o senhor é contra a liberdade de imprensa, já que processou o jornal *Zero Hora/RBS*, de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Eu acho que são duas questões.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - No caso da imprensa, é porque divulgou o fato de haver a parceria dos índios com os agricultores.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Só para esclarecer, a reportagem que foi questionada pelo Ministério Público Federal — foi solicitado direito de resposta, uma revisão constitucional, inclusive — estava inserida numa série de reportagens que focava especialmente a demarcação da terra indígena Morro dos Cavalos, que apresentava, na última reportagem dessa série, a terra indígena Xaçecó, esta das fotos aqui, como modelo de desenvolvimento econômico. O jornal local *Diário Catarinense* colocava a terra indígena Xaçecó, esta das fotos, como modelo de desenvolvimento, tentando induzir a população de que aquela terra indígena tinha empreendimentos hidrelétricos em andamento, tinha projetos econômicos em andamento, o que a tornava um modelo de desenvolvimento de terra indígena. Discordando deste entendimento, de que distorcia a realidade daquela comunidade indígena, o MPF de Chapecó realmente ingressou com uma ação pedindo direito de resposta, mas isso não tem nada a ver com a questão do arrendamento. Quanto ao arrendamento, é preciso contextualizar muito rapidamente que a terra indígena Xaçecó tem, aproximadamente, 12 mil hectares, em que vivem 6 mil indígenas, o que dá menos de 2 hectares por indígena. Eu acho que existem algumas fazendas no Centro-Oeste do País que têm tanto gado por hectare, quanto lá indígena por hectare.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - São 6 mil indígenas, contando crianças e tudo o mais.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Todo mundo.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Criança não pode ter terra. Eu quero saber de famílias. Lá são em torno de mil e poucas famílias. Eu conheço bem a área. A questão não é a comparação, a questão é que lá os agricultores...

Eu estou arguindo. Como eu sou o Relator, eu posso fazê-lo.



**O SR. DEPUTADO SARNEY FILHO** - Mas ele está no meio da exposição. Vamos esperar que ele acabe a exposição. Quando ele acabar, faz-se a réplica. Isso é natural. Não se pode ficar interrompendo a toda hora.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - V.Exa. está cassando a palavra do convidado.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - V.Exas. querem fazer a regra do jogo agora?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Pode fazer alguma consideração, Deputado. Não tem problema.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Por favor, conclua.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Desses 12 mil hectares, estima-se que 6 mil são agricultáveis. Nessa terra indígena, no período do Serviço de Proteção aos Índios — SPI, todas as florestas de araucárias foram devastadas, numa política, inclusive, oficial. A posse dessa terra devastada foi entregue às comunidades indígenas, sem nenhum recurso, sem nenhuma política, sem nenhuma opção de desenvolvimento sustentável — uma terra devastada, que foi entregue às comunidades indígenas. Na época, o próprio SPI fomentava o arrendamento de terra indígena. Esta era a política oficial da época, numa visão de assimilação, de integração e de extinção dos povos indígenas. Era uma política oficial, que se perpetuou e foi, talvez, o fato mais prejudicial a essa terra indígena. Isso gerou disputa de poder para ocupar áreas dessa terra indígena e fazer realmente práticas de parcerias, como eles chamam, com produtores rurais da região, que lucraram bastante com a plantação de soja e milho naquela área. O resultado dessas parcerias e arrendamentos — qualquer que seja a forma como isso é chamado pelos indígenas e pelos produtores rurais — beneficiou muito poucas famílias, geralmente aquelas famílias ligadas às atuais ou ex-lideranças. Num ambiente de miséria como este, há relações de dominação, sim. Isso acontece na nossa sociedade e na sociedade indígena. As pessoas que dominavam aquelas áreas foram beneficiadas e queriam que se perpetuasse o arrendamento. A imensa maioria da comunidade indígena não quer. Era isso que chegava ao Ministério Público Federal: nós ouvimos diversos indígenas reclamando dessa situação — gente que tem de trabalhar na agroindústria distante 100 quilômetros, gente que sai



de madrugada e volta no fim do dia. Na agroindústria, o trabalho é bastante pesado na região — o Deputado conhece muito bem —, porque não há opção dentro das áreas indígenas, em virtude da prática ilegal de arrendamento. E o Ministério Público Federal, felizmente ou infelizmente, não decide: quem decide é a Justiça Federal. Todas as decisões foram da Justiça Federal, a partir de requerimentos do Ministério Público Federal, em ações do Ministério Público Federal. Nós promovemos a quebra de sigilo bancário inclusive de ex-liderança indígena que recebeu 120 mil reais num ano para promover arrendamento de áreas. Então, entramos com medidas de sequestro de bens, bloqueio de recursos dessa ex-liderança, desse ex-cacique, e dos consultores que também participavam dessa prática ilegal. A nossa ideia agora é tentar, finalmente, pôr um fim a essa prática na Terra Indígena Chapecó, a partir de uma transição que vai envolver a destinação do resultado dessa prática para o conjunto da comunidade e a implementação de um plano de desenvolvimento sustentável naquela comunidade indígena. É o que nós vamos tentar buscar. O recurso não é o ideal, não é o que gostaríamos que fosse, mas é uma possibilidade, é uma oportunidade que os indígenas vão ter de desenvolver um plano de desenvolvimento sustentável que abranja o conjunto da comunidade, que beneficie o conjunto da comunidade, e não uma meia dúzia de famílias, como acontecia até então.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Estou satisfeito. Nós conhecemos bem esta questão. Realmente, nós tivemos a presença, no nosso escritório em Chapecó, de vários caciques, indígenas, etc., que disseram exatamente o contrário: que eles querem continuar esta parceria para poderem sobreviver.

Eu pergunto a V.Exa. de que maneira esses indígenas podem se manter, a não ser produzindo, já que eles não têm a cultura de produzir, e usam exatamente os agricultores para fazer essa parceria.

Só para termos uma ideia, a Reserva Indígena Nonoai — o senhor conhece, fica pertinho —, no ano passado, teve um rendimento de 30 milhões de reais, segundo os próprios indígenas, com arrendamento e parcerias de terra, quando eles fazem o desenvolvimento de sua comunidade.

Mas, se não há justiça dentro da comunidade, já que o cacique fica com o dinheiro, ou alguém fica com o dinheiro, esta é outra questão, que tem que ser



resolvida, porque eles realmente vivem numa sociedade. Lá dentro é como aqui fora: cada um tem a sua área de terra definida, uns têm mais, outros têm menos. É a lei da sociedade. Isso está acontecendo.

Eles realmente querem continuar este processo, tanto é verdade que pediram um Termo de Ajustamento de Conduta — TAC, para continuarem mais 2 anos e verem o que vão fazer, porque, da forma como a FUNAI trata os indígenas, ou os desassiste, não tem como. Lá, o pessoal não consegue viver da caça e da pesca, porque realmente é devastado.

Mas eu conheço essa terra indígena desde o começo, era um pinhão direto. Já era terra indígena quando foi vendida, clandestinamente ou não, madeira, mas os indígenas estavam lá e participavam deste processo. Eles têm toda uma história lá. Não dá para dizer que entregaram uma terra devastada. Não. Era uma terra com muita madeira. Depois, os madeireiros entraram lá e fizeram o que fizeram. Mas que tinha, tinha.

Eu queria fazer um pedido a V.Exa. O senhor disse aqui, quanto ao Ministério Público Federal, o dever é a defesa dos direitos dos povos indígenas. Eu concordo. A Constituição é bem clara nisso. Mas e o outro lado? O lado do produtor? O senhor diz que este foi assentado ilegalmente pelo Estado, mas também pela União, não é? Em Santa Catarina, o Presidente Geisel, na época, titulou muitas áreas para agricultores. Essas áreas agora estão sendo ocupadas pelos indígenas, com títulos federais. Outra: assentamentos de reforma agrária feitos pelo INCRA, Governo, estão sendo ocupados pelos indígenas agora, um conflito em todo o Brasil, com esta questão. Não se respeitam nem os assentamentos que o próprio Governo fez.

O senhor disse que não é advogado dos indígenas, mas há imparcialidade nas tomadas e decisões do Ministério Público Federal, ou só se olha um lado, prejudicando o outro? Todos os dias, nós temos visto reclamações dos agricultores que estão sendo prejudicados com a política indigenista brasileira.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Bem, esse equívoco histórico de titulação por quem não era o legítimo dono, que foi o que o Estado de Santa Catarina, por exemplo, fez não foi feito pelo Ministério Público Federal. Nós temos um ordenamento constitucional e legal que nós temos que cumprir. Se houve



um equívoco por parte do Governo do Estado que prejudicou os pequenos proprietários, a responsabilidade por indenizá-los é do Governo do Estado.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Cá para nós, foi autorizado pelo Governo Federal. Foi autorizado.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Mas, se isso aconteceu por uma ilegalidade praticada pelo Governo do Estado, eles têm direito a uma reparação do Governo do Estado. E o Ministério Público Federal não tem atribuição, porque essa ação nem tramitaria na Justiça Federal. Então, nós não temos como atuar. Com relação à percepção que o senhor colocou de que os indígenas querem continuar o arrendamento, a minha percepção é bastante distinta. Eu percebo é que a maioria dos indígenas quer pôr fim ao arrendamento, para finalmente terem direito ao uso da terra indígena, direito que está sendo tolhido. Há vários conflitos, inclusive mortes na região, em virtude da disputa por áreas dentro da própria terra indígena, conflitos fomentados por causa desses arrendamentos ilegais. Essa é a percepção que nós temos e que chega diariamente ao Ministério Público Federal, inclusive de lideranças indígenas que não promovem arrendamentos.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Mas os crimes acontecem entre os indígenas. Pelas notícias que eu tenho de lá, o Presidente do sindicato do Município de Abelardo Luz foi assassinado quando eles chegaram à propriedade. Não tenho notícia de que é entre brancos e índios.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Mas ao Ministério Público Federal preocupa bastante a morte de indígenas também.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Eu sei. Mas, então, não se jogue a culpa nas pessoas de fora, nos agricultores, de que morre gente lá, porque eles são beligerantes. Eu conheço mesmo a família da área de Ipuacu, onde irmão mata irmão, mata primo, para disputa de cacique. Lá a eleição é tão dura quanto aqui fora.

Mas eu queria colocar outra questão. O senhor falou bastante de laudo antropológico. Eu quero fazer uma pergunta a V.Exa. O senhor tem conhecimento de que a Associação Brasileira de Antropologia — ABA possui um protocolo de intenções assinado com o Ministério Público Federal em 1995, com o objetivo de realizar laudos antropológicos em favor das comunidades indígenas?



Será que os laudos produzidos pelos antropólogos ligados à ABA são dotados de imparcialidade? O senhor disse que são antropólogos até internacionais. Mas, pelo que eu sei, esta teoria de antropólogos internacionais só foi adotada pelo Brasil. Outros países não adotaram essa metodologia de antropólogos que estão implantando aqui no Brasil, em se tratando da questão indígena.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Com relação ao documento, eu desconheço. Eu entrei no Ministério Público Federal muito depois desta data. Os antropólogos que eu conheço são todos professores, em grande parte professores universitários, pessoas com formação acadêmica muito sólida. Eu não tenho nenhuma objeção, nenhum questionamento, nenhuma suspeita com relação ao trabalho feito por esses antropólogos.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Nós temos notícia de que esses antropólogos têm um acordo com a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) — eles até são contratados pela FUNAI — e com a Associação de que não podem fazer trabalho que não seja para a FUNAI, em favor desta tese que está sendo implantada no Brasil para a questão indígena, sob pena de perderem o registro na ordem deles.

O senhor tem conhecimento desta situação?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Não tenho conhecimento. O que o senhor fala é de uma relação da FUNAI com os antropólogos. Eu não tenho conhecimento desta relação.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Segundo a sua teoria, de que realmente tem que buscar a imemorialidade, o art. 231 não é totalmente esclarecedor, que tem marco regulatório segundo a Constituição de 1988, tendo em vista o atual posicionamento dos antropólogos ligados à Associação Brasileira de Antropologia, que realiza trabalhos para a FUNAI, poderíamos até confiscar as terras de Copacabana, Jacarepaguá, porque foram ocupados pelos tamoios?

Esta é uma pergunta que nós estamos vendo hoje, esta questão rural está indo para a área urbana. Então, não venham dizer que esta é uma questão ruralista. Não. Nós temos várias cidades que estão sendo tomadas, como a cidade — me foge o nome agora — que agora faz fronteira com a Venezuela. É uma cidade com 8 mil habitantes. Hoje se discute que deve ser tomada para os indígenas, fechando a última fronteira que nós temos com a Venezuela.



O senhor concorda com isso? Esta teoria conduz a isso. Nós temos que voltar à imemorialidade e tudo o que tenha algum indício de terra indígena, ou de nomes indígenas, como Copacabana, Jacarepaguá, e outras coisas que têm que voltar para os indígenas no Brasil.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Esta tese não prega a imemorialidade. Essas ocupações foram dinâmicas no tempo. Esses marcos territoriais não são os mesmos de 1500. Essas comunidades se deslocaram nesse período todo, inclusive, pela pressão da comunidade envolvente. Isso aconteceu no oeste de Santa Catarina. A forma de reação e de manutenção dessa ocupação é que foi diferente para cada grupo étnico. Alguns resistiram mais violentamente, outros tentaram se inserir neste contexto e manter a ocupação da área. Eu não vejo risco com relação às áreas urbanas, e não sei de nenhum caso concreto, efetivo. Na minha região, não existe nada em relação a isso.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Eu preciso fazer esta pergunta a V.Exa. O senhor mora em Chapecó, eu também moro. Todos os dias — eu até fotografo isso — nós vemos mulheres e crianças indígenas acampadas no canteiro da Avenida Getúlio Vargas, em Chapecó. Vemos crianças vendendo artesanato nos semáforos: parou o sinal, as crianças vão vender artesanato, as crianças que são usadas para isso.

Eu nunca percebi, nunca vi nenhuma ação do Ministério Público Federal ou do Conselho Tutela em relação a essa prática, para que fosse olhada de perto a exploração do trabalho infantil.

V.Exa. já tomou alguma providência quanto a isso? Essa questão, com certeza, se estende por todo o Brasil, e nós não podemos admitir isso, já que o senhor diz que a FUNAI não atende o indígena. Realmente, há uma dívida. Eu acho que esta é uma das maiores dívidas que a FUNAI tem principalmente com as crianças indígenas.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Eu posso encaminhar para V.Exa. uma cópia dos inquéritos civis instaurados em Chapecó e em Concórdia que abordam esta questão. Eu já fiz algumas reuniões com comunidades indígenas, com o Conselho Tutelar, com representantes da Prefeitura Municipal de Chapecó, da Prefeitura Municipal de Concórdia, onde isso também acontece. Estive numa





reunião na FUNAI em Nonoai, na qual discutimos esta questão. Muitos desses indígenas que vendem artesanato em Chapecó são oriundos da região de Nonoai...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Nonoai.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - ...de Cacique Doble, etc. O senhor conhece muito bem. Vejo não só indígenas, mas também pessoas, pedintes não indígenas, fazendo malabarismo e pedindo esmola. Eu vejo muita gente, não só indígenas, pedindo esmola em Chapecó. Quanto às crianças indígenas, a relação da criança indígena com os pais, com os avós, com os tios é uma relação muito mais intensa, eu acho, muito mais próxima do que a nossa relação com os nossos filhos, talvez. É tradicional, sim, eles acompanharem sempre os pais, inclusive na atividade de venda de artesanato. Como regra, talvez quase absoluta, pelo que eu tenho conhecimento, sempre que há uma criança indígena, há um responsável por perto. Ela nunca está abandonada.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Isso que dizer que as pessoas não indígenas podem fazer a mesma coisa, porque estão dentro da lei?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Como?

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - As pessoas não indígenas, acompanhadas pelos pais, podem fazer o mesmo trabalho?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Não, não. Eu não falei isso.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - As crianças podem fazer.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Eu não falei isso, de forma alguma.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Mas o senhor está afirmando.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Eu disse que esse tipo de comportamento é cultural do povo caingangue do oeste de Santa Catarina.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Não, não concordo, porque, na verdade, quem faz a venda são as crianças, no meio dos carros, inclusive, sujeitas a serem atropeladas. Eu não vejo ação nenhuma. No caso das crianças não indígenas, o Conselho Tutelar, se for lá, prende o pai e faz tudo o que tiver que fazer.



Eu gostaria de recomendar a V.Exa. que olhasse para isso. É só dar uma volta na Avenida Brasil: todos os dias, é uma coisa horrorosa o que está acontecendo.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Mas nós podemos encaminhar cópias dos inquéritos civis, se o senhor tiver interesse.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Eu acho que o Ministério Público tem que olhar os dois lados. É isso que eu quero dizer. É preciso que não se fixe só em proteger, mas também nos direitos e deveres.

Eu quero fazer mais uma pergunta.

O senhor falou aqui em índios aculturados, semiaculturados, não aculturados, ou integrados, não integrados e semi-integrados. O Dr. Narciso Baez diz que se tem que definir bem claramente o que são índios integrados, não integrados, semi-integrados. Os do Sul são integrados, estão lá. V.Exa. disse que trabalham em fábricas, que fazem 100 quilômetros. Também os outros, que não índios, também fazem 100 ou 200 quilômetros.

Se o senhor for lá perguntar quem quer trabalhar, o pessoal faz fila pedindo para ir trabalhar. Os indígenas querem trabalhar. Não é que o pessoal os obrigue a trabalhar. Eles são remunerados, como outros cidadãos.

Assim, eu queria fazer uma pergunta ao senhor. Como é que o Ministério Público Federal entende o processo de responsabilidade — tanto em relação aos direitos como aos deveres — dessas pessoas?

O Dr. Baez falou aqui que qualquer indígena aculturado ou integrado que cometer qualquer crime é enquadrado como qualquer cidadão brasileiro, sem necessidade de Polícia Federal especial ou coisa assim. E é isso que o Ministério Público entende, que o indígena aculturado, integrado, tem direitos e deveres e, portanto, tem que respeitar as mesmas leis, como os outros, mesmo dentro da aldeia, segundo o Dr. Narciso colocou aqui. Ele, inclusive, mandou prender indígenas que cometeram crime dentro dos assentamentos, os quais estão presos até hoje. Outros já dizem: *“Não. Não posso ir lá, porque é só Polícia Federal que meche com indígena, e eu não posso fazer nada”*. E deixam acontecer.

Então, qual a posição do Ministério Público nessa questão dos indígenas aculturados, que fazem parte da sociedade?



**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - No entendimento do Ministério Público Federal, todo ordenamento jurídico se aplica aos indígenas. E ordenamento jurídico não são só as normas penais. Existe todo um sistema que também estabelece o dever do Estado brasileiro de preservar e promover essa diversidade étnica e cultural do nosso País. Eu já tive a oportunidade de denunciar indígenas, caciques, ex-caciques. Pedi condenação, e eles foram condenados. Agora, sendo confirmada pelo tribunal, eles vão cumprir pena. Há indígenas realmente condenados por homicídios, por estelionato e por várias situações. Algumas situações vão envolver um estudo de como aquele fato aconteceu, segundo o paradigma de uma determinada comunidade indígena. Isso não significa que não se está aplicando o Direito Penal. Pelo contrário, está-se aplicando o Direito Penal corretamente, nas situações em que realmente precisa ser imputada à pessoa a conduta que ela praticou. Mas pode vir a acontecer de um estudo — e aí o laudo antropológico vai ser fundamental — identificar alguma causa da exclusão da tipicidade, da ilicitude ou da culpabilidade. Isso pode acontecer. Isso acontece para indígenas e acontece para não indígenas. Há vários casos no Judiciário de julgamentos envolvendo não indígenas em que se identifica, a partir de um laudo, por exemplo, psiquiátrico, que a pessoa é inimputável. Na mesma situação, isso pode acontecer em relação aos indígenas. Um laudo antropológico pode apontar que em determinada situação não era exigido que aquele indígena se comportasse segundo aquele entendimento em que a norma penal proibiria aquela conduta. Isso pode acontecer e acontece tanto com relação a indígenas quanto a não indígenas.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Se eu entendi, para aplicar a lei, tem que se saber qual é a cultura dele e tem até que se consultar um antropólogo para ver se ele entendia que aquilo era crime ou que não era crime. É isso que eu entendi?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Em algumas situações, sim. Inclusive, o próprio Judiciário reconhece isso em muitos casos.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - É complicado.

Há uma última questão que quero colocar, Sr. Presidente. Nós falamos aqui em termos de área. O senhor falou que há áreas grandes, com enormes latifúndios — o pessoal gosta de falar de latifundiários como se fosse um crime no Brasil



plantar, produzir. Nós temos hoje, no Brasil, em torno de 800 mil indígenas, segundo a FUNAI, e em torno de 250 mil, 300 mil famílias, no máximo — isso é 0,4% da população brasileira —, com 13% do território. E o projeto da FUNAI é chegar a 20%, 25% do território. Só para se ter uma ideia, Santa Catarina tem 1,13%. Então, nós já temos dez Santa Catarinas de área indígena no Brasil. Então, não é pouco.

Pelos cálculos que nós temos, por família — estamos falando em família porque a metade dessas famílias está na área urbana —, vai haver em torno de 400 hectares por indígena, no Brasil, se forem somadas todas as áreas. É claro que a proporção é diferente: em Santa Catarina, lá há mais gente e menos terra; na Amazônia, há mais terra e menos gente.

Há ainda as ONGs, como o Conselho Indigenista Missionário, que reivindicam mais 342 novas terras indígenas, além de haver mais 140 novas áreas sendo estudadas pela FUNAI, para se poder chegar aos 25% do território nacional.

V.Sa. não considera que o atual modelo de marcação de terras indígenas está esgotado e que é necessário se criar um novo modelo para a questão indígena, que realmente garanta cidadania, cuide do índio, cuide da sua saúde, cuide da sua educação, para não ficarmos nesse conflito interminável de querer mais terras, mais terras e mais terras?

O Decreto nº 1.775, o mesmo que regulamenta isso, diz bem claramente que, quando for criada uma terra indígena com a expropriação, desapropriação de agricultores, esses agricultores terão prioridade nos assentamentos agrícolas, conforme as regras de reforma agrária do INCRA.

Não se cumpre isso em lugar nenhum. Os próprios agricultores da Sede Trentin, que foram retirados daquela área em Chapecó, hoje eu os ajudo. Alguns toda semana vêm pedir um dinheirinho para comer, porque ficaram sem terra e estão perambulando pelas ruas. Foram retiradas as terras das quais eles eram proprietários. Eles acabaram perdendo suas propriedades.

Como é que o Ministério não olha para esse outro lado também, daqueles que foram prejudicados, agiam de boa-fé e acabaram sendo prejudicados ou pelo Estado, ou pela União, ou por quem quer que seja e estão abandonados à própria sorte? É o que está acontecendo hoje em todo o Brasil. Inclusive, há cidades sendo demolidas por causa disso. Não se toma nenhuma providência e não se cumpre o



próprio decreto que obriga que se faça o reassentamento desses agricultores quando são expropriados, desapropriados para a criação de uma terra indígena.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Posso só colocar aqueles gráficos em círculo? (*Mostra gráfico.*) Aqui são os percentuais de áreas já demarcadas e em processo de demarcação nos três Estados do Sul. Em Santa Catarina, há 0,26% regularizadas; e em processo de regularização, 0,57%. É aquela fatia ali do território catarinense. No Rio Grande do Sul, são estes números: 0,22% regularizadas e 0,16% em processo de regularização. No Paraná, são estes números: 0,40% regularizadas e 0,05% em processo de regularização. Essas extensas...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Tu fizeste uma comparação também da população do Sul e do Norte?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Não, eu fiz de áreas, Deputado, porque são terras demarcadas. Eu fiz de área.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Não, aí tem. Aí é um gráfico tendencioso, que só coloca área e não coloca população.

**O SR. DEPUTADO SARNEY FILHO** - Não, o gráfico está correto, não está tendencioso. O gráfico está correto.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Há um conflito aí.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Apenas meio por cento e V.Exa. fica aqui querendo provar...

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Eu, como engenheiro, não costumo discutir com a matemática. Eu acho que os números estão ali bem claros e ilustram.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Mas tem que levar em conta também as famílias que são atingidas. Essa é a ideia.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Essas extensões maiores estão concentradas na Amazônia Legal. A imensa maioria está na Amazônia Legal. Há uma sobreposição de áreas indígenas com áreas de preservação ambiental.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - E assentamentos agrícolas também.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - É uma opção: se nós queremos transformar essas áreas em fazendas de soja ou se nós queremos mantê-



las como florestas. É uma opção que nós temos que fazer no País. Com relação à... Mas não conheço a realidade de... O pouco que eu conheço é da realidade do oeste de Santa Catarina. Na nossa região, nós não temos nenhum processo novo em andamento. Não temos nenhum processo em andamento. Todos os processos que estão sendo discutidos judicialmente... O Judiciário, infelizmente, demora 10, 20, 30, 40, 50 anos para uma definição com relação a isso. Realmente, isso gera uma insegurança tanto para os produtores rurais envolvidos como para as comunidades indígenas. Nós não temos nenhum processo novo. Todos eles têm décadas de tramitação, de reivindicação, de portarias, de embate judicial. Eu não vejo que haja esse monstro, essa ameaça imensa à produção, porque vários estudos mostram que há muita área ainda a ser aproveitada para produção agropecuária em nosso País, inclusive com incremento de produtividade, o que tem acontecido bastante no agronegócio. Acho que esse é um falso conflito, na minha percepção.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Esse conflito acabará quando o Governo decidir comprar as terras para assentar os indígenas, e não tirar os agricultores que estão assentados para colocar os indígenas. Veja: tem que tirar o agricultor e colocar o indígena, depois colocar o agricultor em outra área. Então, são duas despesas. É dinheiro que vai para o ralo do Brasil. Esse é o problema que nós estamos enfrentando.

Essa questão, doutor, é sobre o sofrimento dos indígenas, porque eles precisam da área, mas é também sobre o sofrimento dessas pessoas que estão lá há 100 anos, há 200 anos em cima da área e que recebem a notícia de que a terra não é mais delas. Como é que você vai pôr isso na cabeça de um agricultor? Não há como.

Então, nós estamos criando um conflito desnecessário. Se o Governo quiser terra, há terra, sim, mas que as compre, pague por elas e deixe os agricultores que não querem vender, porque não é querer vender ou não vender, é querer sair ou não querer sair, ter suas raízes ali, e é isto que se tem que respeitar, as pessoas. E isso eu quero deixar bem claro aqui neste depoimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - O.k., Deputado Colatto.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Eu tinha 30 minutos, não?



**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - O.k., já faz 36 minutos, eu estou contando.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Só que os 36 minutos foram intercalados com o expositor, também.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - O Deputado Nilto tinha 3, falou 18, naquela ocasião. E V.Exa. falou 6 minutos a mais, o.k.?

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Então, Sr. Presidente, agradeço e encerro.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Obrigado, Colatto.

Vamos, então, passar a palavra ao autor do requerimento, o Deputado Sarney Filho, por 5 minutos.

Deixa eu só fazer uma colocação, Deputado. Eu não sei, mas parece que o Procurador tem horário. Eu tenho inscritos aqui o autor do requerimento, o Deputado Edmilson Rodrigues, V.Exa., o Deputado Nilto Tatto, eu também estou inscrito, e o Deputado Osmar. São 18h07min.

Procurador, até que horas o senhor pode ficar aqui?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR**- Acho que até as 19 horas.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Dá tempo.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - O.k.

Podemos ser mais objetivos nessas questões, aí dá tempo de todo mundo questionar.

Eu também, Deputado Edmilson Rodrigues, quero falar. V.Exa. me citou, antes, e eu fiquei quieto, porque V.Exa. saiu daqui. Daqui a pouco eu também vou falar, o.k.? Então, eu quero que todo mundo possa ter tempo de falar.

Deputada Erika Kokay, por favor, V.Exa. vai usar já o seu tempo? V.Exa. também está inscrita aqui.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - Quanto tempo eu tenho?

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Deputada Erika Kokay, V.Exa. tem o tempo de 9 minutos. Por favor, marquem o tempo.

**A SRA. DEPUTADA ERIKA KOKAY** - O primeiro aspecto que nós temos que esclarecer é o que fala a Súmula nº 650, que foi muito abordada pelo depoente anterior, no que diz respeito ao marco temporal. E eu acho que é bastante clara a



posição do nosso depoente acerca do marco temporal. O marco temporal não pode ser imposto.

O que diz a Súmula nº 650? Que não são consideradas terras da União as terras de extintos aldeamentos, nem as terras de ocupação imemorial indígena — imemorial. É isso que diz a Súmula nº 650.

Ora, nós chamamos de aldeamento, mas os indígenas, os guaranis não chamam de aldeamento. Eles chamam de confinamento, porque o aldeamento já é a consequência da retirada da própria terra e já é fruto de um etnocídio, porque as pessoas são colocadas em uma dimensão muito pequena, amontoadas umas nas outras, sem espaços de exercício da sua própria cultura e sem espaços de exercício dos meios da sua própria preservação. Portanto, o aldeamento já é um ferimento ao art. 231 da Constituição.

Então, nós estamos falando de extintos aldeamentos, e eu vou desconsiderar os extintos aldeamentos.

Quando se fala de ocupação imemorial, está-se falando de um processo absolutamente remoto. O que foi dito pelo Deputado Valdir Colatto — *“Nós vamos, então, pedir a ocupação, ou homologar Copacabana, ou homologar o Guarujá”* — não existe no Brasil. Isso não existe no Brasil, nunca existiu, a não ser na preocupação do próprio Deputado. Isso não existe, e não existe, inclusive, porque há a Súmula nº 650, que diz que não cabe, que não são terras da União aquilo que é ocupação imemorial dos povos indígenas.

E essa Súmula, que é de 2003, portanto anterior à Raposa Serra do Sol, não é vinculante, porque se trata de um caso específico. Ela tem a sua especificidade como limite para a sua própria atuação. Mas também a Raposa Serra do Sol estabelece que não se considerará qualquer marco temporal se houver uma relação, ou uma ação de esbulho dos não índios para com os indígenas.

Mas a Súmula nº 650 não invalida o art. 20 da Constituição, que fala também sobre bens da União. Vejam, a Súmula nº 650 não fala de ocupação ou homologação de terras indígenas, ela fala do que seriam bens da União. Nós temos no art. 20 da Constituição aquilo que são bens da União. Vou citar do inciso XI, onde se lê: *“as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios”*.





Não há qualquer reformulação desse conceito a partir da Súmula nº 650. Não há reformulação. Nós estamos falando aqui que são bens da União as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas.

E aí eu volto ao art. 231, que fala do direito originário. Ele não fala do direito a se ter uma propriedade e se fazer dela o que se quiser, mas de um espaço de reprodução cultural, para se eliminar o etnocídio.

Quando se diz que é preciso fornecer aos indígenas nacos pequenos de terra, amontoados, aldeamentos, ou confinamentos, utilizando um termo dos guaranis, e ali se dotar esses indígenas de cesta básica, de atenção à saúde, de políticas públicas, porque, coitados, precisam de políticas públicas para continuar existindo, provoca-se e legitima-se o etnocídio, etnocídio que está em curso neste País e que a nossa Constituição busca enfrentar.

Quando se diz “*Ora, o que querem os indígenas?*”, entra-se num aspecto de se falar pelo próprio indígena, como se o indígena não tivesse voz, e ele tem voz, ou como se o indígena não tivesse a sua própria organização.

Nós vimos aqui o depoente anterior falar que o CIMI utilizava, instigava e incitava os indígenas e fazia com que os indígenas se movimentassem ao largo da sua própria vontade e da sua própria compreensão. Nada mais nítido do que esvaziar a humanidade dos povos indígenas, esvaziar a sua própria construção humana, porque nós estamos falando, aqui, de esvaziamento de humanidade, de desumanização simbólica dos povos indígenas.

E aqui se diz “*Não, qual o problema? Os indígenas vão trabalhar em grandes fazendas, fazendas do agronegócio. E vão trabalhar em condições aviltantes, quem sabe, mas estarão tendo acesso a um trabalho, porque é o que eles querem*”. É isso que nós estamos vendo aqui.

Aí se constrói uma dicotomia que é absolutamente falsa. Aqui se diz o seguinte: Ora, para defender os interesses dos agricultores, nós temos que eliminar e extirpar os direitos indígenas, temos que tirar os indígenas da sua própria terra, temos que expulsá-los, temos que provocar um esbulho dos seus próprios direitos. É disso que se fala, quando, em verdade, os direitos dos agricultores não se contrapõem aos direitos dos indígenas. Está-se falando aqui de poder, de



patrimônio. E se patrimônio significa reafirmar, legitimar o etnocídio, façamos, porque o patrimônio é absolutamente fundamental.

Aqui se falou do direito dos agricultores, como se só os agricultores tivessem direito a ter direitos, e os indígenas não tivessem direito a ter direitos, como seres humanos que são, como povos que são, que se constituem enquanto povos, que se reconhecem como povos, e têm uma identidade étnica, identidade de povo que não pode ser negada.

Então, é falsa essa argumentação, até porque aqui já foi dito pelo Procurador que nós temos 0,2% apenas do Estado de Santa Catarina, e a grande concentração de terras indígenas está na Amazônia Legal. A grande concentração de terras indígenas diz respeito à preservação da biodiversidade. Não são terras que deveriam estar sendo consumidas pela soja, pelas plantações de soja, e destruídas na sua biodiversidade. Estão sob proteção, sob posse dos povos indígenas.

Nós vimos aqui um mapa que desmistifica isso. Nós vimos aqui que, no Rio Grande do Sul, menos de 0,5% das terras são homologadas, ou estão em processo de homologação e demarcação. Nós estamos falando de 0,5%.

O Deputado Sarney Filho é testemunha de quantas vezes, inclusive quando estivemos lá em Dourados, com os guaranis-kaiowás, nós tentamos articular uma indenização de terra nua, e não apenas uma indenização de benfeitorias para os agricultores, para que os agricultores que, de boa-fé, foram titulados pelo Estado, em uma discussão do próprio Estado, não fossem penalizados.

Nós articulamos essa discussão no Senado e no Ministério da Justiça. Achamos que esse é um caminho que deve ser construído. Nós não queremos penalizar os agricultores. Não fomos nós que dissemos que o outro lado tem que ser tratado na bala. Foram os latifundiários que, em determinados momentos, chamaram o armamento, chamaram os agricultores para que se armassem para defender dos indígenas a sua própria terra, diante de um laudo antropológico.

Se eu falo de tradicionalidade — e eu não falo de ocupação imemorial —, é óbvio que eu tenho que ter um laudo antropológico. É ele que vai resgatar a história desse próprio território. A territorialidade e a tradicionalidade só podem ser resgatadas a partir de um laudo antropológico.



Mas o que nós estamos vendo nesta CPI e na Comissão que discutia a PEC 215 é que se está buscando criminalizar os antropólogos. Por que se busca criminalizar os antropólogos? Porque são os antropólogos que têm a expertise e a formação para determinar a tradicionalidade. Aliás, não são os antropólogos que dão a palavra final. Nós sabemos disso. Eles elaboram um laudo, que passa por um processo e que pode ser, inclusive, questionado judicialmente.

Portanto, não dá para ter essa postura beligerante. Essa postura de extermínio nos mostra que ainda não fizemos o luto do colonialismo, que está presente aos pedaços, muitas vezes de forma tosca, na nossa contemporaneidade.

É preciso que nós entendamos que, se houve a ocupação por colonos, por agricultores, ou uma ocupação de boa-fé, em função muitas vezes de projetos de colonização e programas de colonização do próprio Estado, esses agricultores têm que ser indenizados. Nós temos que trabalhar nessa perspectiva. É preciso preservar os direitos assegurados. Não há Súmula nº 650 que se contraponha ao art. 20 da Constituição. Não há Súmula nº 650, que fala de bens da União, que se contraponham a isso que está dado. Em nenhum momento é dito, em nenhum lugar, de forma vinculante, peremptória, criando-se jurisprudência, que nós temos o marco temporal de 1988. Ou então que os povos que reagiram, que estão nas cercanias dos territórios, reagindo e lutando por eles, estavam dessa forma em 1988 e teriam direitos. Os que a partir da sua lógica cultural, a partir da sua etnia, a partir da sua forma de ser — os povos têm formas de ser que são diferentes... Eu não posso, do topo da condição de branco, do topo da condição de latifundiário, do topo de determinadas condições, analisar e ensejar a reação do outro, porque isso rompe a alteralidade, isso rompe a diversidade e isso nos destrói enquanto Nação brasileira. Isso destrói a nossa própria historicidade.

Portanto, há povos que ocupam e desocupam, ocupam e desocupam e que não têm o caráter de demonstrar a sua força através de armamentos ou coisas que o valham. Esses povos têm tanto direito à sua terra tradicional, como prevê a Constituição, como os outros que, nas cercanias do território, reagiram de forma diferenciada.

Eu concluo — respeitando o meu tempo, Presidente — dizendo que é preciso que nós coloquemos a discussão exatamente no patamar em que ela está. Que nós



não tentemos aqui dar um caráter técnico, científico ou constitucional a uma visão ideológica.

Por isso, parabenizo a exposição, da qual nós faremos largo uso, como foi autorizado, para desconstruir os mitos e estabelecer a discussão e o diálogo na base do Direito e do respeito aos diversos povos, e não na tentativa de contrapor interesses patrimonialistas a interesses de construção dessa própria noção de Nação que este País anseia e que precisa fomentar e consolidar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Com a palavra o Deputado Sarney, como autor.

**O SR. DEPUTADO SARNEY FILHO** - Caro Presidente, antes de tudo, eu gostaria de registrar a minha satisfação e parabenizar a Comissão, a CPI, a Presidência da CPI, pelo fato de hoje... Acredito que vai ser uma política consolidada aqui da nossa CPI ouvir sempre que possível o contraditório.

Eu acho que hoje foram muito esclarecedores os pontos de vista que existem nesta Casa, expressos sempre por Deputados mais ligados à causa indígena ou mais ligados à causa do agronegócio. Enfim, eu acho muito importante que ocorra esse contraditório porque ficam claras também as diferenças e as posições, que podem ser mais bem explicitadas.

Eu quero dizer que a exposição do Dr. Carlos Humberto Prola Júnior, Procurador da República em Chapecó, foi muito esclarecedora, até mesmo pelo fato de ter colocado nos seus devidos termos a questão do tamanho das terras indígenas na Região Sul. Creio que a mesma coisa se dá também em Mato Grosso do Sul. Nós temos hoje um comprometimento de menos de 1%, sendo que grande parte disso ainda está em discussão.

Então, fica claro que nós não podemos colocar no mesmo balaio as terras da Amazônia e as terras do Sul do País. Fica claro que, quando se faz um cálculo que muitos Parlamentares aqui, muitos colegas, têm o hábito de fazer, citando o número da população de indígenas em relação à quantidade de terra... Ora, na Amazônia, nós não temos mais quase contenciosos, a não ser nesses grandes empreendimentos. Mas este é outro tipo de discussão, é o custo benefício dessas obras para a Nação. Esta é uma discussão na qual não vamos entrar agora. Cada um de nós tem também seu ponto de vista. Mas esta é uma outra discussão. Na



Amazônia, a demarcação de terras indígenas ajuda a manter o bioma, ajuda a manter o ecossistema, prestando serviços ambientais.

Procurador, hoje, mais do que nunca, sabemos da importância das florestas em pé no que diz respeito à manutenção do clima, à manutenção do regime de chuvas. A agricultura e o agronegócio dependem muito desses ecossistemas. Hoje isso está claro.

Ano passado foi o ano mais quente da história desde que começou a se medir cientificamente a temperatura na terra. Tivemos o ano mais quente da história. Nós estamos vivendo situações excepcionais. O Brasil mesmo viveu secas em regiões onde elas não existiam. Há chuvas intensas. Tudo isso é decorrente do desarranjo ambiental que vem ocorrendo em nosso País e no mundo. Mas, na Amazônia, as terras indígenas servem também para manter a floresta, para manter a maior floresta tropical, o maior bioma, que tem uma importância fundamental no clima, nas emissões de gás do efeito estufa, um dos maiores estoques do mundo de gases do efeito estufa.

Então, é lógico que são duas coisas muito diferentes. Aqui, quando se fala das terras do Sul do País, nós estamos falando realmente de conflitos. Nesse aspecto, Deputada Erika...

Eu não vou me alongar muito, porque a Deputada Erika já falou tudo aquilo que eu gostaria de ter falado. Incorporo a fala da Deputada Erika, integralmente, às minhas preocupações e ao meu discurso.

Quero dizer que esta CPI vai se aprofundar nessas discussões. Ela pode até ter tido um objetivo de promover determinadas ações na área indígena ou incentivar determinadas ações. Mas agora nós estamos vendo, pelo andar da Comissão, que esta não vai ser parcial. Ela tem que ser imparcial, porque o Brasil não aceita mais a parcialidade no que diz respeito ao tratamento socioambiental que está se dando ao nosso País.

Então, quero mais uma vez parabenizar e incentivar a Presidência da Comissão para que continue colocando sempre posições antagônicas. E é fácil saber, basta ver quem são os autores do requerimento. Vamos dizer: *“Hoje nós vamos botar dois autores de requerimentos ligados ao agronegócio e dois ligados ao*



*socioambiental ou à área de direitos humanos.*” Então, dá para, ao longo desse tempo, nessas audiências, nessas convocações, se ter uma noção.

Era isso, Presidente, o que eu gostaria de registrar.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Dr. Carlos, há mais três inscritos. V.Exa. quer aguardar o pessoal falar? A Deputada Erika já saiu.

**O SR. DEPUTADO SARNEY FILHO** - Não é melhor aguardar? Falar todo mundo é melhor. Ele tem que sair às 19 horas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Eu sei.

Com a palavra o Deputado Edmilson Rodrigues, por 3 minutos.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Boa tarde. Eu ando assim meio preocupado com os rumos desta CPI. Estou convencido de que ela tem por objetivo destruir, quando, a rigor, deveria ser voltada a fortalecer órgãos como a FUNAI e o INCRA.

Quando eu digo que ela objetiva destruir é porque alguns convidados vêm aqui... É uma coisa meio descarada. As perguntas e as respostas parecem combinadas. Eu me sinto envergonhado pelo vexame que outros patrocinam.

Semana passada eu não pude arguir porque há um Regimento aqui muito duro. Cheguei depois dos 3 minutos e não pude me inscrever. Mas um filósofo chegou a defender com outras palavras a tese de que uma cirurgia pode ser feita por mim, que sou arquiteto, ou pelo senhor, doutor, que é engenheiro e procurador, questionando o papel dos antropólogos de forma muito rasteira. Eu já me acostumei a ouvir isso de quem representa o latifúndio, os 37% do território nacional, grande parte improdutivo, inclusive São mais de 300 milhões de quilômetros quadrados, a maior parte improdutivo, e é como se fosse pouca terra.

Quando se faz uma média de 400 hectares por indígena, perguntamos para o provocador que afirma isso: quantos mil hectares tu tens? Porque, no meu Estado, há gente que se diz dona de 100 ou 200 mil hectares, tudo terra grilada. Portanto, terra ocupada criminosamente.

Há pouco eu ouvi, por exemplo, um discurso que deveria ser balizado tecnicamente pelo saber jurídico de uma autoridade da Justiça, que eu pude debater, ainda que de forma insuficiente, que dizia assim: “*O CIMI incita a violência e ilícitos*”. Isso merece, na verdade, uma denúncia contra o CIMI na Justiça. Se o



juiz diz isso, não é possível que não tenha ainda provocado a própria Justiça, para evitar que uma instituição ligada à Igreja Católica fique organizando a violência e organizando indígenas para cometer crimes, ilícitos! Isso foi dito aqui. Eu não estou inventando.

Já querem fazer o discurso cansado de que ONGs com interesses do imperialismo... Como se alguém aqui tivesse posição anti-imperialista. Quem tem defende indígena!

Então, queria concluir, porque meu tempo terminou. Fico muito feliz de ver que há inteligência no meio deste debate aqui. Graças — como diria a minha avó — ao meu bom Pai Todo-Poderoso! Conseguimos fazer um acordo e aprovar alguns requerimentos.

Eu quero registrar publicamente aqui o prazer de ouvir V.Exa., mostrando a realidade. Sinceramente, se eu, que não sou um homem burro, não tivesse ouvido, apesar de ter divergências profundas com o Deputado Colatto, confesso publicamente que já estava acreditando que realmente Santa Catarina está tomada de terra de indígenas. Mas V.Exa. mostra, como engenheiro, que chegará, talvez, a 0,38. Ou seja, não chega a meio por cento se o que está em processo for realmente demarcado, cumprindo aqueles nove passos para demarcação, mas, bate-se tanto em uma tecla, que a mentira começa a virar verdade.

E eu queria, então, dizer que li esse trabalho e que V.Exa. teve um papel importante que mostra a ilegalidade dos assentamentos, muitas vezes, apresentados como parceria, assistência técnica e tudo mais. Quero parabenizá-lo — e concluo com isso —, assim como a esse parecer da Procuradoria Federal, que mostra no item III até o trabalho escravo, que foi um dos motivos que provocou também a ação do Ministério Público.

Quando vejo esse trabalho que V.Exa. cita aqui, o anexo de proprietários — eu vou, realmente, concluir com isso —, eu queria que o Deputado Valdir Colatto estivesse ouvindo, porque ele diz que quem está salvando o Brasil é o agronegócio. De todos os agricultores citados aqui, há dois que produzem milho — transgênico, com certeza! —, e o resto, mais de uma dezena, só soja. Todo mundo sabe que hoje a soja brasileira é exportada para servir de alimento, não para a gente, mas para o boi norte-americano, canadense, europeu e mesmo na China.



E a contribuição para o desenvolvimento, para a qualidade de vida de indígenas e não indígenas? Eu até como alguns produtos da soja, com um pouco de medo, porque quase tudo está tomado, porque os insetos não sabem o que é ou não transgênico, e a polinização acaba fazendo com que todos nós sejamos vítimas da Monsanto, que financiou grande parte das campanhas eleitorais dos membros desta CPI, da maioria dos que defendem aqui a destruição da FUNAI.

Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Com a palavra o Deputado Nilto Tatto.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Dr. Carlos, obrigado pela explanação. Acho que trouxe um pouco de lucidez para a discussão, lucidez no sentido de luz, de mostrar aquilo que está assegurado na Constituição, e o senhor colocou muito bem na sua explanação que nós estamos a caminho de construir uma sociedade que seja inclusiva e de respeito à diversidade. Isso é o que está garantido lá na Constituição.

E aí eu provoco, Deputado Heinze, Deputado Serraglio, que estão aqui presentes: vai ficar muito ruim se os Estados de Santa Catarina e do Rio Grande do Sul chegarem a declarar que não há mais índio no Sul. Vai ficar muito ruim, porque é uma coisa que vai contra a mão daquilo que é a luz da sociedade moderna, como vimos aqui na explanação, cujos conceitos, valores estão por trás daquilo que os Constituintes, em 1988, gravaram lá na nossa Carta Maior.

Então, vamos tomar cuidado para que esse momento não chegue. Como é que se chega a esse momento? Eu não sou contra, por princípio, por exemplo, que se desenvolvam projetos econômicos ou de etnodesenvolvimento em terra indígena. Mas o arrendamento, da forma que vem sendo feito — e aí foi dito pelo próprio Deputado Colatto —, por exemplo, aquela terra indígena — agora não lembro qual, acho que dos kaingang — tinha madeira quando estava com os índios. Provavelmente, foram feitas parcerias com madeireiros do entorno sem o acompanhamento devido, o que acabou com os recursos naturais.

Agora, para aqueles que defendem o arrendamento sem limite e que ele seja regulado pela própria relação do mercado que está ali no entorno, isso vai acabar





com a terra. Passo seguinte, acabar com os índios. Há aqueles que, daqui a pouco, irão comemorar que não há mais índio em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul.

Então, o que estou colocando — e aí quero provocar, Deputado Osmar Serraglio — é que nós temos um conflito real em terras indígenas onde há colonos que também têm direito a terra. Então, nós temos que buscar uma saída. E essa saída não pode ser o enfraquecimento das instituições ou dos instrumentos que nós temos para a implementação dos direitos desses índios, garantidos na Constituição. O que está sendo colocado aqui, a forma como vem sendo trabalhado aqui dentro desta CPI é para destruir a política indígena e para destruir o instrumento de implementação da política, que é destruir a FUNAI.

Então, nós tínhamos que buscar aqui caminhos para o fortalecimento da FUNAI, para que a FUNAI possa ter maior estrutura para assessorar os grupos indígenas lá na sua terra, para que eles possam aproveitar da melhor forma os recursos que têm ali e para que aquilo ali seja oportunidade, trabalhando nessa perspectiva de que aquele grupo precisa continuar existindo e é a vontade daqueles grupos. Para isso, ela precisa ter apoio.

Nós não brigamos para que tanto o agronegócio como a pequena agricultura tenha assistência técnica rural? Nós não brigamos para fortalecer a EMBRAPA? Nós também temos que brigar para fortalecer a FUNAI para que ela possa implementar a política indigenista, inclusive os projetos de teste etnodesenvolvimento.

Então, é esta a provocação que eu quero fazer: nós temos, sim, que buscar o conflito que está lá da questão da terra, uma saída para resolver a questão da indenização e buscar meios para que o Estado possa ir lá e fortalecer a sua relação, cumprir o seu papel de apoiar esses grupos com assistência técnica adequada para cada grupo, para cada região, levando em consideração que são grupos diferentes e que precisam de apoio de forma diferenciada, de acordo tanto com o estágio de relacionamento com a nossa sociedade envolvente, como também respeitando as suas formas de relacionamento com a natureza.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Obrigado, Deputado. Eu estou inscrito, com licença, vou aproveitar.

Deputado Edmilson, respondendo a V.Exa. inicialmente vou dizer-lhe que o senhor mentiu quando disse que nós somos um grande grupo financiado pela



Monsanto. Eu quero que V.Exa. me aponte o que o Deputado Osmar Serraglio recebeu, o que recebeu o Deputado Alceu Moreira, Presidente da Comissão, o que recebeu o Deputado Valdir Colatto, o que recebeu o Deputado Luis Carlos Heinze. Pode falar. nem 1 real, nem 1 real! Então, V.Exa. não pode falar dessa forma porque não é verdade.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Só faltou (*ininteligível*). Não foi só a Monsanto não, mas eu tenho a lista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Não, nenhuma empresa de defensivo me deu recursos, nenhuma empresa me deu.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Várias empresas, exportadoras de soja.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Não! V.Exa. falou a Monsanto.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Capital norte-americano. Eu posso depois dar a lista.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Pode trazer a relação.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - É informação pública.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Pode trazer. É pública, para mim não há problema nenhum. Em primeiro lugar é essa questão.

Em segundo lugar, eu vou lhe passar dados da EMBRAPA e da Fundação Getúlio Vargas: 1,4 milhão propriedades no Brasil em torno disso estão produzindo 95% dos alimentos que o Brasil produz — 95%! Há 3,770 milhões, Procurador, que vivem miseravelmente no campo. Dr. Eliseu Alves é uma grande autoridade da EMBRAPA e seus assessores, esse pessoal produziu.

O Deputado Edmilson falou aqui que não produzem nada. Eu cheguei a esta Casa em 1999, e o Brasil, Deputado Nilto Tatto, produzia 83 milhões de toneladas de grãos. Estamos em 2016 com 210 milhões de toneladas de grãos. Aumentou em torno de 130, 140%. O boi aumentou 41%, suíno 53, aves 89 e leite 69%.

É esse o agronegócio. Se o Brasil teve 1,7 milhão de desempregados em 2015 e vai ter mais do que esse tanto em 2016, a agricultura não desempregou, o único setor. Serviço, comércio, indústria, todo mundo está desempregando. Então, essa é uma questão. É importante ter noção disso aqui.



O procurador disse aqui que é só 0,5%. No Rio Grande do Sul, há 98 mil hectares de terras legalizadas de indígenas. Quando eu fiz o debate com a FUNAI, só 0,5%, só mais 140. Mas, no 140 do Rio Grande do Sul ou no 0,3% de Santa Catarina, ou pouco mais do Paraná, no Rio Grande do Sul — eu sei — há 7 mil famílias sendo expulsas.

Deputado Nilto Tatto, Deputado Edmilson, Procurador, só hoje estão falando em indenização, em pagar as terras, pela pressão, Deputado Osmar, que nós fizemos. E esse Procurador que está ali atrás, o Procurador Rodinei Candeia...

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Então, vamos nessa.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - O.k. Se não houvesse a pressão, tudo que nós estamos fazendo nesta CPI e tantas coisas mais, eles jamais receberiam, estavam expulsos das terras. Mato Preto, Procurador, Mato Castelhana, Sananduva, eu falo do Rio Grande do Sul, o Deputado Osmar Serraglio pode falar do Paraná, o Deputado Valdir Colatto podia falar de Santa Catarina.

Vejam isso aqui. Só fizeram isso, porque o projeto... A minha preocupação é esta: Ministério da Justiça, Ministério da Cultura, Ministério do Meio Ambiente, a FUNAI, a Fundação Cultural Palmares e o INCRA, imagina, três Ministérios do Governo Federal, três órgãos importantes do Governo Federal, parte do Ministério Público Federal junto, o Conselho Indigenista Missionário, ONGs nacionais, ONGs internacionais, antropólogos, todo mundo contra quem? Esses miseráveis dos produtores que nós estamos defendendo.

Sim, doutor, eu quero que o senhor conheça Mato Preto, que tem 4.260 hectares e 360 famílias. Pelo amor de Deus! O que é isso aqui? Vai a Sananduva, que tem 1.900 hectares e 181 famílias. O que é isso aqui? E, assim, quantos casos mais? O que estou falando é nesse caso. Então, é importante que tenha, sim, o Ministério Público para defender essa gente e tudo mais que está se fazendo. É o que nós estamos fazendo neste momento aqui. Esse é o Brasil que produz.

O Brasil só não está pior, porque esta gente produz. A soja, sobre a qual o Deputado Edmilson Rodrigues falou, é o item nº 1 da balança comercial brasileira, é o item nº 1. Se não fosse isso... Claro que eu gostaria que nós vendêssemos frango, vendêssemos mais suínos, mas não tem jeito na conformação da negociação internacional. Se existisse um jeito, nós não estaríamos vendendo soja, nós



estariamos vendendo boi. O Brasil é o maior exportador de boi, é o maior exportador de frango, é o 4º exportador de suíno do mundo, graças à produção que nós estamos tendo.

Acho que temos que respeitar essa gente. Essa gente que faz este Brasil ser o que é. Se não fosse isso, Deputado Nilto Tatto, infelizmente, nós estaríamos já enterrados com PETROBRAS, com tantas empresas que estão aí lascadas. A própria indústria está desempregando, todo mundo está desempregando e esse é o único setor que está dando certo.

Portanto, não é pergunta, é só uma constatação, para que o senhor tenha uma noção do que estamos defendendo aqui. Não somos contra nada. Nós somos a favor do Brasil que produz, inclusive, para defender os próprios indígenas.

Eu estive em Raposa Serra do Sol, caso que foi mencionado pelo juiz anterior e V.Exa. deu a conhecer. Os índios não queriam a demarcação contínua de 1.700.000 hectares, eles pediam, eu estive lá — o Senador Lindbergh Farias fazia parte da Comissão, Deputado Moacir Micheletto, falecido, fazia parte da Comissão —, e os índios pediam: *“Por favor, deixem 100 mil hectares para esses brancos que estão aqui”*. Cem mil hectares, de 1.700.000 para que eles continuassem produzindo. Hoje morrem de fome, morrem de beribéri, estão morrendo os índios lá de Roraima. Eu sei, eles vieram fazer depoimento.

É verdade, sim, Deputado, eu estive lá! Estive lá, e há relatório que nós fizemos. O Senador Lindbergh Farias era Deputado naquele momento. Veja o relatório que ele assinou comigo.

Essa é a colocação.

Concedo a palavra ao Deputado Osmar Serraglio para sua colocação final. Está quase na hora do Procurador. Certo?

**O SR. DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO** - Sr. Presidente, Sr. Procurador, prezados colegas, é claro que nós ouvimos com tristeza a constatação que temos diariamente, comparativamente àquilo que eu diria. Alguns, eu diria, se manifestam como se não tivessem contato com a realidade.

Isso a que o Deputado Luis Carlos Heinze faz referência eu também tenho no Paraná. Nós temos famílias em 2 hectares, 3 hectares, 5 hectares. Há o caso de Almirante, no Maranhão, onde o Governo fez assentamentos rurais e agora está



tirando todos os pequenos agricultores que estão sendo jogados na rua. Na baía, há lugares centenários, nós insistimos nisso.

É preciso sair dessa ilha da fantasia de Brasília e começar a constatar a realidade em que as famílias estão sendo jogadas na rua. *“Ah, mas os índios foram injustiçados.”* Ninguém quer fazer injustiça com o índio. O que nós queremos é uma coisa muito simples. Primeiro, nós desconhecemos onde estão os índios. Eu gostaria até que fosse trazido à tona aqui algum lugar onde houvesse uma reserva indígena estabelecida em que os brancos, os não índios, fossem lá azucriná-los. O que tem acontecido é o contrário.

Nós insistimos em que já temos terras indígenas em grande quantidade. Se for necessário mais... Agora se se sinaliza que vamos indenizar. Por que nós estamos o tempo todo insistindo numa injustiça que chega a ser chocante no século XXI? Não é possível admitir-se que o texto de um País diga que as pessoas têm que sair, independentemente de estarem ali centenariamente, com títulos, sem o mínimo de reparação. A sociedade foi injusta? Foi! Ela que repare a injustiça, mas a injustiça tem que ser reparada pela unanimidade da sociedade e não apenas por João, Pedro ou Luís, que são pequenos agricultores, que lá estão. É apenas essa conscientização, o mínimo de sentimento com essas pessoas que queremos. Eles deveriam ir ao meu Estado ouvir aquelas pessoas, aquelas famílias que choram, dizendo — a expressão que se usa hoje — que os agricultores são intrusos há 200 anos.

Eu queria fazer uma constatação. Eu sei que o Ministério Público tem como regra a autonomia, mas eu tenho provocado isso e um dia nós vamos ter que criar, não sei como, uma estrutura jurídica que permita isso que vou afirmar. Se o último intérprete da Constituição é o Supremo e ele diz que as regras são essas, daí um promotor, no fim da linha, com todo o respeito a ele, diz o contrário, como uma sociedade pode ter a mínima perspectiva de segurança jurídica? Volto a dizer, se aquele que interpreta a Constituição diz que — indo para o marco temporal — os indígenas têm que ser mantidos onde estavam, quando da promulgação, e ninguém da Comissão se opõe a isso, todos nós temos que trabalhar, para que eles sejam realmente consolidados em sua terra. Agora, onde eles não estavam? De que vale



uma Constituição? Chega a ser triste. Ouço todos os dias: *“Não sei por que temos Constituição no Brasil, porque ninguém a obedece”*.

Eu queria lhe fazer uma pergunta. O art. 20 diz que são bens da União as terras indígenas. O art. 48 trata das atribuições do Congresso Nacional, e o inciso V estabelece que o Congresso Nacional dispõe sobre os limites dos bens de domínio da União. A Constituição Federal diz que são bens da União as terras indígenas e que cabe ao Congresso Nacional estabelecer os limites delas.

Como V.Sa. interpreta isso que estamos trazendo, dizendo que o Congresso Nacional vai se manifestar? Tenho insistido, porque isso já está na Constituição!

A Constituição também, no inciso XVI do art. 49, é tão clara. Quando há uma reserva indígena, para alguém atuar ali dentro, sequer o Presidente da República é ouvido. É uma atividade exclusiva do Congresso Nacional. Extrair minérios de uma reserva indígena, por exemplo, é matéria exclusiva do Congresso Nacional, isso não passa pelo Executivo. Da mesma forma, quando se vai estabelecer uma usina hidrelétrica. Nós temos reiteradas afirmações nesse sentido na Constituição, e temos que ouvir todo dia que é uma invasão, que atenta contra a separação de Poderes.

Aqui também falam sobre o etnocídio. Meu Deus! Quem aqui quer dizimar indígena? É o contrário. Nós estamos trabalhando para que não sejam dizimados também os não indígenas, porque é isso que está ocorrendo. Ninguém olha por esse ângulo.

Eu gostaria que trouxessem aqui esses tantos que deblateram e gritam como se fôssemos adversários dos indígenas, para mostrar em que lugar do Brasil a população indígena vive feliz da vida, com os bens que a sociedade moderna pode viabilizar. Nós vemos isso nos outros países. Vai aos Estados Unidos ver se o índio é tratado como tutelado! Aqui, as pessoas querem ser donas dos índios, porque eles não podem opinar. O Deputado Valdir Colatto disse aqui que os indígenas da região dele pretendem isso, isso e isso. E aqui já foi dito que isso é um absurdo. Imaginem os indígenas explorarem suas terras individualmente! Os indígenas são objetos nas mãos dessas pessoas, são antigos escravos. Eles não são chamados de escravos, mas têm que obedecer àqueles que lhes dão ordens e eles têm que se submeter a elas.



O senhor é um jurista, um procurador. Todos nós aprendemos em Direito Administrativo que se um órgão existe... Nós aprovamos uma lei que criou a FUNAI. Nós criamos a FUNAI. Se a FUNAI tem alguma atribuição foi porque o Congresso Nacional atribuiu à FUNAI essa competência. Eu pergunto a V.Sa., como convidado: nós éramos obrigados a aprovar a lei da FUNAI? E se o Congresso Nacional não tivesse aprovado? Nós não temos atribuição aqui para eventualmente conferir a mesma competência a um outro órgão?

Enfim, nós reconhecemos que a FUNAI deve existir, porque ela tem uma obrigação. Ela tem a obrigação de defender os indígenas. E, se é esse o quadro jurídico e se ninguém pode ser submetido a nada sem ter o direito de defesa, qual é o órgão público que defende os agricultores? O Ministério Público tem se penalizado? Tem se colocado no lugar dos agricultores, nessas situações que nós temos testemunhado em tantos lugares, como no Rio Grande do Sul? Eu vejo o quadro lá no Paraná. Quem é que vai lá trabalhar de graça para o agricultor, em defesa dele, que está sendo alijado?

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - O.k.

Dr. Carlos Humberto, por favor. Tem o tempo que V.Sa. quiser.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Eu vou tentar, rapidamente... Com relação, primeiro, a esse etnocídio que o Deputado não conseguiu identificar, eu, quando passei por Mato Grosso do Sul, fiquei 3 anos e meio lá, não atuava diretamente com a questão indígena, mas o etnocídio, ele era publicado constantemente nos jornais. Isso aparecia a todo momento. E, acompanhando a situação de penúria dos indígenas lá do oeste de Santa Catarina, eu não tenho outra palavra para denominar isso. A situação que essas comunidades vivem hoje é de um etnocídio silencioso, que realmente não tem a visibilidade de um atentado terrorista na França, que sensibiliza muito a nossa população. Mas os indígenas estão morrendo, estão se suicidando. O índice de suicídio, nas comunidades do Mato Grosso do Sul, é altíssimo — de uma etnia que é totalmente diferente da do kaingang, que é guerreiro. Quer dizer, o guarani é a tranquilidade personificada, né? Com relação a se a FUNAI não tivesse sido criada, a União teria que estar desempenhando esse papel. A Constituição Federal atribuiu à União, e ela



descentralizou por uma opção de administração pública, que o Direito Administrativo comporta. E, para mim, está muito claro que essa atribuição constitucionalmente prevista é da União. E a Constituição estabeleceu claramente quais são as atividades que seriam típicas do Executivo e que o Legislativo pode exercer. E elas são taxativas. Isso... Diversos manuais de Direito Constitucional falam isso claramente. Não é possível subtrair a bel-prazer do Parlamento atribuições que a Constituição conferiu precipuamente à União. Isso representaria, no médio e longo prazo, uma total usurpação e uma total violação da separação de Poderes. É o entendimento que eu faço da Constituição. Com relação aos pequenos agricultores, em nenhum momento, o Ministério Público Federal de Chapecó, pelo menos no período em que eu estive lá, se posicionou como adversário de produtor rural, de agricultor ou de quem quer que seja. Inclusive, a gente estabeleceu um diálogo com relação a essa situação de arrendamento, que vem há décadas, realmente. Vem há décadas. É um malefício enorme para as comunidades indígenas, mas isso vem há décadas. E ninguém criminalizou isso, porque há jurisprudência, inclusive, criminalizando essa atividade de arrendamento. E a situação lá no oeste de Santa Catarina não envolve só pequenos produtores, também. Há áreas muito maiores também envolvidas nessas terras em processo de demarcação, que inclusive estão arrendadas. São áreas particulares extensas, arrendadas, e que não têm nenhuma benfeitoria em cima. Se o processo de demarcação se concluísse hoje, amanhã a União poderia tomar posse dessas áreas, porque não teria nem o que indenizar. Não há benfeitoria alguma em algumas dessas áreas. E sei que isso também ocorre em Mato Grosso do Sul.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Doutor, fora desses 3.600 hectares da TI Chapecó? Essas terras estão fora daqueles 3.600 do processo que eu citei há pouco? Entendeu a pergunta?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Não... A TI Chapecó é uma área já consolidada e demarcada. Concluíram o processo todo.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Presidente, eu acho que nós não podemos aceitar uma afirmação dessas. Eu conheço toda a área lá, sou agrônomo, trabalhei dentro da área lá dando assistência técnica à cooperativa dos indígenas. O senhor está falando uma inverdade! O senhor tem que ir lá conhecer a área, doutor!





**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Essa é a informação que a FUNAI inclusive passou...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Não fale isso, pelo amor de Deus! Isso não existe!

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Segundo informação...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Naquelas áreas lá, onde não tem montanha, onde não tem mato, tem agricultura; é isso que está lá. Agora, dizer que tem deserto, 3.600 hectares, ora, é não conhecer a área!

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Não, eu não afirmei que há deserto nenhum.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Você falou que está abandonado.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Não, não, que está arrendado! Arrendado!

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Sim, arrendado e que sustenta os indígenas que estão se alimentando disso. O senhor sabe disso!

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Não, não... É a área em discussão que é de um particular, e esse particular arrenda uma extensa área para outros produtores rurais. Quer dizer, essa área que se está tentando...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Não, mas não é área indígena que está em discussão. É outra coisa. Não é área indígena.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Não, eu estou só colocando que não são só pequenos produtores envolvidos, e sim...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Agora, se o senhor conhecer a área, o senhor vai ver lá o seguinte: na divisa da área indígena, ali tem matas, tem capoeiras e coisas, terra não cultivada, e ao lado toda ela é cultivada, 100%, tudo ao redor dela, todas as fronteiras. Eu conheço tudo aquilo ali. Então não pode fazer uma afirmação dessas.

**(Não identificado)** - Eu também posso falar?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - O único esclarecimento que eu quis fazer é...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Então não é improdutivo. Está produzindo...



**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Foi afirmado que seriam só produtores rurais, pequenos produtores rurais; não são só pequenos produtores rurais. Há produtores rurais maiores, que inclusive arrendam essas áreas.

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - O.k. Vamos lá, vamos lá...

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - E é pecado ter terra maior? Todo mundo quer crescer, e a agricultura não pode crescer?

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Não estou falando, Deputado, que isso é pecado; eu estou só apresentando um dado objetivo.

**O SR. DEPUTADO VALDIR COLATTO** - Maluco! Todo mundo quer um apartamento grande. Se for grande, não pode. Isso é pecado.

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Sr. Presidente, ordem na Casa! O Deputado Colatto não pode tudo, não.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - O Deputado Colatto está defendendo propriedade com 3 mil hectares...

**O SR. DEPUTADO EDMILSON RODRIGUES** - Dentro da tua fazenda, tu mandas; aqui tu não podes.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - V.Exa. está defendendo... com 3 mil hectares e os índios não podem ter nem 1 hectare por família lá!

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Ficou algum ponto, Deputado...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Não.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Ficou algum questionamento... Limites. Eu acho que entra nessa análise das atribuições que a Constituição estabeleceu expressamente para o Congresso Nacional. Fora disso, a leitura que eu faço da Constituição é esta, que não é possível ampliar as competências típicas do Executivo...

**O SR. DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO** - Mas está escrito: cabe ao Congresso Nacional!

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Há?

**O SR. DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO** - Está escrito: cabe ao Congresso Nacional! Está escrito! Não sou eu...



**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - A terra indígena...

**O SR. DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO** - Cabe ao Congresso Nacional...

Atribuições do Congresso Nacional: cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República... blá-blá-blá... estabelecer os limites dos bens de domínio da União — dos bens de domínio da União. Está escrito aqui na frente que as terras indígenas são bens de domínio da União.

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Certo, mas isso só vai ser declarado ao final do processo de demarcação conduzido pelo Executivo.

**O SR. DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO** - Não, você está conduzindo par a situação de hoje. Estou falando... Interprete a Constituição, não lei! Nós estamos estabelecendo uma interpretação da Constituição. Quem colocou lá na lei o que a FUNAI faz fomos nós, legisladores. Por isso está lá na FUNAI. Aliás, é o princípio da legalidade, convenhamos! Está lá na Constituição: a administração é submetida ao princípio da legalidade administrativa — porque quem ouve pensa que eu estou falando em legal ou não legal. Não. A administração só pode fazer aquilo que o Congresso Nacional autoriza. Isso está escrito na Constituição. A administração só pode fazer aquilo que o Congresso Nacional autoriza. Então, se a FUNAI pode fazer isso, isso e isso, foi porque o Congresso Nacional autorizou. Aí vocês vêm: *“Não, nós não podemos nem mexer onde a Constituição diz que cabe ao Congresso Nacional”*.

É difícil o discurso: eu falo grego e o senhor fala latim. Nunca vai dar certo. Assim como eu ouço as pessoas aqui... A gente está falando de uma coisa que é tão clara, tão evidente. Daí... por isso que eu lamento dizer: por trás há evidentemente ideologia.

**O SR. DEPUTADO NILTO TATTO** - Deputado Serraglio, desse jeito... Deputado Serraglio, desse jeito...

**O SR. DEPUTADO OSMAR SERRAGLIO** - Porque, quando nada vale, quando nada vale, o Supremo vem e diz que a FUNAI não obedece. Eu vou lançar mão de quem, de quem, quando o Supremo e o próprio Ministério Público... Alguns do Ministério Público desautorizam aquilo que o Supremo decidiu. E eu me coloco como cidadão, eu não estou aí como alguém do Ministério Público ou alguém que está querendo fazer campanha ou algo em cima de indígenas. O cidadão brasileiro



que vê o Supremo Tribunal Federal dizer “*Olha, isso aqui...*” A Constituição diz que eu interpreto a Constituição. Eu estou interpretando e dizendo isso. Isso não serve para ninguém? O Ministério Público não obedece! A gente vai lá no Janot, no Procurador-Geral — “*Pois é, mas eles têm autonomia*”. Mas cabe na cabeça de um país sério isso? Cabe isso? Eu não consigo refletir dessa maneira. Vamos rasgar de vez a Constituição e cada um faz o que quer!

**O SR. CARLOS HUMBERTO PROLA JÚNIOR** - Posso só... Rapidamente, Deputado, porque eu realmente vou ter que ir, senão vou perder meu voo. Em nenhum momento, em qualquer matéria, eu vi colegas afrontarem decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal. Mas, enquanto essas decisões, esses entendimentos não são vinculantes, a gente pode tentar reverter, e isso aconteceu... E isso aconteceu em diversas matérias. Vou dar um exemplo recente: o contrabando de cigarro não era mais considerado crime abaixo de tal valor. Tinha decisão do Supremo nesse sentido. O Supremo mudou a jurisprudência! O Supremo mudou a jurisprudência a partir de recursos formulados pelo Ministério Público Federal! Esse é o nosso sistema jurídico. Gostemos ou não, foi o que o constituinte, o constituinte originário e o derivado, nos apresentou! Eu peço desculpas, mas eu realmente... Deputado, se for possível liberar...

**O SR. PRESIDENTE** (Deputado Luis Carlos Heinze) - Muito obrigado. Eu quero agradecer ao Dr. Carlos Humberto Prola Júnior pelas suas colocações. Eu acho que atendeu gregos e troianos.

Agora... Só um minutinho, que eu vou encerrar a sessão aqui.

Eu só quero retificar. Eu falei do Dr. Mércio...

Muito obrigado, doutor, o senhor está liberado. Deixe eu só... com os colegas aqui.

Eu falei do Dr. Mércio... terça-feira que vem. Ele virá aqui terça dia 15. Só retificando a minha fala: o Dr. Mércio Pereira Gomes, ex-Presidente da FUNAI, estará aqui na CPI no dia 15, na terça-feira — sem ser a próxima, na outra terça-feira. O.k.?

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente reunião, antes convocando reunião ordinária para o dia 3 de março, quinta-feira, às 9 horas, no Plenário nº 6, com a seguinte pauta: audiência pública para tomada de depoimento



do Sr. Lorenzo Carrasco Bazúa, jornalista — Requerimento 99/15, do Deputado Valdir Colatto —, e deliberação de requerimentos.

Nada mais havendo a tratar, dou por encerrada a presente reunião.

Muito obrigado.